

As Regiões Autónomas

As Regiões Autónomas

(O regresso às origens como condição para o desenvolvimento)

Justino Manuel de Oliveira Marques¹

¹ Licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Mestre em Gestão, pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho; professor adjunto no IESF (Região do Douro Litoral, Portugal); Doutorando no Programa de Doutoramento em “*Nuevas Tendencias en Dirección de Empresas*”, da Universidade de Salamanca (Región de Castilla y León – España).

As Regiões Autónomas

“Cansamos ...”

Plural da palavra de ordem do Movimento Cívico Brasileiro “Cansei”

“Os que tudo arranjam, nada conseguem, tanto individual como socialmente; de um modo geral, têm um grande futuro, atrás deles”

Manuel de Tormes, 2007.

As Regiões Autónomas

“*Mesmo dentro de cada ramo regional ou populacional se notam diferenciações subordinadas, v. g. em Portugal, entre as zonas do norte e do sul e até entre província e província*”.
Ricardo Jorge, in “*Sermões de um Leigo*”, p. 172.

1. Introdução

De tempos a tempos, as consciências (e os interesses) alertam-se para aquilo que virá a ser num futuro mais ou menos próximo uma inevitabilidade: a regionalização do espaço territorial do nosso País, independentemente dos instrumentos a adoptar para a ela se aceder (eleições gerais, referendo, votação na Assembleia da República ou o que for). A regionalização é uma tendência unanimemente reconhecida como o único instrumento de política descentralizada capaz de eliminar as ainda graves assimetrias de desenvolvimento e de promover um tipo de desenvolvimento equilibrado, auto-sustentado e complementar das várias regiões, no aproveitamento de todos os recursos endógenos e diversificados do território onde se localiza o nosso País. Na verdade, se não for realizada transversal e longitudinalmente, respeitando a disciplina natural e geográfica que caracteriza o nosso território há centenas de milhares de anos, com a rigidez do relevo a orientar os cursos de água, dos ventos, das populações e suas tradições e cultura, apesar dos progressos proporcionados pelas mais e modernas vias de comunicação rodoviária, será realizada em associação com outras regiões limítrofes, mesmo de além fronteiras, a respirar o ar acomodado de tempos regionalizados já consolidados por algumas dezenas de anos. Por seu turno, as vias de comunicação ferroviária, implantadas em traçados de riqueza paisagística e turística foram quase todas abandonadas, subestimadas ou negligenciadas nas respectivas potencialidades de desenvolvimento em termos: culturais, regionais, turísticos, arquitecturais (atente-se nos belos edifícios de muitas das estações de caminho de ferro) e, mesmo, de transporte, nunca tendo sido beneficiadas por adequados programas de investimento e modernização. Por outras palavras, nunca foi utilizado como instrumento de fixação das populações às suas terras de naturalidade.

É desinteressante, neste momento, verificar se as causas deste desinteresse crónico teve ou não origem numa perspectiva centralizada ou centralizadora do poder político, ao longo destes últimos decénios e uma discussão desta natureza revelar-se-ia inútil, no mínimo, mesmo que tivesse por protagonistas os mais preparados e conhecedores das coisas regionais. Provavelmente, o mais sensato será procurar naquilo que nos tem caracterizado como País e que poderia ser formulado de uma forma tão invulgar como inovadora, tal como se indica no *Apêndice 1* ou o que nos pode *alertar* para certas condições *temperamentais* que poderão *apimentar* todo o processo regionalizador.

Apesar de, relativamente aos tempos políticos actuais, a procissão não ter saído sequer da igreja, ao longo de decénios foi gasta vasta *ideia* que tanto demora a verificar os resultados positivos em domínios cruciais para o desenvolvimento da sociedade portuguesa (educação, cultura, civismo, democraticidade, constitucionalidade e

As Regiões Autónomas

justiça) como em erradicar males sociais endémicos (miséria, pobreza, desperdício de recursos humanos e materiais, desequilíbrio social, provincianismo, futilidade).

Será tudo isto, uma resultante da fórmula concentradora do exercício do poder, iniciada com a segunda dinastia? Ou faz parte das características idiossincráticas de quem *arranja* (e muito raramente consegue) sempre uma forma de atingir os seus próprios e individualistas objectivos?

Ou, então, terá mesmo a ver com uma genuína necessidade de implementar uma regionalização definitivamente associada a factores geográficos (regionais), tradicionais e culturais diferenciadores (também potenciadores e mobilizadores de ideias, projectos e acções), como algo muito mais vasto e profundo?

Provavelmente, estar-se-ia à espera que fossem mencionados os argumentos habituais relacionados com a criação desnecessária de lugares políticos (os popularmente chamados “*tachos*”) que aparecem sempre associados a estas iniciativas de grande envergadura e mudança políticas. Claro que são criados uns, eliminados outros e, não raramente, de entre os que se revelam apoiantes destas iniciativas políticas, uns haverá que o fazem sempre por causa desse utilitarismo curvado, subserviente, cabeça beatamente inclinada a esfregar lentamente as mãos húmidas e nervosas das pequenas benesses; é claro que estes comportamentos serão sempre inevitáveis e mal vindos.

Como, de entre os fiéis opositores destas iniciativas políticas, outros haverá que não deixarão passar a oportunidade de também defenderem por todos os meios ao seu alcance, até com financiamento de campanhas autoritárias e arrogantes anti regionalização com recursos próprios, os fartos rendimentos que só discorrem da manutenção inquestionável no tempo de uma organização política centralizada; também na faixa dos opositores, há comportamentos deste tipo que serão igualmente sempre inevitáveis.

No entanto, em ambos, apoiantes e opositores, é de admitir a existência de um número elevado de intervenientes que militam fervorosamente a favor ou contra, com argumentos e atitudes sérias, uns e outros convencidos da sua bondade, para apoiar ou recusar a implementação de uma política de regionalização, a qual não implica que sejam sempre os mesmos (os tais suspeitos do costume, na versão do intendente) a apresentar candidaturas: é conveniente não esquecer que os povos têm os governos ou governantes (locais, regionais e central) que merecem.

No entanto, o que parece ser relevante tem a ver com a necessidade de se obter um consenso nacional genuíno sobre a forma e o conteúdo do programa de regionalização a implementar, sabendo que a sua não execução se insere numa *inconstitucionalidade por omissão*², no quadro constitucional de 1976. Por isso, a descentralização

² Oportuna e adequada classificação do comportamento político, a propósito da implantação de uma política de regionalização, devidamente enquadrada do ponto de vista constitucional, proferida por ocasião da *Lição de Jubilação* do senhor Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral, na Universidade Nova de Lisboa, no mês de Junho do ano de 2007. Esta classificação enquadra-se no normativo constitucional, de acordo com o *Artigo 283º* da Constituição da República Portuguesa e aplica-se ao capítulo relativo às Regiões Administrativas, como pessoas

As Regiões Autónomas

administrativa revela-se como insuficiente em relação às exigências actuais do desenvolvimento harmonioso e subsidiário do País, aprofundando-se cada vez mais a dúvida dessa suficiência mesmo em relação à tipologia da descentralização política (regiões administrativas ou regiões autónomas), à medida que o tempo vai passando sem uma tomada de decisão dos órgãos políticos para tal legitimados e acentuando os desequilíbrios de desenvolvimento entre as diferentes regiões que integram o território do nosso País.

Mas, tal como acontece com outras regiões do nosso País, a chamada política de regionalização³, definida no texto constitucional, continua a estar no *pensamento*

colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas e integradas no Poder Local (*Artigo. 235º, 1 e 2*). No entanto, se a inexistência das Regiões Administrativas corresponde a uma *inconstitucionalidade por omissão* na acção política da sua implantação territorial, a extensão dessa implantação às Regiões Autónomas do território do Continente deveria passar a ser uma *constitucionalidade por inclusão* da acção legislativa correspondente, cuja importância para o desenvolvimento regional harmonioso e equilibrado no quadro da unidade nacional deveria implicar uma revisão constitucional urgentíssima. Por outras palavras se aquela inconstitucionalidade for substituída por esta constitucionalidade, então será caso para celebrar os esforços políticos constitucionais necessários à garantia do início de reformas políticas genuinamente estruturais e com profundas repercussões no funcionamento e na estrutura do Estado Português, dado que as Regiões Administrativas já se revelam insuficientes para tais fins politicamente estratégicos associados ao desenvolvimento regional.

³ Ao nível do nosso País, a emigração, a partir das regiões do interior, tem tido como destino não só os centros urbanos mais desenvolvidos localizados no litoral, como os diversos países estrangeiros de vários continentes: América do Sul, América do Norte, Europa e África. A situação caracteriza-se pela dispersão urbana em torno dos pólos do Porto e de Lisboa, a par de pequenas e médias cidades que se foram desenvolvendo. Este tipo de dispersão urbana, tem obrigado à construção de infra-estruturas muito dispendiosas e implica custos ambientais elevados (recomendo a leitura do mapa que acompanha a divulgação das *novas oportunidades – o aprender compensa*, para ilustrar a elevada densidade de escolas e centros de formação técnico-profissional nos pólos referidos e ao longo da faixa litoral, desafiando o leitor a comparar com um hipotético mapa da sua distribuição, caso a regionalização tivesse sido implantada há cerca de vinte e cinco anos atrás, cumprindo a orientação constitucional nesta matéria importante). Este movimento verificado no território português, deslocações do interior para o litoral, com excessiva concentração nos dois pólos antes referidos, confirma a tendência a nível mundial, prevendo-se que cerca de metade da população mundial estará fixada, muito em breve, nos meios urbanos. Este fenómeno, de acordo com um relatório das Nações Unidas, não deverá vir a ser contrariado (por enquanto) porque as populações têm todo o direito de procurar melhores condições de vida, apesar das condições de profunda degradação dos bairros ou locais onde passam a viver. Neste contexto, a população mundial está a caminho de retirar importância ao seu passado rural, entendido por muitos como um processo que poderá contribuir para a redução do nível de pobreza: acesso a melhores condições de vida, expressas por mais formas de ganhar, mais oportunidades de educação e saúde e ainda maior autonomia da mulher face a submissões tradicionais. Só que a população que irá continuar a residir nos meios rurais ou mais empobrecidos enfrentará condições muito mais agravadas de pobreza que anteriormente, cavando-se ainda mais o fosso entre a riqueza dos países mais desenvolvidos e a pobreza dos países menos desenvolvidos. Por outro lado, as cidades dos países desenvolvidos estão a crescer a um ritmo muito lento, sendo nos continentes asiático e africano que as migrações para as cidades irão ter uma expressão mais significativa, tendo como destino não as mega-cidades (dez ou mais milhões de habitantes) mas as cidades de muito menor dimensão (meio milhão de habitantes). Apesar de nas cidades de destino dos imigrantes continuarem a ser negados direitos cívicos primários como o da habitação digna, a fonte mais directa da pobreza urbana, haverá necessidade de criar condições para a disponibilidade destas infra-estruturas básicas para as futuras migrações, de forma a não transformar uma oportunidade numa desgraça. Apesar de ser reconhecido naquele relatório que as cidades, ao concentrarem a pobreza, também criam condições para aproveitar as oportunidades (mas nunca as melhores) que existem para escapar dela, será oportuno propor que as ajudas ao desenvolvimento dos países (ou regiões) de origem das migrações nunca passem a ser concretizadas apenas com apoios financeiros. Mas, em sentido contrário, através da concretização de oportunidades de investimento e de formação (na perspectiva do saber-fazer), em todos os domínios da actividade económica, nomeadamente o agrícola, impondo o respeito pelo cumprimento de metas ambientais sem excepções a todos os países. Complementarmente, propugnar pela aplicação de métodos da agricultura biológica e de florestação (matas) e da sua ligação equilibrada à actividade industrial, por forma a manter equilíbrios futuros globais no conjunto das cidades e dos meios rurais em todos os países do mundo e condições de crescimento mais eficazes na contenção e na redução da pobreza, no aprofundamento do conhecimento e da aplicação tecnológica *in situ* e no respeito pelas características culturais, tradicionais, ráticas e religiosas de todos os povos do Mundo, potenciando a ligação directa e perene das populações às respectivas raízes (políticas de fixação).

As Regiões Autónomas

como ideia (citando o poeta Luís de Camões), tendo aquele texto sido o renascer de esperanças e aspirações dos seus habitantes, onde o atraso cívico pode ser considerado com uma das causas impeditivas da generalização suficientemente forte de consciencialização individual e colectiva que viabilize a indispensável participação de todos e de cada um dos cidadãos na concretização do que se encontra prescrito na Constituição Portuguesa. Vícios de uma centralização política desde há séculos nem sequer foram eliminados com o liberalismo constitucional monárquico nem com o liberalismo republicano, tendo-se antes acentuado com o corporativismo autoritário durante largas dezenas de anos, através de um método de burocratização sem precedentes. Com estes antecedentes, tem sido muito difícil uma reviravolta na compreensão e na acção política, por deficiências graves de divulgação de uma consciência necessária da responsabilidade que os cidadãos têm de participar em tudo o que tem a ver com a intervenção política, que pudesse contribuir para serem dados os passos decisivos no sentido, pelo menos, de uma descentralização política com a criação das Regiões Administrativas, uma vez que tal orientação já estava tutelada pelo texto constitucional.

Neste contexto e admitindo que o processo de implementação de um programa de regionalização é tão importante como delicado, a admissão de soluções suportadas pela implementação de um pacote descentralizador administrativo (por exemplo, educação, saúde, acção social, ambiente e ordenamento do território) só poderá ser encarada como transitória e preparatória de passos mais avançados no sentido da descentralização política: *regiões administrativas* ou *regiões autónomas*.

Nos termos constitucionais, as **regiões administrativas** serão criadas de forma simultânea, por lei, a qual define os respectivos poderes, a composição a competência e o funcionamento dos seus órgãos, podendo estabelecer diferenciações quanto ao regime aplicável a cada uma (*Artigo 255º.*). Por outro lado, a instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende (1) Da lei prevista naquele artigo e (2) Do voto favorável expresso pela maioria dos cidadãos eleitores que se tenham pronunciado em consulta directa e relativa a cada área regional (*Artigo 256º., número 1*); por outro lado, mesmo que as respostas a perguntas que tenham tido lugar relativas a cada região criada na respectiva lei, tais respostas não produzirão qualquer efeito quando a maioria dos cidadãos eleitores participantes não se pronunciar favoravelmente em relação a pergunta de alcance nacional sobre a instituição em concreto das regiões administrativas (*Artigo 256º., número 2*).

Ainda de acordo com os termos constitucionais, a instituição das **regiões autónomas** fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações (*Artigo 225º., 1*); complementarmente, a autonomia das regiões visa a participação democrática dos

As Regiões Autónomas

cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses (*Artigo 225º, 2*), para concluir que a autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro constitucional (*Artigo 225º, 3*). De uma maneira geral, no âmbito do direito constitucional, região autónoma é uma província ou parte do território nacional detentora de estatuto político-administrativo, atribuído tendo em consideração as especiais características geográficas, económicas, sociais e culturais, sem se sobrepor à autoridade do Estado em que se integra e de que depende (tradição unitária do Estado); neste contexto, estará tal região autónoma sob a alçada da actividade dos órgãos legislativos e de tutela superiores do Estado, sem deixar de reconhecer como princípios da organização do Estado os da autonomia das autarquias locais e da descentralização administrativa, corporizada pelas regiões autónomas (com poder legislativo ainda que limitado) e pelas regiões administrativas (com poder deliberativo e de directivo dos serviços públicos e tarefas de coordenação e apoio à acção dos municípios no respeito da autonomia destes e sem limitação dos respectivos poderes). Aqui chegados, a implementação de um processo de regionalização, suportado por regiões administrativas e/ou regiões autónomas, insere-se plenamente na delineação e concretização de grandes objectivos políticos nacionais, os únicos com capacidade para garantir o fortalecimento da independência e da coesão nacionais, a paridade na concretização dos objectivos políticos transnacionais, designadamente os de integração política europeia e outros legitimados pela língua, cultura, tradições⁴, religião, e o desenvolvimento económico, social e cultural da sociedade em que nos integramos. Pela sua grande abrangência, um tal processo justificaria uma dedicação política exclusiva e a sua integração num programa político especialmente dedicado a uma transformação global tão profunda como necessária e benéfica, permitindo, nos termos seguintes:

- Estabelecer ou reformular: *Os objectivos políticos nacionais*
- Caracterizar: *Os instrumentos de política nacional: Regionalização*

⁴ Nas tradições nacionais, por região, a música merece um destaque especial, por ser variada e muito rica. Do folclore fazem parte as danças do vira (Região do Minho), dos pauliteiros (Região de Trás-os-Montes e Alto Douro), do corridinho (Região do Algarve), do fandango (Região do Ribatejo) ou do bailinho (Região Autónoma da Madeira). Existe tradição também ao nível dos instrumentos: cavaquinho, gaita-de-foles, acordeão, concertina, violino, guitarra portuguesa, tambores, alaúde e uma variedade de instrumentos de sopro e percussão. Merece um destaque excepcional a banda filarmónicas que costuma representar cada localidade e tocam vários estilos de música, desde a popular à clássica, sendo as bandas portuguesas conhecidas por uma grande qualidade artística. A gastronomia apresenta-se também como uma vedeta das nossas tradições, por ser rica em variedade e qualidade. Cada região do país tem os seus pratos típicos, incluindo os mais diversificados alimentos, nomeadamente várias espécies de peixe fresco, marisco e uma plêiade de pratos de bacalhau, únicos no mundo, para além dos excelentes queijos regionais, com especial menção ao queijo da serra, servidos com vinhos de excepcional qualidade. Finalmente, no topo das grandes tradições a referência à doçaria conventual, um pouco disseminada por todas as regiões que integram o nosso país, todas elas tradições que devem ser incentivadas e promovidas, tanto interna como externamente.

As Regiões Autónomas

- Interpretar: *O exercício histórico do poder político*
- Enunciar: *Os princípios políticos e constitucionais*
- Enquadrar constitucionalmente: *A organização do poder político central e das Regiões Autónomas*
- Reorganizar: *Os órgãos de soberania e das Regiões Autónomas*
- Ajuizar sobre: *Apêndices auxiliares individuais de interpretação política*

As Regiões Autónomas

2. *Objectivos Políticos Nacionais*

*Teimoso aventureiro da ilusão;
Surdo às razões do tempo e da fortuna,
Achar sem nunca achar o que procuro*

Exilado

Na gávea do futuro

Mais alta ainda que no passado

in *Diário X, Poema Portugal*, Miguel Torga

Os partidários da descentralização administrativa têm no regionalismo a doutrina política e social apropriada cujo princípio consiste em favorecer, no próprio seio da nação, as instituições e os agrupamentos regionais, de harmonia com as divisões impostas pela geografia e pela história das regiões, confirmando a tendência para considerar unicamente ou para fazer prevalecer os interesses da região em que se vive, sem prejudicar o grau de integração e o equilíbrio económico social no todo nacional. O regionalismo integra-se, sem dúvida, nos esforços de sistematização de toda a política regional, através da instituição de agremiações regionais (provinciais) ou locais, defesa dos interesses municipalistas ou administrativos, federalismo, bairrismo, individualização e ordenamento de regiões administrativas e/ou regiões autónomas.

Como conceito da política regional, o regionalismo tem uma amplitude mais alargada no estudo e defesa das regiões (regiões naturais), tais como: (1) Usos e costumes, (2) Dialectologia, (3) Cancioneiro e adagiário, (4) Manifestações artísticas, (5) Características físicas, (6) Características humanas, (7) Características geopolíticas e (8) Características geoeconómicas. Por isso, o regionalismo tem-se evidenciado essencialmente do ponto de vista político, dadas as valências antes referidas em que habitualmente se tem manifestado, sem se cair nos excessos ou radicalismos do separatismo com que pontualmente surge identificado, contribuindo aquelas manifestações para caracterizar a sua *componente dinâmica*. Por outro lado, não menos importante nas condições de manifestação do regionalismo, a distinção dos contrastes das várias regiões (províncias), a sua classificação, a valorização dos seus recursos sem que, por tal, se comprometa a unidade nacional, constituem um instrumento importante para estimular vigorosamente o desenvolvimento endógeno e acentuar a mais valia das fontes de riqueza colectivas, sendo este conjunto a sua *componente estática*.

No nosso País, o exacerbamento das posições regionalistas ou dos interesses municipalistas nunca teve um lugar preponderante, dadas as características mais evidentes, traduzidas por: (1) A sua feição moderada, (2) A forma sentimental e (3) O

As Regiões Autónomas

espírito nacionalista, para passar a mobilizar todas as forças endógenas das regiões (províncias) na valorização permanente de todos os seus recursos naturais, num ambiente de grande exigência concorrencial, de contínua inovação tecnológica, de comunicação rodovias e ferroviária ultra rápida e de telecomunicações “*on-line*”, de rigor no conhecimento e na gestão das instituições (públicas ou privadas). Por outro lado, a implementação de um programa de descentralização administrativa e política, de base regionalista, será o caminho mais adequado à retoma de uma antiga vitalidade regional e à desconcentração dos muito grandes aglomerados urbanos, à nossa escala nacional, por forma a possibilitar um ordenamento do território progressivamente mais conforme às características de cada região (província) e a fruição das cidades e do restante território de acordo com as regras e os objectivos de equilíbrio social e ambiental desejáveis, associados ao desenvolvimento das actividades e à protecção dos interesses de todas as populações. Se, para uns, o regionalismo é uma manifestação de federalismo, considerando-o uma fase intermédia entre a descentralização administrativa e o federalismo, para outros, é considerado como o movimento político não extremista contrário a toda a forma exagerada ou opressiva de centralização, sabendo que os problemas regionalistas têm a sua origem em factores como: (1) Isolamento geográfico e/ou desertificação, (2) Tradições históricas independentes, (3) Peculiaridades raciais, étnicas ou religiosas, (4) Interesses económicos ou de classe regionais e locais, (5) Peculiaridades climáticas e sociais, entre outros (o carácter do povo, vocabulários e expressões pitorescas, peculiaridades topográficas). O regionalismo poderá ser ainda um compromisso com a geografia do(s) território(s), sem a qual nada se cria nem produz e nem será possível, portanto, assegurar condições efectivas de desenvolvimento se não garantirem soluções de complementaridade entre as regiões (províncias)⁵, dado que, por razões históricas, não deverão nunca separar-se.

Em termos geográficos, a região ao ser um território bem diferenciado dos restantes parcelamentos, recolhe elementos caracterizadores tanto na geografia física (morfologia, hidrologia, clima) como na geografia humana (étnicas, linguísticas, religiosas, históricas e económicas). Desta forma converte-se, assim, em entidade geográfica, onde as regiões naturais assumem um papel relevante a partir da actuação de elementos essenciais como o relevo, a composição do solo, o clima e o homem. Sem prejuízo de atentar sempre no aprofundamento das relações de interdependência que necessariamente se firmaram, firmam e firmarão entre as regiões, o seu estudo e exame reveste-se de grande importância, nomeadamente do ponto de vista económico, partindo da homogeneidade comprovada de uma ou várias regiões pequenas,

⁵ Certa extensão de território que faz parte de um Estado; *província* é a associação de concelhos com afinidades geográficas, económicas, sociais e culturais, dotada de órgãos próprios para o prosseguimento (e efectivação) de interesses comuns e este critério poderá muito bem aplicar-se à delimitação territorial das futuras regiões administrativas (ou autónomas?).

As Regiões Autónomas

agrupando-as em outras de maior dimensão e assim sucessivamente, seguindo uma metodologia de análise “*down-up*”, na construção do edifício regional, autónomo ou federal.

Por isso, ao envolver-se as regiões (províncias) nesta análise, está-se a incluir todo o território nacional na sua rica diversidade natural e humana, em que cada uma das regiões (províncias) constitui um território que se distingue de outro por condições particulares de clima, de produção, de habitação, de aspecto físico, de tradição, de cultura, de dialecto e outras particularidades regionais (provinciais)⁶, mas inserido no todo territorial nacional ao partilhar os respectivos objectivos e recursos regionais com os das outras regiões menos favorecidas e beneficiar dos objectivos e recursos de outras regiões mais desenvolvidas, permitindo um desenvolvimento integrado, sustentado e tendencialmente equilibrado.

Do ponto de vista do território nacional, um programa de desenvolvimento económico, social e cultural baseado no crescimento quantitativo da produção de bens e serviços não deverá ser preferencialmente prosseguido. Deverá procurar-se, antes, *relocalizar* ou *reconverter* toda a nossa produção *clusterizada* (especializada à escala global, com aproveitamento de todas as nossas competitividades endógenas) de bens e serviços, em condições qualitativas: técnicas, de organização, de gestão, científicas e humanas, de “*última geração*”, na procura incessante da excelência e do recurso à exigência de desempenho, com intervenção massiva de todas as organizações científicas e tecnológicas nacionais. Por outro lado, a actividade económica é pela sua própria natureza uma actividade cíclica, onde a picos de crescimento, mais ou menos intensos e duradouros, se sucedem quebras mais ou menos profundas, incidindo mais negativamente nos sectores de actividade menos inovadores e menos flexíveis na adaptação às circunstâncias conjunturais do comportamento global dos mercados, ao dinamismo, preferência e exigência dos consumidores, quer se trate de sectores tradicionais ou de sectores mais modernos da economia⁷.

⁶ A *Região* (neste caso, não a província) também geralmente referido como o espaço territorial abrangido pela organização ou pela superintendência de certos serviços, para efeitos de orgânica, administrativos ou de fiscalização e controlo, servindo justificadamente para implementar mais uma desconcentração de serviços do que para efectivar uma efectiva descentralização de serviços suportada pela criação de regiões administrativas (ou autónomas?); a região pode, ainda, ser definida redutoramente como extensão ou zona do território caracterizada pela cultura de certas plantas, frutos ou cereais (região das vinhas, região dos cereais, região do azeite, região da fruta) ou por qualquer outra especificidade.

⁷ Ainda muito recentemente (primeiros meses de 2007), por exemplo, as estatísticas económicas relativas ao norte do País, emitidas pelo INE, referem uma recuperação do crescimento do nível de actividade de sectores de actividade tradicionais, várias vezes analisados em ritmo de velório, tais como: têxtil, vestuário e calçado, apesar da muito intensa concorrência internacional, provavelmente a confirmar que o *boom* de liberalização após a entrada da República Popular da China na Organização Mundial do Comércio, em 2005, tenderá a diminuir de intensidade e/ou a desviar-se para outras economias integradas no espaço europeu. Esta dinâmica nos mercados representa, provavelmente, o motivo pelo qual aquela recuperação nos índices de crescimento em sectores tradicionais de actividade económica não se repercutiu no aumento do nível de emprego regional, estando as empresas correspondentes a procurar os seus níveis de produtividade.

As Regiões Autónomas

Deste modo, será possível estabelecer um programa político que eleja *grandes desígnios nacionais*, a partir de uma estratégia de regionalização que privilegie a criação de regiões administrativas⁸ (ou autónomas?), destacando-se⁹:

(1) *Desenvolvimento Económico e Social*¹⁰,

Em complemento ao que anteriormente foi referido, crescimento e desenvolvimento económicos, embora conceitos diferentes, aparecem intimamente associados. Ao nível da sua diferenciação, o prazo aparece como um elemento diferenciador, fazendo corresponder o crescimento económico a um período ou períodos de curto prazo, enquanto o desenvolvimento económico seria um processo mais sustentado no tempo, um processo de crescimento de longo prazo. Em ambos os casos, está-se perante um crescimento da produção no tempo, mais ou menos longo e que, ponderada pela população do território onde se realiza, permite indicar e determinar o aumento de produção *per capita* dessa população, indicador económico já sobejamente conhecido de todos.

No entanto, aferir tais conceitos por um critério meramente temporal significa não compreender a sua essência, induzindo outros autores a formular novos critérios classificativos e distintivos de crescimento e desenvolvimento. Com efeito, tomado um período temporal de referência, o *crescimento económico* estará mais relacionado com as modificações no produto interno bruto (PIB), à evolução da sua ordem de grandeza, isto é, às variações quantitativas verificadas nesse período (crescimento ou decréscimo percentual do PIB). Neste âmbito, estar-se-ia a considerar o processo de transformação da capacidade de uma dada economia em rendimento dos factores de produção utilizados nesse processo (capital, trabalho, organização, tecnologias, entre outros). Por seu turno, o *desenvolvimento económico* é um conceito que incorpora o crescimento económico e até o ultrapassa, implicando mesmo um conjunto de adaptações ou melhoramentos e, mesmo, de transformações estruturais de carácter económico e social, sem o qual o próprio crescimento económico fica seriamente bloqueado. Enquanto o crescimento económico é um elemento indicativo do *quantum* se aumentou o rendimento (riqueza) de um dado território, o desenvolvimento económico esclarece-nos sobre o processo que conduziu a esse crescimento do rendimento (global e por habitante) de um dado território ou região, acompanhado de

⁸ Se ainda se for a tempo.

⁹ Provavelmente, não será por acaso que, em termos dos objectivos políticos consignados na constituição portuguesa, o desenvolvimento e a regionalização (criação de regiões autónomas e/ou regiões administrativas) são ainda duas inconstitucionalidades por omissão, apesar de se reconhecer algum desenvolvimento conseguido em algumas regiões do País, mas com crescentes assimetrias sistematicamente assinaladas pelas estatísticas nacionais e internacionais; por esta via, não está a ser respeitado o princípio constitucional da igualdade ou, se o está, então terá de se concluir que há regiões mais iguais que outras.

¹⁰ Desenvolvimento integrado e ecologicamente sustentado e não só crescimento económico (crescimento medido por percentagem do PIB).

As Regiões Autónomas

modificações fundamentais na estrutura da respectiva economia, de tal modo que conduza a um *equilíbrio social* consubstanciado num crescente bem-estar económico, social, cultural e ambiental das populações do território ou região onde se produz esse crescimento.

Essas modificações fundamentais, verificadas na estrutura económica de um determinado território ou região, têm sido identificadas *classicamente* com: (a) Reforço do peso relativo da actividade industrial em relação ao sector agrícola de produção, (b) Deslocação da população activa do sector agrícola (primário) para o sector industrial (secundário) e/ou para o sector dos serviços (terciário), (c) Diminuição do grau de dependência relativamente a economias exteriores, reduzindo o consumo de bens de produção, de consumo e financeiros e (d) Aumento da capacidade global de forma a garantir um crescimento auto-sustentado. Em termos estratégicos e de política económica, estes *reforços, transferências e dependências* continuarão a caracterizar todo o processo de desenvolvimento, mas em condições radicalmente diferentes, orientando todos os esforços aplicados nas modificações fundamentais da estrutura económica para vertentes mais *qualitativas* (sem esquecer o suficiente a aplicar na vertente quantitativa), criando condições políticas estabilizadas e de superação de antagonismos sociais, económicos, ambientais, culturais e outros para: (1) Intensificar os conhecimentos tecnológicos associados á melhoria dos produtos e dos serviços, (2) Aplicar as mais recentes tecnologias nos respectivos processos produtivos, (3) Privilegiar o conhecimento associado mais ao *saber-fazer* (conhecimentos e especializações teórico-práticas) do que ao *saber-saber* (conhecimentos e especializações teóricas), (4) Aprofundar a cooperação e a exigência entre as instituições especializadas tanto no *saber-fazer* como no *saber-saber*, (5) Aprofundar a *utilização reciclada* e plena de todos os recursos endógenos de um território ou região (recursos humanos, recursos materiais, recursos naturais e ambientais, recursos histórico-patrimoniais, recursos culturais, recursos do conhecimento), (6) Reconverter/eliminar a existência de recursos ociosos (é preciso dinamizar e mobilizar todos os recursos territoriais e marítimos), seja qual for a sua natureza¹¹.

Tendo como objectivo a melhoria das condições de vida e de bem-estar geral da população de um determinado território ou região, o desenvolvimento económico

¹¹ Ainda está por aparecer um estudo aprofundado sobre as potencialidades da orla costeira e do mar do nosso País, trabalho que a ser desenvolvido futuramente, no quadro de uma política de regionalização ou fora dela, deverá atender às condições próprias e específicas de toda a costa marítima, dando orientações políticas precisas a cada região com orla costeira no sentido de assegurar o seu melhor e sustentado aproveitamento de recursos, subordinadas a um programa político integrado sobre o aproveitamento económico do mar e da própria orla costeira. Um tal estudo integrado deverá incidir sobre matérias tão importantes no aproveitamento dos recursos marítimos como a pesca, o transporte marítimo de mercadorias, o transporte marítimo de pessoas, tanto na vertente de transporte como turística, ao aproveitamento energético e às muito exigentes condições de construção turística na orla marítima (para se evitar a colossal *bagunçada imobiliária* verificada em algumas zonas da Região do Algarve e, mesmo, em outras zonas do País) e a indústria naval.

As Regiões Autónomas

acaba por abranger diversas áreas, tais como: a produção, a natureza e a preservação da qualidade ambiental, a duração e as condições de trabalho, a educação, a formação cultural e científica, a formação profissional, as condições de habitação e de alimentação, as condições de saúde, o tempo médio de vida, o poder de compra entre muitos e muitos outros indicadores. Revela-se, assim, da maior importância a definição dos objectivos reais a atingir e a escolha da melhor estratégia para a concretização de uma política adequada de desenvolvimento económico, sendo de colocar sempre a questão de saber qual das políticas será mais eficaz, tanto na sua elaboração como na sua implementação: as políticas regionais ou a política central de desenvolvimento económico.

Sendo relevantes a definição dos objectivos reais e a escolha da estratégia a seguir numa política de desenvolvimento económico, será desejável que ambos não contribuam para a manutenção das contradições económicas e sociais existentes, mas antes se conjuguem decididamente para as debelar, sob pena de tal esforço ter como resultado a inoperância total e/ou um escasso ou nulo significado. Por isso, um autêntico programa de desenvolvimento económico pressupõe o conhecimento político e da realidade, a concretização de medidas de política económica ajustada aos recursos endógenos e a utilização de mecanismos superadores ou supressores dos antagonismos antes referidos vigentes num dado território ou região, de forma a conseguir a plena libertação e mobilização de todas as forças produtivas e a justa e equilibrada distribuição de rendimentos e da riqueza existente, nesse território ou região.

Neste contexto, uma política de desenvolvimento integra uma fenomenologia social e económico bastante complexa e multivariante, podendo integrar ou implicar transformações mais ou menos profundas nas estruturas política, social e económica ou onde se revelarem indispensáveis, de entre as quais poderemos exemplificar com a implementação de novas formas (democráticas) de descentralização e organização políticas representadas pela regionalização (criação de regiões administrativas e/ou regiões autónomas), como a mais adequada para concretizar, com eficácia e eficiência, um programa de desenvolvimento económico de acordo com os objectivos a fixar e as estratégias a escolher, sem pôr em causa a identidade e o equilíbrio do todo nacional, nem a integração nos objectivos homogeneizantes da EU, mas disponibilizar-se para operar no quadro cada vez mais exigente de oportunidades e de concorrência a nível global. Por fim, a forma mais relevante de conseguir a mais fecunda mobilização de todas as potencialidades nacionais será através de um sistema que promova a regionalização política, cabendo aos respectivos órgãos de poder a plena mobilização (utilização) dos respectivos recursos, materiais mas essencialmente humanos, através da implementação de políticas de repovoamento humano, florestal e

As Regiões Autónomas

agrícola¹², nas regiões onde tal se começa a justificar, por naturais e espécies das regiões a criar, por serem aqueles que antropológica e biologicamente mente melhor se adaptam a todas as circunstâncias de ordem regional, devido ao seu conhecimento profundo e adaptação específicos.

(2) *Conhecimento e Tecnologia*

Não se trata aqui de analisar o problema da origem e da natureza do conhecimento nem a dar qualquer resposta que procure sistematizar a tipologia de conhecimento adquirido, a partir das formas empírica, racionalista ou criticista. No entanto, a propósito do tema em análise e para os fins em vista deste trabalho, colocar a experiência na origem de todo o conhecimento releva a importância das experiências passadas na formulação e confirmação prática das hipóteses constituintes do pensamento, assumindo o empirismo uma importância decisiva. No entanto, é conveniente distinguir entre todo o conhecimento e o verdadeiro conhecimento em que este provém do pensamento ou daquelas aptidões da nossa razão de que nasce o pensamento como actividade primitiva do espírito para justificar o racionalismo. Sendo todo o conhecimento proveniente da experiência, só o conhecimento verdadeiro nasce de uma actividade do espírito - *o pensamento* - suporte da actividade intelectual do homem. Também se reconhece que todo o conhecimento é um produto de dois factores: um, a matéria dada na experiência, outro a forma conferida a essa matéria pelo pensamento, de tal modo que as possibilidades e limites do conhecimento dependem, a final, da relação entre tais factores, para caracterizar o criticismo¹³. A obtenção do conhecimento, quando adequadamente aplicado, constitui um ponto relevante para assegurar o desenvolvimento sustentado de uma determinada sociedade e território ou região, constituindo um factor essencial para a melhoria do bem-estar social e económico. Por outro lado, quando se transforma num conjunto de conhecimentos explicados, relacionados e sistematizados, está-se perante o

¹² Não se pode deixar de referir que o desenvolvimento da actividade agrícola deverá assentar não na *miragem da produção exclusiva* dos bio-combustíveis (sabe-se que não é só moda), mas num nível de predominância que não ponha em causa a possibilidade de afectar áreas destinadas à produção de bens alimentares diversificados e adaptados aos solos das Regiões e à preservação de reservas de água, oriundos da actividade agrícola, como esforço necessário ao desenvolvimento de um sector recentemente letárgico (exclusão do sector vinícola) e à redução da dependência relativamente ao exterior, neste tipo de bens; por outro lado, ainda ao nível do sector primário, as pescas não têm sido dinamizadas de forma a realizar o aproveitamento de toda a dimensão da costa e do mar portugueses e de outras onde seja licenciado exercer a actividade piscatória, podendo algumas das regiões mobilizar-se e actuar melhor, de acordo com as suas competências histórica e economicamente demonstradas; estas competências devem estar disponibilizadas também para o desenvolvimento florestal, estimulando-o mais pela reflorestação com base em espécies reconhecidamente adaptadas a cada região (baseadas na mata) e não tão ostensivamente dependentes de uma utilização industrial contestada; de forma similar, a actividade mineira e aquífera, podem vir a ser revitalizadas, uma vez demonstrada a viabilidade económica dos projectos que vierem a ser perspectivados, nomeadamente ao nível da segunda actividade, devido à ligação possível às sub actividades turístico-hoteleira e/ou termal.

¹³ Não vamos entrar aqui pelas correntes relacionadas com o dogmatismo, o cepticismo ou probabilismo, nem sequer o intuícionismo, por se afastar demasiado do objectivo a atingir pela elaboração deste trabalho.

As Regiões Autónomas

conhecimento científico¹⁴, diferente do conhecimento vulgar, o qual se limita a verificar os factos sem lhes buscar uma explicação racional, nem as suas relações inteligíveis com outros factos sistematizados, sem o que não é possível desenvolver as capacidades intelectuais do homem ao serviço do desenvolvimento científico e da sociedade. Ao ocupar-se na descoberta das leis por que se regem os fenómenos (relações necessárias entre dois factos), de maneira a que para uma certa quantidade dum seja determinada uma certa quantidade correspondente do outro, com o emprego de métodos experimentais e de uma íntima combinação e alternância do método indutivo e do método dedutivo (a cargo das universidades).

No entanto, é necessário que a obtenção de conhecimento, paralelamente ao desenvolvimento das capacidades intelectuais do homem, possa igualmente dirigir-se para o aperfeiçoamento contínuo dos processos especiais relativos a qualquer arte ou ofício ou, por outras palavras, os processos técnicos no que têm de geral e nas suas relações com o desenvolvimento civilizacional: a tecnologia.

O seu âmbito compreende a capacidade de resolver alguns tipos de problemas, destacando-se: (1) A descrição analítica das artes e ofícios, (2) O exame das condições em que cada grupo de regras técnicas entra em função, das causas a que devem a sua eficácia prática, (3) O estudo do desenvolvimento das técnicas, do nascimento, apogeu e declínio de cada uma delas numa dada sociedade e (4) O conjunto de regras técnicas ou tecnologia (a forma de fazer) distintiva e associada ao desenvolvimento de um determinado negócio, seja a produção de bens ou de serviços. A ser assim, está-se perante o desenvolvimento de capacidades intelectuais aplicadas à realidade em transformação, no sentido de permitir o acesso da sociedade a melhores condições de bem-estar social e económico (a cargo das universidades politécnicas).

A este propósito, é recorrente a reclamação por um verdadeiro e especializado ensino técnico com objectivos profissionalizantes, outrora ministrado por escolas muito conceituadas nos escalões secundário e médio do ensino técnico, sem descurar uma adequada e eficaz preparação escolar para aceder aos patamares superiores (universitários) do conhecimento técnico e tecnológico e que um enquadramento regional poderá tornar mais eficaz um ensino técnico especializado e adaptado às condições específicas de cada região.

Este tipo de ensino terá sempre o elevado mérito de assegurar a formação completa de auxiliares de engenharia e de chefes de indústria, por um lado, e de auxiliares de administração, contabilistas, peritos aduaneiros, correspondentes em línguas estrangeiras e outros congéneres ligados à agricultura, por outro, de acordo com as diversas especialidades que por aí pululam e reclamadas pela necessidade de realizar

¹⁴ A ciência busca os antecedentes necessários dos fenómenos, a que se costuma chamar *causas*; mas estas causas são as *causas segundas* e eficientes, nunca as causas primeiras nem as causas finais, as quais entram no domínio da filosofia.

As Regiões Autónomas

um trabalho mais eficaz e eficiente em todo o tipo de organizações (empresariais, não empresariais, públicas e privadas), potenciadas pela aplicação das tecnologias de informação e comunicação¹⁵ (formação de graus intermédios de gestão e coordenação).

Daqui ser justificável uma reorganização geral, profunda e profilática do *ensino superior (universitário e politécnico)*, demarcando de vez, sem qualquer veleidade de subalternização ou de complexos deste em relação àquele, as contribuições que cada um deles pode e deve dar ao desenvolvimento da sociedade nas suas diferentes vertentes ou dimensões (região a região, dentro da coerência estratégica nacional para o ensino superior), sem se atropelarem nem apresentarem, em muitos dos casos, produtos sucedâneos. Por outro lado, para além da diferenciação no regime de propriedade, nada justifica que o ensino superior privado disponha de directivas de organização e funcionamento distintas ao nível científico e pedagógico.

Contudo, a todos, se deve exigir um contributo inovador e de real interesse para toda a sociedade, integrada numa região, e para o País, sem rendição a tentações exclusivamente economicistas, cabendo ao ensino superior politécnico uma importante missão na estruturação dos seus cursos de acordo com critérios que privilegiem o empreendedorismo como instrumento inovador e desenvolvimentista da actividade empresarial e a docência dos conhecimentos tecnológicos de diferentes especialidades, assumindo aqui as técnicas e as tecnologias aplicadas uma importância decisiva na investigação em temas de grande aplicação prática e organizacional.

Por fim, o ensino superior, universitário ou politécnico, de propriedade pública ou privada, tem de constituir o domínio principal, permanente e dinâmico do exercício pleno das *competências* científica e pedagógica e da *exigência* na avaliação interna e externa dos respectivos corpos docente como discente, no caminho para a obtenção de níveis de excelência como paradigmas a seguir por todas as organizações, dado que é nos organismos dos ensino superior que se encontram (ou deviam encontrar) aqueles que melhor se distinguem no domínio da investigação científica, investigação aplicada e pedagógica e que representam (ou deviam representar) o melhor nível da nossa intelectualidade (nacional e/ou regional).

Por outro lado, tais organismos devem ser sensíveis às características, potencialidades e expectativas de desenvolvimento do território específico onde se encontram instalados, deixando definitivamente de parte o mimetismo comportamental relativamente aos seus congéneres, de forma a reorientar os objectivos das instituições do ensino superior para o desenvolvimento científico, cultural, económico e social da região em que se integram, sem prejuízo do aproveitamento pleno das especialidades

¹⁵ No caso das tecnologias de informação e comunicação, justificar-se-ia um bloco autónomo de formação, de acordo com as inúmeras especialidades, face à sua crescente e muito diversificada aplicação, onde a elevada especialização e permanente actualização constituem factores determinantes de competitividade.

As Regiões Autónomas

de cada uma delas e do aprofundamento das respectivas complementaridades: regionais, nacionais ou internacionais.

Como tal, ainda a forma mais relevante de conseguir uma mais fecunda mobilização de todas as potencialidades do ensino superior continuará a ser através de um sistema que promova a regionalização política (regiões administrativas ou regiões autónomas¹⁶), cabendo aos respectivos órgãos de poder a plena utilização dos respectivos recursos, materiais, organizacionais mas essencialmente humanos, devido ao seu conhecimento profundo e adaptação específicos.

(3) *Equilíbrio Social*

Finalmente, os aspectos fulcrais relacionados com o equilíbrio social, aos seus diferentes níveis, sem cair na insuficiência da análise do contrato social¹⁷, este entendido como a base dos direitos e dos deveres no Estado, ao tempo da Reforma, em que muitas vezes acabaria por ser brandido como factor de defesa contra as incursões do Estado contra a propriedade privada. Actualmente, já nos encontramos bastante longe destes exacerbados exercícios do direito estatal de base fundiária (ou outros), para considerar o equilíbrio social como algo muito mais abrangente e fundamental para assegurar um desenvolvimento sustentável dum País e das regiões que o constituem.

A problemática associada ao equilíbrio social tem vindo a ser profundamente analisada nos países com um incipiente ou desequilibrado desenvolvimento económico e/ou desequilibrada distribuição do rendimento interno bruto e tem incidido sobre a preocupação de implementar soluções eficazes relacionadas com a inclusão social de cada vez mais numerosos extractos populacionais. Por outras palavras, tais soluções passam por, com a eficácia da sua implementação, retirar definitivamente dos espaços de pobreza os extractos da população que têm cronicamente vivido nesse estado. Ao não o fazer em tempo oportuno, criam-se condições para os constituir, com o tempo, nos principais factores de desestabilização

¹⁶ Atendendo ao nosso *atraso crónico*, propõe-se a recomendação que dá preferência à implementação de regiões autónomas, em detrimento das regiões administrativas, uniformizando o sistema das regiões no nosso País e desvalorizando o complexo de *adiantados mentais* de que as populações ainda não estão preparadas para uma tal evolução. Convém lembrar que, na opinião dos “*experts*” políticos e de outros *figurinos* da opinião, à época, pelos vistos, também até 23 de Abril de 1974, as populações não estavam preparadas para receber os efeitos de uma revolução orientada para a democracia. A revolução aconteceu e já se contaram 33 anos de regime democrático, ficando aqueles porta vozes de gabinete a clamar no deserto ou a justificar da melhor forma possível a consequente mudança de “*opinião*”. Por isso, a obrigação da intelectualidade portuguesa, antes de opinar sobre isto ou aquilo da “*res publica*”, deveria primeiro olhar para *si própria* e para os seus contributos reais para o desenvolvimento do País e, depois, habituarem-se a auscultar um pouco o que diz (pensa) a população, deslocando-se às aldeias e aos concelhos e dialogando com as pessoas, observando as serras e a sua orientação geográfica no terreno, apreciando os rios e as ribeiras a deslizar pelos vales num único sentido, ouvindo os ventos a soprar contra as serras, atentando na formação dos climas na fronteira de formologias diferentes, estudando a forma como as populações (actuais e antigas, os mosteiros, por exemplo) se instalaram nos locais mais soalheiros, produtivos, defensivos, naturalmente belos e, etc., etc.

¹⁷ Inserida na obra de J. J. Rousseau, edição de 1672.

As Regiões Autónomas

política e social, se as políticas a adoptar não contemplarem soluções de inclusão inovadoras. Tão inovadoras quanto ou mais sensíveis às diversidades cultural, racial, religiosa e tradicional, à igualdade de direitos no acesso aos bens e serviços de serviço público (educação, saúde, justiça¹⁸, cultura, desporto, etc.) à igualdade no cumprimento dos deveres e no aproveitamento de oportunidades, à composição e dinâmica demográficas e a outras que se revelarem importantes no contexto e na especificidade de cada país e/ou região, sem pôr em causa a unidade constitucional de uma nação¹⁹.

Este será provavelmente o contexto de maior e mais profunda amplitude política que se poderá colocar aos protagonistas e responsáveis pelo delineamento e implementação dos programas políticos de um País e/ou de uma região. Para a sua melhor e mais adequada implementação, é exigível um *conhecimento* profundo e localizado da realidade económica, social, demográfica e geográfica do espaço objecto dessa acção política sem o qual se perderá eficácia e tempo, susceptível de gerar sentimentos colectivos de frustração, desencanto (desinteresse) e desmobilização política. Do desajustamento causado por soluções politicamente desenquadradas resultarão inevitavelmente consequências políticas de diversa natureza, de entre as quais o desequilíbrio social, entre extractos da população de um país e/ou entre extractos da população de uma ou várias regiões, é seguramente a de maior gravidade e de amplitude temporal mais duradoura. A correcção das soluções políticas anteriores e inadequadas implicará sempre custos adicionais elevados para todos os contribuintes os quais, numa óptica de “*custo/benefício*” e de “*custo de oportunidade*”, impedirão para sempre a sua aplicação em objectivos políticos mais adequados à prossecução do equilíbrio social ou de outra natureza política.

Para a prossecução do equilíbrio social é necessário ter em consideração (conhecimento) a idiossincrasia das populações de um país (ou de uma região) antropológicamente homogéneas e a sua composição e dinâmica, com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas²⁰ naquilo que possuem de melhor e de

¹⁸ Na sequência de uma notícia publicada no “*Jornal de Notícias*”, em 20 de Maio de 2007, de acordo com um recente relatório do Banco Mundial, num painel informativo de base empresarial, a morosidade dos tribunais é a característica mais negativa do sistema judicial português, apelidada de cara e imprevisível. Por outro lado, a ineficiência dos tribunais limita a competitividade e o crescimento da economia, apesar de o nível de incumprimento das leis ser quase de 86%. Complementarmente, como implica um risco de negócio acrescido, as empresas têm que lidar com crédito mais caro e preços mais altos; se o sistema judicial melhorasse, haveria uma subida de 9% no volume de negócios, de 10% no investimento e de perto de 7% no emprego. A confirmar algumas das conclusões do estudo desenvolvido pelo Banco Mundial, a mesma notícia aponta outro estudo realizado por Costa e Pinheiro, intitulado “*A Justiça e o seu impacto sobre as empresas portuguesas (2002)*”, conclui também que “*os tribunais portugueses são considerados imparciais, mas falham pela morosidade e pelos custos excessivos*”.

¹⁹ Não se pense, contudo, que é somente nos países da América Latina ou de África que este tipo de problemas é pontualmente colocado; ainda recentemente, num grande país europeu, a sucessão temporal de manifestações violentas representou um forte e definitivo sinal de exclusão de extractos populacionais crescentes dos níveis mais avançados de desenvolvimento, gerando sentimentos de marginalização e de revolta há muito enraizados e bastante difíceis de sublimar com as políticas económicas, sociais e educacionais clássicas.

²⁰ Personalidades da vida política e cultural do nosso País têm vindo a ser sensíveis, independentemente das posições sociais ou profissionais que ocupam, à problemática da regionalização, reconhecendo que “*a regionalização política e administrativa de Portugal continental constitui a forma de mobilizar as potencialidades*

As Regiões Autónomas

uma aplicação mais *natural* ao serviço dos altos desígnios de um País, por um lado, e de todas as regiões que o constituem, por outro, sem perda da já referida unidade constitucional. É dentro destas homogeneidade constitucional e *homogeneidade antropológica* que deverão ser desenvolvidas todas as políticas de inclusão social anteriormente referidas, tendo sempre como objectivo permanente o bem-estar geral, garantido pela igualdade de acesso aos bens e serviços de serviços público. Estas políticas são as únicas que podem garantir condições reais e sustentadas de desenvolvimento, quando existe disponibilidade política para a aplicação dos critérios de subsidiariedade e complementaridade entre países mais desenvolvidos e países menos desenvolvidos e/ou entre regiões mais desenvolvidas e regiões menos desenvolvidas de um mesmo país. Tais políticas, baseadas na homogeneidade antropológica, são ainda as que melhor integram as características relacionadas com a *homogeneidade plástica* ou de caracteres geográficos de um território ou região: o relevo, o clima, a composição do solo e a hidrografia.

Atendendo às características e combinação de *conhecimento* específico, *homogeneidade antropológica* e *homogeneidade plástica* de um determinado território ou região, será possível assegurar condições de desenvolvimento sustentado compatíveis com as exigências de equilíbrio social, reconhecendo a necessidade de aplicação de um critério do tipo “*bottom-up*”, isto é, partindo do estudo de sub unidades territoriais e compará-las com unidades tipo e integrá-las em unidades territoriais de maior dimensão e, assim sucessivamente, até se construir a unidade territorial final, no quadro da *homogeneidade constitucional*.

da afirmação construtiva da nossa realidade; de facto, deste modo se desenha a democracia participativa na resolução dos problemas das populações que desenvolvem o projecto de vida colectivo, solucionando os problemas que caracterizam a realidade regional” (Professor Nuno Grande, in Jornal de Notícias, de 18 de Maio de 2007). Continuando a seguir a mesma linha do pensamento do autor, no domínio das potencialidades humanas e da sua melhor mobilização, considera que “*o repovoamento do espaço interior da região deve ser determinado pelo regresso de emigrantes ou descendentes de emigrantes que programem voltar a Portugal com projectos de fixação nas localidades de origem”* (Professor Nuno Grande, in Jornal de Notícias, de 18 de Maio de 2007), sendo a aplicação desta política de repovoamento de grande pertinência política e estratégica e compatível com as consequências de eventuais alterações políticas, em países de forte presença emigrante portuguesa, ao implicar o repatriamento dos nossos compatriotas e respectivas famílias.

As Regiões Autónomas

3. Instrumento de Política Nacional: Regionalização

Estabelecer um programa político que eleja a prossecução de grandes desígnios nacionais, a partir de um instrumento de política nacional ainda não instituído, a **regionalização**, tem necessariamente que privilegiar a criação de regiões administrativas ou de regiões autónomas, se se revelar mesmo necessário, por forma a criar condições mais perenes de mobilização de todos os recursos endógenos de um determinado território homogéneo (região) para:

(1) A produção de bens e serviços que sustentem as actividades regionais num contexto proambiental e de integração dos objectivos e desígnios regionais nos objectivos e desígnios nacionais e, em última instância, europeus e

(2) Intentar uma mais rápida recuperação dos **atrasos crónicos**²¹ (e sonantes de escândalo) verificados no grau de desenvolvimento em todas os domínios de intervenção política que políticas anteriormente implementadas representam um fracasso, nunca absoluto (melhorou-se bastante relativamente a décadas anteriores e continuar-se-á assim) mas relativo aos demais países parceiros e integrados na União Europeia, pelo menos.

Por isso, a regionalização pode e deve ser considerado um poderoso instrumento ao serviço da política nacional, capaz de representar um meio de nos conduzir à prossecução de altos desígnios nacionais, se fizer parte de um programa político simples, objectivo, claro e de implementação rápida e eficaz. Este programa deverá corporizar uma permanente actualização às novas condições de vida e de desenvolvimento, alinhado com a própria evolução histórica da Nação, a que pertencemos, determina e exige.

Somente um programa com estas características responde a estas exigências e poderá (deverá) ser explicado às populações com a maior rapidez possível (não indexando a explicação aos oportunismos eleitorais ou de qualquer outra espécie), sem hesitações, sem tibiezas nem jogos de cintura (o chamado país do *enheee, enheee, enheee, ...*, resposta dada pelos dirigentes que são confrontados muitas vezes com a apresentação, por colaboradores, de propostas válidas para a resolução de um determinado problema)²², jogos esses mais próprios dos bailarinos por serem intrínsecos ao

²¹ Seria profilático, por exemplo, reunir as dezenas de titulares de cargos nos governos, nos últimos trinta e três anos, e solicitar-lhes que escrevessem num papel o conjunto de medidas legislativas concretas que tivessem decidido enquanto titulares desses cargos de poder e que tivessem resultado na *melhoria efectiva* da prestação de serviços públicos e no seu contributo para o desenvolvimento harmonioso e sustentado, por efeito de acções de descentralização de serviços para as autarquias locais ou regionais, nos quadros organizativo e administrativo actuais do Estado e de outras acções de política. Nos tempos que correm, terão já muito provavelmente ideias muito mais claras sobre a forma e a metodologia de implementação da regionalização no nosso território, mas resultados concretos para apresentar, talvez não. Este seria um interessante desafio, até para mostrar o grau de eficácia da acção desses governantes durante estes últimos trinta e três anos, em domínios importantes como a descentralização de serviços ou a regionalização política, cujos resultados poderiam legitimá-los (ou não) a apresentar novas propostas em função do êxito do trabalho que outrora realizaram.

²² Muitas vezes, a televisão pública apresenta (e muito bem) programas sobre a história política recente do nosso País, recaindo muitas vezes sobre o período político dominado pelo Estado Novo, nomeadamente o relativo à

As Regiões Autónomas

exercício da respectiva arte (sem qualquer ofensa para estes profissionais) do que de políticos patriotas, responsáveis, concisos, discretos, íntegros, competentes, exigentes, determinados e modernos.

Desse programa político, de âmbito nacional e com profundas repercussões na actual organização política do território nacional, deverão constar os três grandes desígnios nacionais, anteriormente desenvolvidos, que permitam aos nossos compatriotas (migrados para o litoral ou emigrados para países estrangeiros) não mais dizer que “*voltam no Natal e na Páscoa*”, à terra que os viu nascer. Por outras palavras, isto significa que o programa de descentralização política e de desenvolvimento, de acordo com os desígnios mencionados, assegure um enraizamento suportado por oportunidades reais de emprego, de educação cultural e técnica, de valorização dos recursos endógenos de cada região, de compatibilização da modernidade com as tradições regionais mais profundas, de recuperação e disponibilidade dos bens culturais, de intensificação do relacionamento e da complementaridade inter-regionais e da promoção do intercâmbio com outras regiões limítrofes (ou não) situadas em território comunitário europeu.

No contexto deste desígnio, a sua prossecução será melhor concretizada com a implementação de uma política de regionalização no quadro das homogeneidades atrás referenciadas e da exigência relacionada com o conhecimento territorial, social, económico e antropológico específico. Finalmente, a prossecução dos desígnios nacionais (1º. - Desenvolvimento económico e social, 2º. - Conhecimento e tecnologia e 3º. - Equilíbrio social) aparece intimamente relacionada com a implementação de um programa de regionalização, em que se reconheça que:

(1) A forma mais relevante de conseguir a mais fecunda mobilização de todas as potencialidades nacionais será através de um sistema que promova a regionalização política, cabendo aos respectivos órgãos de poder a plena mobilização dos respectivos recursos (materiais, humanos, culturais, ambientais e outros), devido ao seu conhecimento profundo e adaptação específicos.

(2) A propósito do segundo desígnio político nacional, ainda a forma mais relevante de conseguir uma mais fecunda mobilização de todas as potencialidades continuará a ser através da regionalização política (regiões administrativas ou regiões autónomas).

(3) No contexto do terceiro desígnio, a sua prossecução será melhor concretizada com a implementação de uma política de regionalização no quadro das

Presidência do Governo pelo respectivo mentor. Numa das muito raramente (ou nunca) anunciadas visitas que realizou ao exterior do seu gabinete, recordo-me sempre de alguém do seu *staff* lhe ter dito algo em sua direcção que foi recepcionado e percebido correctamente, mas que teve como resposta um encolher de ombros ostensivamente indiferente, ao entrar no carro, e bem representativo do nosso bem conhecido *enheee, enheee, enheee, ...*. Se perguntarmos a um português: - *Então, como passa?* A resposta é quase invariavelmente a mesma: - *“Mais ou menos”*; - *“Assim, assim, ...”*; - *“Vai-se andando, ...”*. Raramente as pessoas interpeladas são assertivas ou afirmativas; nunca são entusiastas, provavelmente com alguma razão (ou não), parecendo que nem se reconhecem nem pertencem ao nosso País.

As Regiões Autónomas

homogeneidades antropológica e geográfica e da exigência relacionada com o conhecimento territorial específico.

(4) Comum a todos os desígnios, a subordinação da regionalização à homogeneidade constitucional, justificando as homogeneidades referidas na alínea (c) a implantação de um programa de regionalização que tenha por base o critério das *regiões naturais*²³ do território, com exclusão de todos os outros critérios, a saber²⁴:

- Região do Minho (RDMO)
- Região do Douro Litoral (RDDL)
- Região de Trás-os-Montes e Alto Douro (RTAD)
- Região da Beira Litoral (RDBL)
- Região da Beira Alta (RDBT)
- Região da Beira Baixa (RDBB)
- Região da Estremadura (RDET)
- Região do Ribatejo (RDRT)
- Região do Alto Alentejo (RDAA)
- Região do Baixo Alentejo (RDBA)

²³ Em princípio, são as regiões com que as populações historicamente mais se identificam; esta identificação tradicional só dá mais força à adopção dos critérios de homogeneidade e de conhecimento específico das regiões portuguesas; não qualquer tipo de região, mas apenas as que cumprem tais critérios, isto é, as *regiões naturais*. Poderão ser aduzidos outros critérios de homogeneidade para a classificação e adopção de regiões diferentes das propostas (por exemplo, a massa crítica de cada região), mas nunca respeitarão o essencial inscrito nos critérios de homogeneidade antropológica e geográfica. Repare-se que, por exemplo, nos alertas meteorológicos, alguns órgãos da comunicação social revelam: (1) “Risco de incêndio elevado no sotavento algarvio (sub-região), reduzido a moderado no resto do país”; (2) “Risco de ultravioletas muito alto sobretudo no Algarve, Beira Alta (regiões) e Costa Vicentina” (sub-região); (3) “Risco de incêndio elevado em quase todo o Algarve; moderado no interior centro, no litoral alentejano, abrangendo a fronteira entre o Algarve e o Baixo Alentejo” (regiões) ou (4) “Nível máximo (perigo extremo) na Madeira e nos Açores, excepto no Grupo Ocidental (sub-região) do Arquipélago e muito elevado no resto do País; recomendam-se cuidados”.

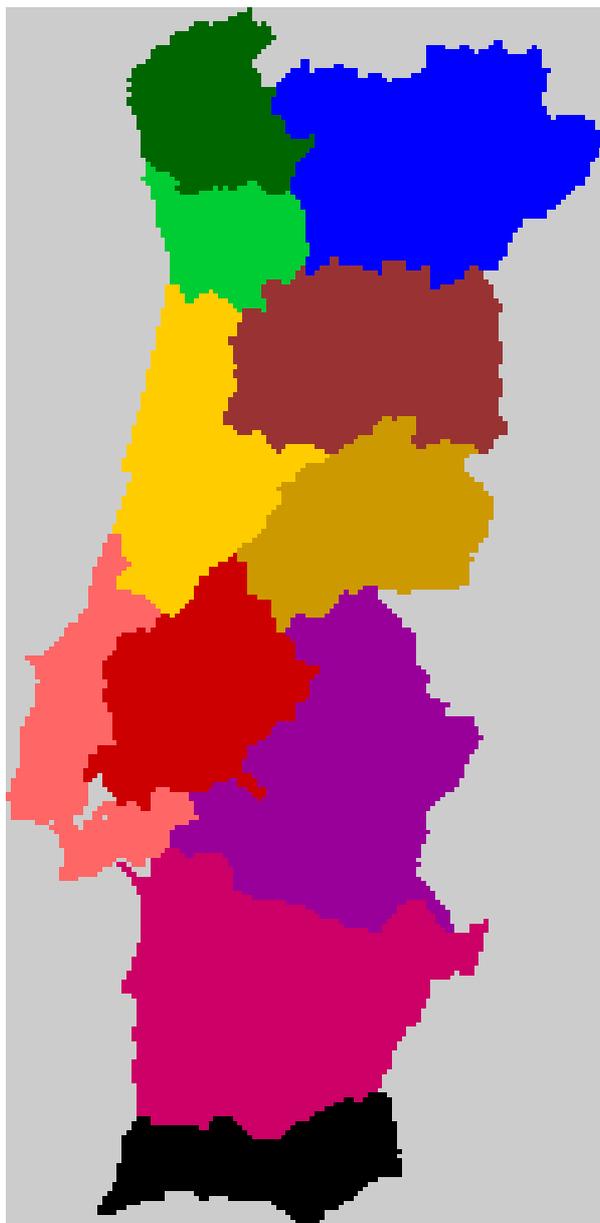
²⁴ A este propósito recomenda-se a leitura de “*Modelos e Experiências de Participação Regional no Desenvolvimento*”, da autoria do Deputado Ascenso Simões, editado pelo Departamento de Estudos do Partido Socialista. Permitti-mo-nos discordar apenas da forma como são enunciadas e justificadas as regiões políticas a implementar, para dar cumprimento ao desígnio constitucional e nacional da regionalização, dado existir maior diferenciação regional que a admitida pelo seu autor. O referido estudo confirma a inocuidade dos Planos de Desenvolvimento, ao longo das últimas décadas, comentando que “*falar de modelos e de experiências é quase como que falar de uma inexistência*” e difunde a ideia de que “*o desenvolvimento é, ainda hoje, planeado, programado, inventado pelo poder macrocéfalo da capital*”. Ao nível dos actuais órgãos de coordenação e desenvolvimento regional, para além de considerar os Conselhos Regionais como os órgãos de poder, “*não há exemplos de bom desempenho destes órgãos. Nem mesmo a competência atribuída de indicação do universo de escolha dos Presidentes das CCDR’s aumenta a sua importância. O poder está situado ao nível das Presidências dessas mesmas Comissões de Coordenação e no que diz respeito ao grandes objectivos “regionais” dos Fundos Comunitários como instrumentos essenciais ao desenvolvimento e situado ao nível das Unidades de Gestão dos Programas Operacionais no que se refere à sua distribuição regional. E aqui bate um problema essencial: a participação regional no desenvolvimento é um caminho com dois sentidos: o primeiro, de cima para baixo, em que quem decide tenha o dever de, exercendo democraticamente o poder, ouvir as instituições regionais mais representativas; o segundo, de baixo para cima, em que os dirigentes regionais se façam ouvir e consigam convencer o Poder Central, o eleito e o fáctico, central ou periférico, da bondade das suas propostas*”. O principal problema está na definição (eleição) das entidades regionais mais representativas, estando definitivamente fora do contexto as actuais CCDR’s, provado que está que os dois sentidos não funcionam no respeito integral das propostas a apresentar pelas CCDR’s dado que, sendo designadas e não eleitas, revelam uma fraqueza política muito difícil de debelar. Nem sequer as designadas Agências de Desenvolvimento Regional criarão condições efectivas de se afirmarem junto do Poder Central para concretizar os respectivos projectos de desenvolvimento, por idênticas razões. Por tudo o que foi referido, a criação das regiões autónomas deverá induzir órgãos políticos regionais eleitos, de acordo com critérios de baseados nas *regiões naturais e diversificadas*.

As Regiões Autónomas

- Região do Algarve (RDAG)

e de acordo com o mapa do território nacional do continente. A extensão das Regiões Autónomas ao território continental acaba por beneficiar da experiência acumulada, de algumas décadas, nas regiões correspondentes aos territórios insulares, permitindo o aperfeiçoamento do actual sistema de descentralização política que, por ser implantado com um considerável atraso temporal, inviabiliza a implantação das Regiões Administrativas:

As Regiões Naturais de Portugal Continental



As regiões naturais do nosso País são, portanto, a base do processo de regionalização proposto, de acordo com os critérios assinalados nos capítulos anteriores, apontando

As Regiões Autónomas

uma solução primordial, a imprescindível para se iniciar qualquer discussão que tenha suporte nas características ou peculiaridades das regiões naturais que integram o território nacional.

Existem múltiplos critérios para a classificação das regiões e definição do respectivo mapa, mas nenhum deles corporiza o conjunto de características ancestrais que têm vindo a caracterizar antropológica e geograficamente o território do nosso País, os únicos capazes de fixar e mobilizar as gentes regionais e os seus atributos, dos seus costumes e tradições seculares e religiosas, das suas singularidades linguísticas, das suas características dos solos e da formação dos climas, como o critério baseado nas Regiões Naturais (províncias)²⁵.

Este critério é o único capaz de ainda manter nas populações o orgulho permanente de enunciar a respectiva naturalidade mesmo antes da nacionalidade, precedência que jamais pôs ou porá em causa o carácter indissolúvel da unidade nacional, em toda a riqueza das suas diferenças.

(A) - Entre Douro e Minho

A denominação de “*Entre Douro e Minho*” corresponde a uma antiga província que integra a actual província do Minho e uma grande parte da província do Douro Litoral. A província de Entre Douro e Minho era limitada ao norte pelo rio Minho, a este pelas serras do Gerês e do Marão, ao sul pelo rio Douro e, finalmente, a oeste pelo oceano Atlântico. Esta região ou província nunca foi, nem qualquer das suas províncias componentes, mencionada nem experimentada como uma unidade oficial de governo regional, apesar de ser permanentemente mencionada pelos seus naturais e por entidades governamentais mais sensíveis aos critérios geográficos de classificação territorial.

Com efeito, para alguns geógrafos a região de Entre Douro e Minho designa uma vasta região do norte atlântico do nosso País, composta pela união das províncias do Minho e do Douro Litoral, sem nunca ter tido existência legal como unidade administrativa de governo. É grande a tentação de se propor e defender a integração do Minho e do Douro Litoral numa única região: a de Entre Douro e Minho; no entanto, a defesa da sua autonomia poderá contribuir para uma concorrência mais dinâmica do ponto de vista das políticas de desenvolvimento sustentado e equilibrado,

²⁵ O termo *província* assegura uma designação territorial mais tradicional das características geográficas e antropológicas das regiões onde se encontram implantadas, sendo a designação preferida a adoptar-se, no caso da regionalização vir a ser decidida e implementada; poderá argumentar-se com um certo provincianismo, nostalgia ou mesmo romantismo associado a um passado que jamais voltará nas condições em que aconteceu; mas a utilização do termo *província* (ou de qualquer outro) não é incompatível com a progressiva actualização e modernização das políticas a implementar nem com os métodos ou instrumentos utilizados para concretizar a sua aplicação; embora possa ser conotado negativamente com os desígnios levados a cabo pela colonização de territórios outrora ultramarinos, entende-se que a utilização do termo *província* foi então pura e simplesmente abusivo e inadequado, devendo ser utilizado sem complexos na realidade política da regionalização do nosso País porque está indissolúvel e historicamente a ele ligado.

As Regiões Autónomas

determinadas pelas condicionantes da globalização e da ecologia, salutares para que cada uma das regiões possa implementar políticas inovadoras e eficazes no território sob administração e responsabilidade política e contribuir para, com as experiências já realizadas, dar o melhor exemplo a outras regiões com problemas idênticos por resolver, condicionadas às especificidades respectivas.

Seria um erro grave de estratégia política que a implementação da regionalização, nas condições que neste trabalho se propõe, se refugiasse e se resumisse ao território que for atribuído a cada Região (Província) para aplicação das suas políticas de diferente natureza, rejeitando ou condicionando todas as dinâmicas de interacção e de integração no todo nacional, de acordo com os princípios subjacentes à homogeneidade constitucional, de entre os quais sobressai o da subsidiariedade.

Em termos geográficos e antropológicos, as diferenças entre as Regiões do Minho e do Douro Litoral são quase insignificantes, factor que pode justificar uma integração das duas regiões, dando origem à Região de Entre Douro e Minho, mas desde que fique comprovado que, ao nível desta maior Região, não se cometam os mesmos erros de centralização do exercício do poder político, nem se agravam os desequilíbrios territoriais e as assimetrias regionais actuais, factores estes (entre muitos outros de natureza cultural e regional) que estão na origem da reclamação (exigência) de uma maior descentralização do poder político, através de uma política responsável e responsabilizável de regionalização.

(A). 1 - Região do Minho (RDMO)



O território que compreende actualmente a Região do Minho foi outrora integrado no Reino de Leão (actualmente integrado na Região Autónoma de Castela e Leão) e

As Regiões Autónomas

constituiu o núcleo principal associado a génese do Condado Portucalense, a partir do qual de começou a formar o Reino e a Nação Portugueses. Tem fronteira geográfica muito bem definida com a Região Autónoma da Galiza, a norte, onde o Rio Minho não dificulta a coexistência de afinidades culturais e linguísticas desde há séculos; a nascente, a Região Autónoma da Galiza continua a fazer fronteira com a Região Autónoma da Galiza e com a Região de Trás-os-Montes, de acordo com uma divisória que passa pelo Rio Tâmega e pelas Serras do Gerez e do Marão; a sul faz fronteira com a Região do Douro Litoral (outrora integrara a antiga Região de Entre Douro e Minho) e a poente a fronteira está definida pelo Oceano Atlântico.

Em termos administrativos, a Região do Minho compreende os actuais Distritos de Viana do Castelo (concelhos de: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Vila Nova de Cerveira, Valença e Viana do Castelo) e de Braga (concelhos de: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela), num total de vinte e quatro concelhos. A Região do Minho é a mais antiga e a mais setentrional região do nosso País e, com a Região Autónoma da Galiza, forma a extremidade noroeste da Meseta Ibérica, com uma fisionomia geográfica e etnográfica que a torna semelhante mais àquela Região Autónoma do que a outras regiões portuguesas situadas mais a sul²⁶. Sendo ainda uma das regiões mais pluviosas do território nacional e aliado a outras características ou condições orográficas e climáticas, a sua resultante é constituída por uma paisagem de grande beleza no mar de verde pelos vales e encostas minhotas, imprescindível ao ecoturismo. As montanhas apresentam-se vigorosas e os cursos fluviais, também maioritariamente dispostos no alinhamento nordeste-sudoeste, apresentam fortes desníveis na parte alta do seu curso para se transformarem em fase activa de assoreamento na foz. O litoral minhoto constitui um vasto anfiteatro orientado para oeste, sendo a costa baixa e recortada, alternando os pequenos lanços de praia arenosa (predominantes na foz dos rios) com os penedios (a norte de Viana do Castelo) que as marés normais acabam por cobrir na sua maior parte.

²⁶ A este propósito é lapidar a poesia de João Verde, cujos versos nos intimam a reconhecer que:

*“Vendo-os assim tão pertinho
A Galiza e mail’o Minho
São como dois namorados
Que o rio traz separados
Quase desde o nascimento
Deixá-los, pois, namorar
Já que os pais para casar
Lhes não dão consentimento*

Em face da dinâmica actual e futura, deverão ser implementadas acções ou criados mecanismos práticos de integração das políticas desenvolvidas por todas as regiões transfronteiriças, imprimindo-lhes um cunho homogeneizador no desenvolvimento político, económico, social, científico e linguístico, no respeito integral das respectivas tradições e cultura

As Regiões Autónomas

Em termos económicos, a Região do Minho foi outrora importante no domínio da exploração mineira, o espesso revestimento florestal garante-lhe condições para uma exploração minimamente lucrativa, sendo o pinheiro bravo ou marítimo a espécie florestal predominante, tanto na formação de uma trincheira contra as areias litorais transportadas pelos ventos como povoando as encostas e os outeiros ou onde o solo pedregoso não favorece o arroteamento fácil. Desse revestimento florestal faz parte também o carvalho minhoto para a constituição dos carvalhais e das devesas, complementado pelos amieiros, vidoeiros, vimeiros, freixos, salgueiros, choupos, faias, teixos e ulmeiros, junto aos cursos de água²⁷.

No domínio agrícola, a Região do Minho caracteriza-se pelo elevado grau de fraccionamento da propriedade e pelo predomínio da policultura (cultiva-se quase de tudo, nas explorações ainda activas), com predomínio da cultura do milho (em algumas veigas do litoral, o trigo em alternância com o milho; nas terras altas, o centeio), da batata e da vinha (cultivada em latada ou trepando pelas árvores frutíferas (macieiras, pereiras, cerejeiras, castanheiros) – uveiras ou vinha de enforcado), intercalando naquela outras culturas, como: feijão, abóbora e nabiça.

A região, nos meios rurais e lugares serranos, desenvolve uma actividade de pecuária quase de subsistência, com o recurso à criação da ovelha e cabra (no regime inadaptado de estabulação) nas zonas de cultivo e de repovoamento florestal, sendo igualmente a produção agrícola destinada insuficientemente ao consumo local. Têm-se desenvolvido outras actividades ligadas à apicultura e das frutas e legumes, para da das madeiras (pinheiro), significativamente destinadas à exportação, sendo ainda a Região do Minho o produtor por excelência do vinho verde. As pescas têm-se cingido às espécies fluviais e à exploração das espécies marítimas ao longo da costa minhota, destacando-se as diferentes espécies de crustáceos.

De entre as principais actividades económicas, destaque ainda para indústria transformadora exportadora, relevando: a indústria naval, o tratamento de madeiras e a indústria de mobiliário, a indústria têxtil, a indústria de cutelaria e ferragens, relojoaria e máquinas agrícolas, as indústrias associadas às novas tecnologias e à investigação científica, potenciada pela universidade da região e pelos institutos politécnicos, o turismo, com ênfase para o turismo rural e de habitação, mais o de eventos e, finalmente, as energias renováveis. Existe na população minhota alguma diferença de fala e costumes, bem como extensa variedade no trajar. Relativamente à “fala”, existem grupos distintos cujo “*linguajar*” (linguarejar) consiste num misto de galego aporuguesado, característico dos grupos raianos, verificando-se ainda fenómenos dialectais, de gramática e de léxico muito particulares.

²⁷ Claro que também se tem plantado intensivamente o eucalipto, mas esta espécie está mais directa e lamentavelmente relacionada com os mais elevados lucros proporcionados pela satisfação da procura intensa da indústria de celulose nacional do que com o (re)povoamento florestal com as espécies autóctones.

As Regiões Autónomas

No que respeita ao traje, verifica-se existir uma indumentária específica tanto para diferentes locais como para cada sexo, tanto na indumentária cerimonial como de trabalho. Independentemente das alterações de estilos arquitectónicos decorrentes de influências externas resultantes do importante fluxo emigratório na segunda metade do século vinte, o tipo arquitectónico característico da região minhota é a casa de sobrado (rés-do-chão e andar), com loja para o gado e adega no rés-do-chão; existe também uma construção de um único piso térreo, muitas vezes com piso lajeado, ficando cortes, adegas, eiras e espigueiro com quinteiro ou eido, local onde decorrem todos os actos relacionados com a lavoura familiar, tudo contíguo ao alojamento dos donos.

Contudo, nas casas menos humildes, as cortes, as casas do lagar, lenhas e alfaias agrícolas ocupam lugar aparte, embora junto da moradia, sendo todo o conjunto murado e coberto no todo e em parte por *latada* – vinha suspensa em arame, sendo o ingresso na propriedade efectuado por um ou mais portais. Na sub-região do Alto Minho a entrada costuma ser um pórtico quase monumental, encimado por cruz ladeada de pirâmides, volutas e outros ornatos, tudo lavrado em granito; na sub-região do Baixo Minho, em largas zonas do respectivo território, destacam-se as portas com ornatos vivamente coloridos, pintados ou esculpidos na madeira, ostentando rosetas, silvas, iniciais do nome do dono, data da construção, vastos espelhos de fechadura, de chapa de ferro recortada, mas o território já em progressiva descaracterização urbana.

A *diferenciação* (característica) *regional* alarga-se, ainda, às grandes aldravas de argolas com figuras estilizadas de animais (cão, lagarto, cavalo, etc.), ao tipo de espigueiro como obra apurada de cantaria, assentes em toscos pilares, com lajes e velhas mós de moinho e à casa rural minhota. Esta casa é construída tradicionalmente em grandes blocos de granito, com varanda alta de entrada, acessível por escada de grandes pedras, coberta com vã ou telha mourisca por onde, à falta de chaminé escapa o fumo, e que nas zonas serrenhas são tradicionalmente cobertas de colmo (colmadas) ou de placas de lousa (lousadas).

Finalmente, a Região do Minho não cede nem nunca cedeu primazia a qualquer outra região (província), nem a tal respeito é menos opulenta que na riqueza paisagística e na profusão de jóias histórico-arquitectónicas, gerando todos os trabalhos colectivos motivos para manifestações festivas, sendo as *romarias* a manifestação genuinamente regional onde o folclore minhoto encontra a sua máxima expansibilidade e expressão, capaz de movimentar milhões de forasteiros entre os quais não faltam gentes da Região Autónoma da Galiza. Criada esta região (província) com a reforma do Código Administrativo de 1936, viria mais tarde a ser revogada a sua existência como unidade administrativa, através da reforma constitucional de 1959, mas conseguiu manter a respectiva designação regional: Minho. Esta designação em tudo merece a complementaridade e cumplicidade com a vizinha região da Galiza, potenciando o

As Regiões Autónomas

que de melhor existe ao nível da herança galaico-portuguesa, seja qual for a vertente qualitativa ou cultural de análise.

O território do Minho apresenta condições integradoras da homogeneidade antropológica e da homogeneidade geográfica, para além de ambas exigirem um conhecimento territorial específico capaz de gerar uma unidade geográfica e política justificativa da criação da Região do Minho (autónoma), subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

(A). 2 - Região do Douro Litoral (RDDL)



A Região do Douro Litoral se encontra ligada à fundação de Portugal e corresponde até, na sua área aproximada, ao território portugalense, núcleo primordial da Nação, resultou do destaque efectuado à antiga Província do Douro, proveniente da Reforma Judicial de 1833 e que se estendia desde a Província do Minho²⁸ até à da Estremadura, atendendo às afinidades geográficas, económicas e sociais dos concelhos componentes que todos cercam o curso inferior do Rio Douro e constituem a imediata esfera de influência da cidade do Porto, antiga capital de província e actual de distrito. A Região do Douro Litoral é a mais pequena “*circunscrição provincial*” resultante da divisão administrativa de 1936 e “*deve a sua individualização à influência do centro urbano que lhe serve de núcleo – a cidade do Porto*”, totalizando uma área de 3.334,41km² e fica situada a norte e a sul do Rio Douro. Esta influência não pode ser encarada como uma segunda ordem de centralismo político mas como um factor decisivo e permanente de incentivo à regionalização das áreas geográficas que supostamente influenciou durante décadas.

²⁸ O habitante da Região do Douro Litoral tem sido justamente apelidado de “*minhoto do sul*”.

As Regiões Autónomas

Todos os grandes acontecimentos da história portuguesa tiveram as suas consequências na Região do Douro Litoral, onde muitos deles foram intensamente vividos, mais directamente no núcleo concentrado da cidade do Porto, por razões relacionadas com o extraordinário desenvolvimento histórico da cidade, considerado um factor de secundarização da história e da importância dos restantes povoados regionais (provinciais). Nas décadas mais recentes, na zona oeste do seu território, a *fisionomia* desta região mudou consideravelmente com a grande expansão das zonas urbanas, criadas à custa da redução da área dos solos agrícolas e florestais, ao longo dos eixos radiais de comunicação da Área Metropolitana do Porto, gerada pelo fluxo migratório do interior para o litoral (e para o estrangeiro)

Esta região, conquanto montanhosa e de aspecto não predominantemente rupestre, beneficia de chuvas abundantes e o seu aspecto paisagístico e a sua fisionomia agrícola reflectem esse elevado grau de humidade na forte e alegre tonalidade das culturas e no revestimento arbóreo, predominando o pinheiro marítimo com vastas zonas de carvalho roble e de castanheiro; nas culturas agrícolas predominam o feijão, o centeio e, especialmente, o milho, base continuada da alimentação local, para além de ser uma região de produção de vinho verde (obtido das características parreiras dispostas em *ramadas*), nas explorações que ainda continuam activas e com grande redução relativamente a décadas atrás. Contudo, não lhe sendo outorgada “*uniformidade e diferenciação etnográfica e agrícola, outras razões antropológicas, ponderosas, determinaram a sua individualidade no quadro provincial*”²⁹, individualidade mais consentida pela centralidade gerada pela própria cidade do Porto sobre as sub regiões que integram a Região do Douro Litoral, do que por homogeneidades específicas vinculativas apresentadas por esta região.

A Região do Douro Litoral compreende toda a área correspondente ao Distrito do Porto (concelhos de: Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia), de uma pequena parcela situada a noroeste do Distrito de Viseu (concelhos de: Cinfães e Resende) e de cerca da quarta parte norte do Distrito de Aveiro (concelhos de: Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), num total de vinte e quatro concelhos.

Em consequência da natureza do solo e das características do seu clima, a Região do Douro Litoral é considerada farta e de culturas grandemente produtivas, encontrando-se numa situação idêntica à da Região do Minho relativamente à pulverização da propriedade e das produções agrícolas, constituindo para cada uma das regiões uma particularidade que não se observa com especial ênfase em mais nenhuma das

²⁹ Conforme Professor Mendes Correia, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, da Editorial Enciclopédia, Lda., Lisboa.

As Regiões Autónomas

restantes regiões. Tal particularidade estende-se igualmente à realização de romarias e feiras, manifestações da cultura popular onde as populações ainda aproveitam para realizar as transacções dos seus produtos agrícolas e pecuários e ajustar os seus negócios.

Ao nível das romarias, a sua realização intensa quase torna impossível a sua indicação específica, aproveitando as populações para vibrar sinceramente na alegria pagã dos arraiais desde há muitos séculos, com sobreposição de ritos ancestrais de tantos e tão estranhos povos que por esta região se mesclaram e cujas características a civilização cristã procurou assimilar e não fazer cair no esquecimento.

Ainda em termos económicos, a Região do Douro Litoral apresenta condições excepcionais para o desenvolvimento do turismo, através de uma vasta rede de monumentos desde a pré-história, proto-história até aos tempos actuais, de paisagens baixo durienses ainda alcantiladas a oferecerem uma paisagem máscula e empolgante, um litoral verdejante e um conjunto soberbo de centros urbanos de pequena/média dimensão bem aptos ao desenvolvimento de um turismo privilegiado de habitação e rural, para além da atracção gerada pela própria cidade do Porto como segunda cidade nacional.

Esta região é essencialmente panorâmica devido à sua constituição geológica e geográfica e são surpreendentes os quadros contemplativos que a Natureza se dispõe a oferecer, desde o litoral até às fronteiras montanhosas do Marão e do Montemuro, beneficiando de infra-estruturas de transportes (terrestre e fluviais), alojamento e de comércio, assim como de uma constante promoção internacional.

Por outro lado, nesta região encontra-se um núcleo forte de indústrias transformadoras, desde a cortiça à cordoaria, passando pelo têxtil, mobiliário e calçado, para além de na sua composição sectorial haver largo domínio da produção de bens de consumo relativamente aos bens intermediários e de equipamento, podendo admitir-se que ainda mantém o estatuto de grande região industrial do País.

Presentemente, a instalação de centros de prestação de serviços e de comércio retalhista de grande dimensão, à semelhança do que se passa em cidades de menor dimensão, integradas nas restantes regiões do País, permitiu revolucionar a estrutura e a dinâmica dos canais de distribuição comercial, modernizando-as, com as unidades de comércio tradicional ainda sem estratégias de adaptação implementadas no terreno e a caminho da letargia total.

Em termos da actividade turística, é reconhecida a necessidade de as regiões se dotarem de infra-estruturas de diversa natureza para garantir mobilidade, conforto nas estadias e dinamismo comercial (transportes, unidades hoteleiras, estabelecimentos comerciais) e de programas de promoção para que as potencialidades turísticas representadas por monumentos, museus, espectáculos teatrais e musicais, festivais de

As Regiões Autónomas

cinema, paisagem, folclore, gastronomia sejam potenciadas de forma eficaz e eficiente.

Desta forma, contribuirá para o crescimento económico e preservação das suas principais tradições e manifestações culturais, só plenamente compreendidas, preservadas e estimuladas num enquadramento exclusivamente regional, através da implementação programas regionais e locais de dinamização cultural. A actividade turística ainda se vai ressentindo da excessiva concentração de unidades hoteleiras no litoral, tendência esta que deverá ser contrariada com a implementação de um plano de desenvolvimento turístico que promova e qualifique o interior da região no apetrechamento de infra-estruturas que nunca o descaracterizem para a satisfação da procura crescente do eco-turismo, de forma a contribuir para as simetrias intra regionais de desenvolvimento.

Integrando a maior e mais procurada universidade e o instituto politécnico de maior dimensão do País, o desenvolvimento científico e tecnológico tem tido um incremento quantitativo e qualitativo substancial, reconhecido internacionalmente nos mais diversos domínios do conhecimento – ciências médicas e biomédicas, engenharia, arquitectura, economia - dando um contributo para a afirmação das instituições universitárias e de investigação na formação de especialistas essenciais ao desenvolvimento das organizações públicas e privadas, de teor empresarial ou outro e à própria revitalização qualitativa dos diferentes graus de ensino, desde o primário até ao universitário.

As instituições de ensino superior referidas têm dado um contributo decisivo para a cultura, formação, investigação e empreendedorismo, alargando-se os seus efeitos a toda a região de influência com o incremento do seu índice de integração na realidade regional, onde a preocupação de implementar e adaptar as novas tecnologias e os mais recentes conhecimentos científicos e tecnológicos à idiossincrasia das organizações tem sido estratégica, sem esquecer as potencialidades de desenvolvimento garantidas pela utilização das energias renováveis, tanto em termos económicos, sociais, tecnológicos e ambientais.

O território do Douro Litoral apresenta características muito idênticas às apresentadas pela Região do Minho, considerando as condições integradoras da homogeneidade antropológica, da homogeneidade geográfica, exigindo igualmente um conhecimento territorial específico não muito diferente do da região anterior. A existência autónoma desta Região relativamente à Região do Minho deverá fundamentar-se em critérios de desenvolvimento equilibrado e sustentável para cada uma das Regiões, de forma a impedir o aparecimento ou agravamento de assimetrias de desenvolvimento decorrentes da excessiva concentração do poder político regional em pólos urbanos com grande poder de atracção, como a cidade do Porto ou qualquer outra como as características.

As Regiões Autónomas

Por isso, a forte força centrípeta gerada em torno do seu centro poderá neutralizar ou reduzir (prejudicar) esforços legítimos de desenvolvimento de outras regiões limítrofes qualitativamente homogéneas (como a Região do Minho)³⁰, razão pela qual se apresenta este território como uma unidade geográfica e política justificadora da instituição da Região do Douro Litoral (autónoma), subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

(B) - Região de Trás-os-Montes e Alto Douro (RTAD)



Em termos geográficos, o território onde se encontra localizada a Região de Trás-os-Montes e o Alto Douro³¹ é comparte da Região do Minho na ocupação do norte do

³⁰ Atendendo aos critérios de homogeneidade antropológica e geográfica apresentados pelas Regiões do Minho e do Douro Litoral, os defensores do critério de nomeação baseado na *massa crítica* poderão argumentar com a inevitabilidade de integração daquelas regiões numa única região: a Região de Entre Douro e Minho. Uma solução de regionalização assim configurada permitiria a intensificação de forças centrípetas de desenvolvimento em torno da cidade do Porto, estrategicamente prejudiciais para o desenvolvimento equilibrado, complementar e futuro das duas regiões antes referidas, evitando o aparecimento de mais megametrópoles, unidades geográficas e urbanas de muito difícil controlo em termos humanos, arquitectónicos, paisagísticos, ambientais, ordenamento e segurança, entre outros. Estas considerações são apenas um *aviso*.

³¹ O homem instintivo está mais naturalmente inserido no meio donde é natural do que noutra em for obrigado a instalar-se, por razões de procura de um nível de vida melhorado tanto económica como social e culturalmente. No entanto, na sua terra de *destino* e tanto quanto possível, procura reproduzir as condições de vivência da sua terra de naturalidade, com maior ou menor intensidade e tornar a Ela com a frequência permitida pelas suas condições de vida ou exigida pela força da nostalgia e da revitalização interior. Neste contexto, vale a penas transcrever uma passagem do *Diário XII*, de Miguel Torga: “*O homem instintivo é mais forte em mim do que o homem mental. Penso com os sentidos, escrevo com o sexo, dispero com os nervos. E é na caça que a minha natureza profunda se encontra: os olhos com a luz, o ouvido com os sons, o tacto com as coisas, o olfacto com os aromas, o sangue com o sangue*”. E a caça, na ligação com a natureza mais profunda do poeta, é praticada em Trás-os-Montes e Alto Douro, na terra da sua naturalidade, onde é mais intensa a mobilização dos recursos interiores de um homem. Só desta forma um homem não esquece a sua naturalidade, nem as suas gentes esquecem o homem. Retomando a citação de Torga, no *Diário XVI*: “... *Nenhuma hora da minha vida tem significação sem esta referência. S. Martinho é um marco de orientação e segurança que vejo em todas as horas de perplexidade e angústia e de todos os quadrantes do mundo*”. Estes recursos interiores são, por outro lado, a representação da humanidade original, até no ulmeiro, assim recitado:

As Regiões Autónomas

território nacional, com uma área quase tripla da área da Região do Douro Litoral e distingue-se por dois grandes sub-territórios (com população rarefeita): o sub-território fora (a norte) das margens do rio Douro (Trás-os-Montes) e o sub-território situado ao longo das margens daquele rio até à fronteira com as Regiões do Douro Litoral, a poente e da Beira Alta, a sul (Alto Douro)³². A Região de Trás-os-Montes e Alto Douro tem como limites fronteiriços internacionais, a norte, as Regiões Autónomas da Galiza e de Castela e Leão e, a leste, a Região Autónoma de Castela e Leão, e limites fronteiriços nacionais, a sul, a Região da Beira Alta e a poente, as Regiões do Minho e do Douro Litoral, estando separada da Meseta Central pelo vale do rio Douro e que determinaram, ao longo dos séculos, consequências especiais do ponto de vista humano, especialmente em termos de isolamento do território ocidental, devido à barreira de montanhas alterosas formada pelas serras do Marão, Alvão, Barroso e Padrela³³. É um território formado por pequenas povoações dispersas quase sem fortalezas não castrejas para garantia da sua segurança, a significar que se protegem apenas com o recurso às condições particularmente rigorosas da própria Natureza, não escapou à influência cultural e outras da dominação romana.

A Região de Trás-os-Montes e Alto Douro é constituída pelos distritos de Bragança (concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ancieães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torres de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais), de Vila Real (concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real), de Viseu (concelhos de Armamar, Lamego, S. João da Pesqueira e Tabuaço) e da Guarda (concelho de Vila Nova de Foz Côa), num total de 31 concelhos. Tal como aconteceu às restantes regiões, a reforma constitucional de 1959 retirou-lhe o estatuto

*(...) Na terra onde eu nasci há um só poeta
Os meus versos são folhas dos seus ramos
Quando chego de longe e conversamos
É ele que revela o mundo visitado*

*Desce a noite do céu, ergue-se a madrugada
E a luz do sol, aceso ou apagado
É nos seus olhos que se vê pousada (...)*

Diário VII, Miguel Torga

Os recursos interiores são os imprescindíveis para garantir resultados dum qualquer esforço de desenvolvimento, especialmente de for suportado pela regionalização política.

³² Este sub território tem também a sua individualidade, mas individualidade geológica, a partir da respectiva carta geológica, a qual mostra que uma importante mancha de terrenos xistosos pré câmbrios acompanha o curso do rio Douro entre Barca d'Alva e Barqueiros, correspondendo à região demarcada estabelecida por legislação do governo do Marquês de Pombal sob o reinado de D. José I

³³ Barreira de montanhas alinhadas de norte para sul, dando tanto para dificultar a marcha de nascente para poente como no sentido contrário, devido também à formação de vales profundos de difícil acesso. Estas características do relevo justificam que se afirme popularmente que “*para lá do Marão, mandam os que lá estão*”, independentemente da solução eficaz adoptada de instalação de rápidas vias de comunicação rodoviária que quebraram definitivamente só o seu *isolamento geográfico* secular.

As Regiões Autónomas

provincial e com esta medida legislativa a região conserva apenas a designação tradicional mas sem qualquer significativo administrativo ou político.

Nesta região, essencialmente montanhosa cortada por vales profundos e de onde emergem cristas altaneiras, predomina um clima de características continentais, com invernos frios, verões escaldantes e secos, sendo predominantes plantações vegetais dominadas pelos pinheiros de altitude nas vertentes ocidentais e pelas oliveiras e outras espécies mediterrâneas nas vertentes orientais, menos influenciadas pela humidade dos ares atlânticos, humidade que aumenta de leste para oeste e dos vales mais profundos para as cristas que dominam os vastos planaltos. Por outro lado, existem grandes extensões de mesetas e vertentes montanhosas pobres em arvoredo e que são aproveitadas para o cultivo do centeio, usufruindo de alguma produção pelo resultado do plantio de castanheiros (fruto e madeira) e carvalhos (madeira). A sua hidrografia é dominada pela bacia do rio Douro, com excepção do curso superior do rio Cavado e de todo o rio Rabagão, constituindo este território o mais intensamente povoado por aproveitamentos hidroeléctricos de energia em todo o território nacional e o que completa as condições de navegabilidade do rio Douro desde a foz até à povoação de Barca d'Alva. Por último, o território da Região de Trás-os-Montes e Alto Douro possui uma grande diversidade do conjunto de circunstâncias que condicionam a vida local, desde a constituição geológica dos terrenos até às particularidades orográficas (altitude, exposição solar, abrigos, influência dos mares marítimos, abundância ou escassez de água), justificam a divisão da região por várias subdivisões regionais, criadas não só por diploma legal como autorizadas pela tradição, apesar de persistir a particularidade, verificada nas duas regiões anteriores, da propriedade minifundiária muito dividida.

Em termos económicos, esta é a região onde se situa o maior número de explorações mineiras, activas ou desactivadas, do nosso País e o de maior diversidade de produtos minerais extraídos, desde o ouro até ao ferro, passando pelo estanho e o volfrâmio, desde tempos imemoriais. Na actividade agrícola, nas explorações agrícolas que se insiste em manter em actividade, o território tem condições para o cultivo de cereais, nomeadamente o centeio (com regularidade em toda a região), trigo (distrito de Bragança) e milho (distrito de Vila Real), através da técnica do pousio, necessário para reconstituição do solo, mais a produção de batata e a irregularidade do plantio da oliveira para a produção do azeite. A produção frutícola assenta fundamentalmente na amendoeira, na castanha e na produção de frutos secos como: a noz, o figo e alguma avelã e a consideração isolada da aspereza das serranias, o rigor dos nevões nos planaltos, as calmas escaldantes nos vales profundos, o solo pedregoso e a secura geral poderá concluir por uma reduzida produção pomícola.

No entanto, acontece precisamente o contrário, e se produzem excelentes laranjas, tangerinas, limões, figos e amêndoas, peras e maçãs, cerejas e ameixas, melões e

As Regiões Autónomas

melancias e, nos vales, onde exista boa terra vegetal, obtém-se tudo o que seja próprio do clima nortenho (veja-se a veiga de Chaves); especialmente devido às condições extraordinárias e específicas da produção do vinho, especialmente do vinho do *Porto*, onde os locais da sua produção são predominantemente alcantilados, cascalhentos, de pouca e péssima água, mas também os menos celebrados mas de excelente qualidade dos vinhos de mesa. A produção vinícola apresenta volumes consideráveis para esta região, tanto ao nível dos vinhos de mesa como ao nível do vinho generoso do *Porto*, sendo ambos o alvo da atribuição de prémios de qualidade internacionais, colocando quatro marcas durienses³⁴ entre as dez marcas mundiais de vinhos mais famosos, sendo o seu destino as restantes regiões do mercado nacional e um número crescente dos mercados de exportação, mas ainda sem a relevância exportadora de outrora em que chegou a ser a “*parcela primordial das exportações portuguesas*”. Complementarmente, a região tem reputação de desenvolver uma pecuária com produtos de qualidade, onde imperam algumas raças, sendo de todas a mais famosa a raça “*barrosã*” ou “*gado barrosão*”, para além das raças “*maronês*” e “*mirandesa*”, predominantemente no regime de manadio. De entre a actividade económica sobressaem os mercados e as feiras que, em conjunto com as romarias, constituem uma atraente demonstração da vida económica e da etnografia das populações de uma região, não sendo esta uma excepção a esta regra tradicional e histórica.

Relativamente à arquitectura tradicional das casas, tanto campesinas como serranas, as da zona do granito são construídas com grandes blocos, às vezes com *aparelho* rudimentar, enquanto as da zona do xisto, nelas se empregam pequenos blocos e lascas, grandes e pequenas, habilmente ajustadas. Em regra, as melhores casas ostentam varandas, ora de pedra, ora de madeira ou totalmente de madeira ou, mais frequentemente, de madeira mas assente em pilares de pedra e com escadaria em alvernaria e, nos planaltos, constroem anexos para os estábulos do gado, formando o casario das aldeias por aglomeração.

Esta diversidade³⁵ verificada na Região de Trás-os-Montes e Alto Douro autentica uma homogeneidade não verificada nas duas regiões anteriormente analisadas³⁶, tanto geográfica como antropológica, nada justificando que aponte para uma solução integradora em cada duas regiões anteriores e, muito menos, no conjunto dessas

³⁴ Considerada a primeira e mais antiga região de marcada do Mundo, com o objectivo de liquidar todas as tentativas de falsificação, adulteração ou mesmo descuidos técnicos no fabrico do produto, para a região vitivinícola do Alto Douro foi criada a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e, nos últimos anos, tem-se desenvolvido uma política de apoio a pequenos produtores responsáveis por explorações familiares da vinha e do vinho generoso (a coberto da garantia de qualidade proporcionada pela posse do *benefício* e tendo por unidade agrícola típica a “*quinta*”), de elevada qualidade, tendo praticamente garantida a colocação dos respectivos volumes de produção nos mercados de exportação.

³⁵ No domínio da linguística, existem vários dialectos, reconhecidos como: o mirandês (Terra de Miranda), o riodonorês (Rio de Onor) como restos de falares lioneses e o guadramilês (Guadramil), com influência do castelhano e, segundo Leite de Vasconcelos, “*a fala transmontana liga as falas raianas ao português propriamente dito*”.

³⁶ Excepto a do regime de propriedade, persistindo predominantemente o minifundiário, estando a propriedade muito dividida e as quintas muito numerosas.

As Regiões Autónomas

regiões. Por outro lado e por maioria de razão, apresentando-se ainda como uma região com mais crónicos índices de atraso no seu desenvolvimento, por efeito do excessivo e irracional centralismo político, é justificadamente aquela (ou uma daquelas) região que lhe tem de ser outorgada uma autonomia capaz de fomentar a mobilização de todos os seus recursos endógenos, tanto materiais como e sobretudo humanos, capaz de promover o regresso dos seus conterrâneos mais disponíveis para assegurar a aplicação das políticas de desenvolvimento regional que vierem a ser delineadas e aplicadas, de forma a aproximar-se dos índices das regiões mais avançadas, no quadro da União Europeia, e reduzir o *gap* de desenvolvimento existente em relação às regiões situadas no litoral.

O território de Trás-os-Montes e Alto Douro, o qual inclui a **Região Única do Douro**, apresenta características diferenciadas das anteriores regiões, considerando as respectivas homogeneidades antropológica e geográfica, exigindo até um conhecimento territorial específico mais aprofundado e muito diferente do das regiões anteriores. Por todas as razões anteriormente alinhadas e pela necessidade historicamente justificada de recuperar o atraso crónico a que sempre foi esta região submetida, deve-se apresentar este território como uma unidade geográfica e política com justificação plena para a criação da Região de Trás-os-Montes e Alto Douro (autónoma), também subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

(C) - Região da Beira Litoral (RDBL)



Continuando com a caracterização bastante sucinta mas sistemática das regiões do nosso País, da divisão administrativa promulgada com a adopção do Código Administrativo de 1936, já anteriormente citado, resultou a região (província) da

As Regiões Autónomas

Beira Litoral (também revogado pela reforma constitucional de 1959), a qual corresponde a uma região geográfica distinta, assinalada já por Barros Gomes, em 1878, nas suas notáveis “*Cartas Elementares de Portugal*”, como sendo uma “*região sub-plana, abrangendo os extensos campos de Vouga, do Mondego, do Liz e os maiores areais da beira-mar, muito costeira, adjacente a terras altas*”. Os limites desta região já então propostos em pouco diferiam dos que vieram a ser-lhe fixados na remodelação provincial desse já longínquo ano de 1936, atendendo a critérios que privilegiaram as características geológicas, orográficas e climáticas. Neste contexto, situada a sul do rio Douro, a sua geografia a poente entesta com o Oceano Atlântico, contrapondo-se na outra extremidade leste o envolvimento que é feito à província pelas elevações bem marcadas das serras da Freita, do Arestal, das Talhadas, do Caramulo, do Buçaco, da Estrela (mais distante), da Lousã e de Porto de Mós. Esta é a região do País com paisagem de serra, áspera e difícil a leste, seguida de suaves pendores em direcção a poente e ao litoral, com uma larga faixa de pinhal desde Ovar até Vieira de Leiria.

Esta espécie de divisória física, outrora de difícil transposição, formada por serras agrestes e de altura razoável, asseguram a *separação* do litoral do interior e contribuiu para definir os contornos culturais, económicos, sociais e linguísticos das diferentes regiões que integram o interior e o litoral do território nacional. À semelhança das melhores tradições verificadas noutras regiões, também a Região da Beira Litoral se caracteriza pela realização de feiras e romarias onde são transaccionados os produtos das economias locais e outros de diversa proveniência, para além de ser uma região onde a língua portuguesa mais correctamente se pronuncia e mais harmoniosa entoação recebe, elemento altamente distintivo em relação às restantes regiões do País.

A Região da Beira Litoral, numa orientação norte-sul e por ordem alfabética, compreende os distritos de Aveiro (concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, S. João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra), de Coimbra (concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Penacova, Penela, Poiares e Soure), de Leiria (concelhos de Alvaiázere, Ancião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pedrógão Grande e Pombal) e de Santarém (concelho de Vila Nova de Ourém), num total de trinta e oito concelhos.

Nesta região, a continuidade da pequena propriedade continua a ser predominante, tal como nas regiões anteriores e o solo apresenta-se produtivo e, por isso, bastante disputado, sendo esta particularidade do regime da terra uma característica do norte do País, até à bacia do rio Tejo. Em termos da economia regional, o seu território é densamente povoado e suportado por bastantes centros urbanos e as suas terras são

As Regiões Autónomas

geralmente entregues à exploração no regime de arrendamento pelos respectivos proprietários, as que ainda o são, com predominância da cultura do milho, na medida em que o terreno o permita, com as outras culturas a manifestarem-se em diversa escala, nomeadamente a grande importância do arroz produzido nos campos do Vouga e do Mondego. As marinhas de sal constituem uma importante fonte de riqueza estão suportadas por uma forma de propriedade muito numerosa e com um regime especial sendo:

- (1) A conservação da propriedade de conta do senhorio,
- (2) As despesas com o amanho, de conta do marnoto e
- (3) O produto da produção dividido em partes iguais³⁷.

Esta região tem sido palco de um grande desenvolvimento material nas últimas décadas, as cidades então influenciadas pela fisionomia recatada de uma economia predominantemente rural, ao longo de séculos, foram objecto de planificação urbana intensa nem sempre harmoniosa na sua arquitectura ao ceder às tentações especulativas e de ampliação dos respectivos perímetros citadinos. Nos campos do rio Vouga pode observar-se a transformação de areais em terra arável, aproveitando os limos da ria de Aveiro e fixação das areias das dunas com o recurso às largas plantações de pinheiros. Em termos económicos, esta região, atendendo à sua situação geográfica excepcional, com uma grande extensão de costa abordável e portos de mar importantes, ainda consegue ser um núcleo distribuidor de pescado, muito embora sem a importância de outrora.

Por outro lado, é uma zona de actividade mais ou menos intensa na pecuária, visando o abastecimento de outros mercados do País, apresenta lacticínios de grande qualidade, para além das culturas relacionadas também com o milho, trigo e cevada, para ainda se referir a excelente fruta aqui produzida assim como tem assinalável êxito a produção de vinhos com região demarcada e marcas certificadas e espumantes, culminando com a produção de azeite de grande qualidade. As indústrias do papel, do vidro e dos moldes (esta com presença e quase liderança não só em termos de produtos como de tecnologia de processo) marcam presença significativa na actividade económica da região e dão um contributo reconhecido no comércio interno e internacional, reforçado ainda com a produção muito significativa da cerâmica de construção e artística, para além do incremento das actividades comerciais em centros modernos e multifuncionais e dos serviços, embora sem a dimensão verificada nos centros urbanos de maior dimensão.

³⁷ Este regime é bastante distinto do que vigora nos campos de arroz do rio Mondego, onde o regime de arrendamento se designa por “*vista e quita*”, segundo o qual é estabelecida uma pensão a pagar no final da *safr*a, mas se então se verificar que a seara não está para a renda, isto é, que não produziu o suficiente para pagar o ajustado, avalia-se de comum acordo e o proprietário *quita* a diferença; é um costume tradicional mas potenciador da “*preguiça*” do arrendatário pois ele não se esforça, acabando as terras por ver diminuir substancialmente a sua produção.

As Regiões Autónomas

Neste enquadramento, não poderá esquecer-se as actividades de pesca com destacadas transformações infraestruturais e à regularização das correntes marítimas locais que minimizavam o acesso aos seus portos regionais, essenciais ao seu apoio operacional e ao abastecimento das indústrias localizadas na região e ao escoamento dos produtos nela fabricados. À semelhança dos programas de investimento já concretizados e em concretização nas restantes regiões, as energias renováveis de origem eólica, estão a assumir uma grande importância nesta região, dentro dos objectivos fixados no plano energético nacional e beneficiando as regiões com características montanhosas e climáticas mais adequadas à concretização destes programas de desenvolvimento económico e tecnológico.

A actividade turística conduz-nos a destinos turísticos dos mais privilegiados do País, com ênfase para as zonas balneares, em profusão e variedade, e termais, derivadas de especiais condições orográficas e geológica desta região, para além do valor artístico e da grande importância histórica dos documentos e monumentos que aqui se encontram em diversos locais e que sempre irão constituir pontos de atracção turística e cultural muito importantes. Neste âmbito, deveriam ser estudadas as possibilidades de revitalização do caminho-de-ferro do vale do rio Vouga (parte), tanto para transporte de passageiros como para o transporte turístico e incentivo do ecoturismo e do turismo rural, na continuidade e em ligação com idênticos interesses da vizinha Região da Beira Alta.³⁸ Finalmente, actividade científica é desenvolvida através do concurso de duas universidades e de dois institutos politécnicos, dentre as primeiras encontra-se uma das mais antigas universidades europeias, a Universidade de Coimbra (a tecnologia nunca poderá substituir o *conhecimento* das ciências), que na época medieval ombreou com outras universidades europeias, como a Universidade de Salamanca (Região de Castela e Leão, Espanha) e a Universidade de Oxford (Inglaterra) e tem dado contributos muito importantes para a vida, política e cultura portuguesas.

Por seu turno, a Universidade de Aveiro tem-se afirmado como uma universidade orientada para a investigação e desenvolvimento tecnológico, colocando a ênfase nas novas tecnologias e nas telecomunicações e, embora de formação recente, tem

³⁸ Estratégia de revitalização que deveria ser seguida relativamente a outras linhas-férrreas desactivadas situadas noutras regiões, por exemplo: Linha do Tâmega (Região do Douro Litoral, Região do Minho e Região de Trás-os-Montes e Alto Douro); Linha do Corgo, Linha do Tua, Linha do Sabor e Linha do Douro, para além da sua extensão no território nacional (Região do Douro Litoral, Região de Trás-os-Montes e Alto Douro e Região de Castela e Leão). A mesma estratégia deveria ser aplicada também às Linhas da Beira Alta e da Beira Baixa, exigindo todas as linhas referidas um programa de divulgação e promoção turística de longo prazo, inter-regional, essencial para a formação do mercado interno e externo de transporte de passageiros turísticos. O encerramento destas infra-estruturas de transporte ferroviário só foi possível porque não se realizaram, em tempo certo, os investimentos de dimensão e qualidade necessários ao alargamento e melhoria oportuna da oferta de serviços de transporte ferroviário dos passageiros permanentes, ocasionais e turísticos, compatível com uma procura mais exigente, moderna. Teria acontecido quase o mesmo à Linha do Norte se não tivessem sido realizados os muito vultosos investimentos ao longo das últimas décadas, não se crendo ser a modernização das infra-estruturas rodoviárias nem a desertificação do interior as causas únicas e próximas deste descalabro no transporte ferroviário regional (será sempre o transporte do futuro).

As Regiões Autónomas

conseguido um posicionamento cada vez mais destacado no panorama universitário português; complementarmente, a contribuição altamente meritória dos centros tecnológicos da cerâmica e do vidro, através do estabelecimento de parcerias entre empresas e universidade, destinada a assegurar o desenvolvimento tecnológico das empresas integradas naqueles sectores de actividade económica.

O território da Beira Litoral apresenta também características diferenciadas das anteriores regiões, considerando as respectivas homogeneidades antropológica e geográfica. Por todas as razões anteriormente alinhadas e pela necessidade justificada de garantir um desenvolvimento equilibrado social, económica e demograficamente sustentado, este território como uma unidade geográfica distinta e política com justificação plena para a criação da Região da Beira Litoral (autónoma), sempre subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

(D) - Beira Interior

A problemática do desenvolvimento do interior³⁹, em especial no território que integra as Regiões da Beira Alta e da Beira Baixa foi, há uma dezena de anos objecto de jornadas de discussão sobre o diagnóstico relativo às assimetrias de desenvolvimento e à colocação em cima da mesa de soluções compatíveis com a resolução de problemas relacionados com: (1) A equidade territorial, (2) Concretização do princípio de igualdade de oportunidades, (3) Aprofundamento da coesão nacional⁴⁰, tendo por fundo a implementação de um processo de desenvolvimento capaz de: (a) Eliminar desigualdades regionais acentuadas, (b) Destruir bloqueamentos nas estruturas produtivas que afectam extensas parcelas do todo nacional e (c) Suspender dualismos sociais deles decorrentes.

O equacionamento desta realidade, com maior ou menor intensidade, de acordo com as características ou índices de desenvolvimento respectivos, poderá ser aplicado a todas as Regiões onde se verifiquem índices depressivos de desenvolvimento e agravamento das suas assimetrias. Na verdade, a quase todas as regiões situadas no interior se ligaram os estigmas da emigração e do despovoamento e envelhecimento das populações, decorrentes do atraso económico e do isolamento político. No entanto, será possível estabelecer condições efectivas para inverter definitivamente esta tendência se for irreversível a vontade política de:

³⁹ A análise desta problemática não é exclusiva das regiões beirãs situadas no interior do território do nosso País, podendo e devendo alargar-se à Região de Trás-os-Montes, à Região do Alto Alentejo e à Região do Baixo Alentejo, exactamente as que produziram maiores fluxos migratórios internos (para as grandes cidades do litoral) e emigratórios (para países estrangeiros, tanto da como fora da União Europeia). No entanto, pelo seu grande interesse, colocaremos a ênfase na Regiões que formam a chamada Beira Interior.

⁴⁰ Ver Colóquio promovido por Sua Ex.^a o Senhor Presidente da República Portuguesa, durante a *Jornada da Interioridade*, realizada em 13 de Junho de 1997, em Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco. Esta jornada encontra-se registada na obra *Debates – Presidência da República – Perspectivas de Desenvolvimento do Interior, Discurso do Presidente da República*, 2.^a Edição, Imprensa Nacional Casa da Moeda.

As Regiões Autónomas

(1) Articular superiormente as políticas comunitárias, nacionais, regionais e locais.

(2) Implementar a regionalização como instrumento ou processo político de descentralização de decisões.

(3) Participarem todos os agentes locais e regionais na eliminação das assimetrias de desenvolvimento, através do aproveitamento equilibrado e sustentado de todos os recursos endógenos de cada região.

(4) Assegurar eficácia nesse aproveitamento, através da complementaridade dos desígnios e de todos os recursos endógenos postos ao serviço do desenvolvimento sustentado entre todas as regiões.

A aplicação do método de aproveitamento dos recursos endógenos, relativamente aos quais cada Região mostra alta sensibilidade, constitui, em termos da aplicação concreta de uma política regional de desenvolvimento, um meio de valorização efectiva desses recursos adormecidos ou usurpados por outras regiões com maior poder de decisão ou influência políticas. Por isso, ainda não foi demonstrada, mais por omissão político-constitucional crónica do que por incapacidade prática, a inviabilidade de uma descentralização política por via da imprescindível regionalização do território, a única via capaz de eliminar o que tem sido uma fatalidade irresolúvel, com os cortejos habituais da desertificação humana e ecológica, do desperdício de recursos humanos e materiais, do abandono geográfico e humano intra-região, (apesar do intensíssimo esforço de investimento na modernização e construção das vias de comunicação rodoviárias transversais às regiões).

Este diagnóstico, aplicável mais dramaticamente às regiões do interior, não deixa de contemplar todas as outras (sub) regiões com assimetrias também acentuadas relativamente aos índices médios de desenvolvimento nacional e situadas mais perto do litoral e de abrir caminho para o desenvolvimento equilibrado e sustentado dado que:

(1) É possível e recomendável a aplicação de políticas nacionais de subsidiariedade, a partir da implantação de políticas orientadas para o desenvolvimento regional e local, elegendo a regionalização como o seu instrumento político privilegiado.

(2) É indiscutível a existência em cada uma das Regiões de competências, vontades, recursos e projectos capazes de sustentar processos de desenvolvimento, no quadro das políticas regionais e locais e, complementarmente, nacionais.

(3) Em face de (1) e (2) anteriores, é justamente possível estabelecer políticas de fixação das populações nas Regiões a que como naturais pertencem, abandonando de vez as desenraizadoras políticas de transporte há séculos implementadas.

(4) Em termos dinâmicos, é ainda possível aperfeiçoar as políticas de desenvolvimento regional, inspiradas pelos altos desígnios nacionais antes revelados e

As Regiões Autónomas

por desígnios de solidariedade inter regiões, em especial com as detentoras de assimetrias mais profundas.

Já é insuficiente dar sinais inequívocos de reforço da identidade regional e da coesão nacional, dentro do quadro institucional da União Europeia e constitucional nacional, revelando necessário intensificar-se o conjunto de acções constitucionais e administrativas que permita a implantação da regionalização tão rápido quanto possível, nas condições anteriormente relevadas. Contudo que periodicamente somos confrontados com o agravamento das assimetrias regionais, tanto em relação aos níveis médios nacionais como em relação aos padrões comunitários, torna-se imprescindível uma identificação forte com os desígnios regionais, a sua integração *natural* nos altos desígnios nacionais e uma mobilização das populações para enfrentar os desafios correspondentes Sem estas identificação e mobilização, revelar-se-ão insuficientes a simples partilha autêntica de esforços, a complementaridade de sinergias entre recursos e capacidades e a co-responsabilização séria na concretização dos projectos de desenvolvimento que os consubstanciam.

Por tudo o que foi exposto, cada região deve respirar autonomamente o ar da sua interioridade, para que seja possível atender a todas as suas exigências e particularidades e, a partir daqui, desenhar toda a estratégia política para conseguir um desenvolvimento efectivo, equilibrado e sustentado, a partir do aproveitamento sustentável dos seus recursos endógenos e balizado pelo princípio democrático da igualdade de oportunidades no quadro de uma satisfação equilibrada e sustentável das exigências de modernização e de competitividade.

(D). 1 - Região da Beira Alta (RDBT)



As Regiões Autónomas

É reconhecidamente considerada a mais caracterizadamente lusitana das *províncias* portuguesas, possuidora de um relevo notável e de abundância de correntes fluviais, constitui um vasto maciço que vai da Serra da Estrela às vertentes sul do Rio Douro (Serras de Sicó e de Arada) e dos planaltos de Trancoso, da Guarda e de Sabugal até terras da Região de Castela e Leão (Espanha), entrando a poente até às cumeadas da Serra do Caramulo e Buçaco e, finalmente está confinada pelas Regiões do Douro Litoral, Trás-os-Montes e Alto Douro, Beira Litoral e Beira Baixa. É uma das regiões mais frias do nosso País, atendendo à configuração do respectivo relevo e onde existem as maiores altitudes da nossa carta orográfica, com os ventos de leste a condicionar o clima tanto no verão como no Inverno na zona central da região, para beneficiar da influência mediterrânica a norte e atlântica a sul.

A Região da Beira Alta tem sido objecto da atenção geólogos, etnógrafos, botânicos, arqueólogos (maior número de monumentos megalíticos) e historiógrafos e esta relevância não encontra paralelo no povoamento de terrenos incultos (acontece um pouco em todas as regiões), sendo vastas as áreas entregues à erosão das águas e à devastação dos fogos que por necessidade (renovação das pastagens), incúria ou desprezo pelos bens públicos e intenção criminosa vão eliminando a floresta portuguesa. Acontecendo a destruição da floresta, um pouco por todas as regiões, é no território da Beira Alta e também da Beira Litoral e da Beira Baixa que a praga dos incêndios assume, muitas vezes proporções catastróficas, dado que a floresta é uma fonte de equilíbrio contra a poluição industrial e de outras origens e, como tal, todos os cidadãos conscientes do mundo devem fazer com que esse equilíbrio não se perca mais e se estabeleça ou restabeleça de forma sustentada, para benefício comum.

Com base na reorganização administrativa introduzida pelo Código Administrativo de 1936, a Região da Beira Alta compreende parte do Distrito de Coimbra (concelhos de: Oliveira do Hospital e de Tábua), o Distrito da Guarda (concelhos de: Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso) e o Distrito de Viseu (concelhos de: Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Santa Comba Dão, S. Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela), num total de trinta e dois concelhos e uma área de 8.521 quilómetros quadrados.

Em termos fisiológicos, um percurso pelas principais sub-regiões da Beira Alta permite ajuizar imediatamente da vastidão do relevo encontrado, da intensidade e direcção das torrentes (em progressivo declínio) e a profundidade das gargantas, sendo toda esta paisagem melhor visível das cumeadas dos montes e serras. Mesmo no sentido poente nascente, a depressão que se avista entre as Serras do Caramulo, do Buçaco, da Lousã, da Estrela e do Montemuro, a partir mesmo da Serra do Caramulo

As Regiões Autónomas

é simplesmente bela e deslumbrante, característica que deve ser o mote e fundamento decisivo para o desenvolvimento do turismo regional, nos diversos percursos termo-ambientais, históricos, artísticos e culturais, de especialidades e tradições regionais e paisagísticos, para além do turismo rural, de habitação e de eventos.

Nesta região, a monumentalidade e riqueza artística encontra-se bem representada, desde exemplares de policromia mesalítica até à grande arquitectura religiosa (catedrais), pintura portuguesa (Vasco Fernandes) e arte sacra, passando por inúmeros exemplares de arte românica (igrejas e capelas) e palácios rurais (solares), estes últimos profusamente distribuídos pelas suas povoações, mas sem a densidade verificada na Região do Minho. No desenvolvimento económico desta região, têm exercido um papel fundamental as organizações relacionadas com a actividade turístico-termal, de grande valor terapêutico, situadas nos Vales do Rio Mondego, do Rio Vouga e do Rio Dão.

À semelhança do que se verificou nas restantes regiões situadas a norte, o regime da terra assenta igualmente no minifúndio, em que a terra se encontra parcelada e com alguma raridade se encontram vestígios do antigo regime senhorial. Esta região não constituiu nenhuma excepção nos fluxos emigratórios, relativamente às restantes regiões, especialmente destinado a África, América e Europa, tendo como consequência a aquisição de casais, várzeas, soutos, florestas e paisagens à fidalguia da região, para que esta classe pudesse assegurar a sua sobrevivência numa fase de decadência definitiva, movimento de transferência fundiária que se verificou um pouco por todas as regiões que disponibilizaram intensos fluxos de emigração, durante o século passado. A estrutura fundiária, aliada às condições físicas e florestais do terreno não permitem o aproveitamento dos solos aráveis para uma exploração agrícola de rendimento aceitável, por ser bastante difícil o arado e a produção agrícola.

E se o *minhoto* é devoto e supersticioso, o *beirão* é alegre e jovial, sem deixar de ser forte, austero e sóbrio, não deixando por outros créditos regionais a vivacidade e o empenho com que organiza e dinamiza as romarias e feiras tradicionais, exibindo a riqueza do seu folclore como em nenhuma outra manifestação da vida aldeã, especialmente nos *descantes*⁴¹, muito reveladores do engenho e veia repentista que nunca faltam em nenhum arraial (minhoto, beirão e de outras regiões). Por outro lado, o beirão é persistente no culto pela liberdade e independência da terra em que nasceu, moureja e ama, bem atestada na forma como rechaçaram a ocupação de cartagineses e romanos e de godos e árabes, sendo uma característica de sobrevivência do

⁴¹ Em termos musicais e no quadro da História da Música, o *descante* é uma das primitivas formas de música harmónica a duas vozes, em que se tornaram célebres, no século XII, os famosos cantores (*déchanteurs*) da Escola de Notre Dame, Paris. Actualmente, trata-se de um canto popular, de várias vozes acompanhado de instrumentos de música, mais popularmente reconhecido no *canto ao desafio*, tão característico e intensamente sentido e vivido na Região do Minho e outras.

As Regiões Autónomas

temperamento lusitano, aliada a outras qualidades a que presidem a coerência e energia indomável.

Em termos económicos, as indústrias têxteis, das madeiras, cerâmica e olaria, automóvel e dos lacticínios constituem a parte mais significativa da sua actividade, com alguns produtos regionais devidamente certificados nacionalmente; a produção de azeite e do vinho assume também algum significado na economia regional, com alguns produtos vinícolas de regiões demarcadas e certificados, para além da produção pouco significativa de cereais: milho, aveia, centeio, trigo, batata e produtos hortícolas. Em particular, a relevância da exploração florestal que em toda esta Região abastece numerosas fábricas de serração, resineiras, destiladores de produtos betuminosos e outros, para além do contributo para a produção da pasta para papel, a partir do forte incremento da plantação de eucalipto, plantação que tem proliferado por outras regiões como contributo ao incremento dos rendimentos dos lavradores.

Tudo isto em ligação com a quase generalizada expansão dos centros comerciais e de distribuição de bens e de prestação de serviços que nesta região tem vindo a implantar-se, especialmente nas cidades de maior dimensão⁴², para além dos parques recentes de produção de energia de fonte eólica, potenciadores de desenvolvimento empresarial e tecnológico.

A existência nesta Região de ensino superior politécnico tem contribuído para incentivar a formação superior de quadros técnicos para as diferentes actividades económicas, mas tem-se revelado ainda insuficiente para garantir um empreendedorismo eficaz, inovador e mobilizador das potencialidades regionais, através de uma colaboração mais íntima e objectiva (real), entre as empresas e os institutos politécnicos actualmente em funcionamento.

É de toda a justiça assinalar o seu excepcional desempenho na História do nosso País, ao mencionar que a Região da Beira Alta foi o centro de toda a resistência ibérica contra todo o domínio estrangeiro, desde as ocupações romana e muçulmana até à ocupação castelhana. Abrigou e cedeu paços de corte a alguns reis de Leão e foi olhada sempre com desconfiança pelos reis castelhanos durante o período filipino, ao tomar partido por D. António Prior do Crato e foi, na Região da Beira Alta, que se verificaram as consequências mais dramáticas durante as invasões francesas, especialmente na última invasão, a do General Massena, mas também foi nesta Região que começou o declínio das invasões e domínio napoleónico.

⁴² As tradições do regime de trabalho e de propriedade, da produção agrícola, da produção industrial, das comunicações, da modernização do comércio grossista e retalhista e dos serviços, em qualquer Região do nosso País, irão sendo mantidas, muito embora conservando-se, alternando-se ou mesmo alterando-se de acordo com os novos paradigmas determinados pela integração na União Europeia e pelos condicionalismos exigentes da concorrência a nível global, mais exigentes em termos de organização, inovação e criatividade, competência e conhecimento, mas ainda assim compatíveis com a aplicação de políticas de recuperação de todo o património nacional: artístico, arquitectónico (urbano e rural) e cultural. Os tempos actuais terão de ser de *aceleração da história* em todas as Regiões, a única conduta política compatível com a recuperação do nosso atraso crónico (e, como tal, vergonhoso), a reposição dos equilíbrios económico, social, cultural e demográfico (cidade *versus* povoações rurais - desertificação) e outros e, finalmente, a eliminação das profundas assimetrias regionais.

As Regiões Autónomas

O território correspondente à Região da Beira Alta apresenta igualmente condições integradoras da homogeneidade antropológica e da homogeneidade geográfica, bem diferentes das verificadas nas restantes regiões já analisadas, com ambas as homogeneidades a exigirem ainda um conhecimento territorial específico para justificar a criação da Região da Beira Alta (autónoma), subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

(D). 2 - Região da Beira Baixa (RDBB)



A Região da Beira Baixa é um território de 7.793 quilómetros quadrados, bem demarcado no interior centro do nosso País, a norte pelos contrafortes da Serra da Estrela e fronteira com a Região da Beira Alta, declives dos planaltos a leste e com fronteira com Espanha (Região da Estremadura), seguindo depois a linha de fronteira ainda com Espanha, o curso do Rio Tejo até ao concelho de Vila Velha de Ródão e os limites do concelho de Mação, a sul e fronteira com a Região do Alto Alentejo, para subir ao concelho de Vila de Rei, derivar para o Rio Zêzere e fazer fronteira com a Região do Ribatejo, a sudoeste, e que acompanha até que a Serra da Lousã se una à Serra da Estrela, a noroeste a fazer fronteira com a Região da Beira Litoral.

Pela anterior descrição, verifica-se que o relevo situado na orientação nor-nordeste para além das grandes altitudes caracteriza-se por uma grande aspereza, enquanto outro assenta em declives suaves até se constituírem os campos situados na raia, a charneca e sobretudo aquela região onde se cultivam as espécies mediterrâneas e que os climas de altitude não permitem, com destaque para a oliveira. A Região da Beira Baixa caracteriza-se, portanto, por importantes maciços orográficos, ao nível da mais

As Regiões Autónomas

extensa cordilheira do território nacional, partindo dos planaltos situados a sul da Região da Beira Alta, prosseguindo pela Serras da Estrela e da Lousã.

Existe ainda uma multiplicidade de outras serras situadas no interior do território desta região, alternando com as bacias hidrográficas dos rios que o percorrem e proporcionando, de norte para sul, paisagens caracterizadas por pequenas ondulações que lhes imprimem doçura e, ainda, largos tratos cultivados onde se fecham quintas e vetustos solares e campos orlados de vinhas e olivais, bem continuados ou alternados com soutos e sobreirais. Em termos arqueológicos, esta região tem soterrado na sub-região de Idanha, cuja vida política e militar remonta há cerca de dois mil anos, o que parece ser o maior tesouro de preciosidades romanas e visigóticas da Península Ibérica.

A Região da Beira Baixa abrange os actuais distritos de Castelo Branco (concelhos de: Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão), de Coimbra (Pampilhosa da Serra) e de Santarém (Mação), num total de treze concelhos. Contrariamente ao que se verifica em todas as regiões anteriormente analisadas, grande parte do território desta região continua no regime de latifúndio, havendo mesmo casos particulares de propriedades indivisas há séculos (sub-região de Idanha), tendo condições para se reconstituir num dos principais celeiros do País.

Será assim, desde que as explorações agrícolas se orientem por regras de administração claramente defensoras de uma liderança efectiva de negócios, sabendo que a prosperidade desta região está dependente, entre outras diligências de política económica que garantam diversificação de actividades, de soluções efectivas que promovam o aumento da produção agrícola, nomeadamente ao nível da fruticultura, a partir da intensificação e conclusão dos necessários investimentos em recursos hidráulicos, na senda dos caminhos desenhados pela agricultura biológica.

As modernas vias de comunicação rodoviária que, ao longo das duas últimas décadas, têm sido instaladas no território nacional, também acabaram por beneficiar esta região, permitindo-lhe atenuar o estigma de isolamento de território do interior e garantir-lhe a mobilidade de recursos e de produtos necessária ao desenvolvimento das actividades económicas, sem anular a importâncias das manifestações regionais de apresentação e distribuição dos seus produtos, por intermédio da realização de feiras e mercados para os têxteis tradicionais, produtos agrícolas, hortícolas, frutícolas e pecuários.

Ainda em termos da actividade económica, a zona sul do território desta região caracteriza-se pelo desenvolvimento da actividade agrícola e de algumas indústrias especializadas (cablagens para automóveis) no aproveitamento conjuntural e temporário dos recursos endógenos (recursos humanos), enquanto a zona norte se tem orientado para o desenvolvimento de indústrias têxteis (lanifícios). Ambas as zonas

As Regiões Autónomas

têm sido beneficiadas e complementadas com o estabelecimento da Universidade da Beira Interior, numa diversidade de valências, de predomínio tecnológico, que muito têm contribuído para a melhoria do desempenho das organizações públicas e privadas, empresariais e outras, integradas nesta região.

É significativo o número de locais apropriados para a extracção de minérios cuja exploração industrial há já muito cessou, a actividade termo-medicinal de incidência turística acentuada, em várias unidades termais de importância nacional, o turismo rural e de habitação, mas a maior relevância económica vai para a produção agrícola (nomeadamente a produção oleícola, seguida da produção lacticínios e dos produtos caseiros como o mel, dos mais finos e aromáticos que se podem encontrar no nosso País e, finalmente, da produção de frutas e de vinhos), na Cova da Beira, e para a produção têxtil (lanifícios), apesar da grande redução do número de unidades fabris, nos últimos anos, por manifesta ausência de competitividade e capacidade de gestão.

Atendendo à crescente atenção às novas tecnologias, esta região tem sido objecto de investimentos na instalação de parques eólicos de produção de energia, fonte alternativa respeitadora dos equilíbrios ecológicos e ambientais. Atendendo à abundância de pastagens, esta região é uma das privilegiadas na criação de gado, bem delimitada no terreno, a norte com o gado ovino, bovino, cavalariço, muar e asinino, a sul o porco ruivo ou alentejano, mais fácil de criar, desde que abunde a azinheira, nesta de transição para o norte alentejano.

Nesta região, os seus naturais não possuem o carácter expansivo que caracteriza os naturais das duas outras regiões beirãs (Região da Beira Litoral e Região da Beira Alta), muito provavelmente por os recursos da região não lhes terem ainda permitido garantir a independência económica que desaparece quase por completo no rendimento das campinas, optando por recorrer à emigração para nunca mais voltarem, ao contrário do que acontece, por exemplo, na Região da Beira Alta. Mais do que em qualquer outra, as festas da população desta região têm um cunho acentuadamente pagão, sobrevivência secular que o tempo teima em apagar, ao lado de um sentimento religioso especialmente dedicado ao culto à Virgem Maria e ao Espírito Santo.

Diversas influências étnicas se verificaram na região, no fundo das quais ficou sempre aquela fácil credulidade tão características nas tradições moçárabes e ainda as insistentes perseguições religiosas e políticas de que resultaram nas populações desta região características de que se encontram ainda traços bem definidos, tendo sido das últimas regiões a desembaraçar-se do domínio árabe.

O território correspondente à Região da Beira Baixa apresenta igualmente condições integradoras da homogeneidade antropológica e da homogeneidade geográfica, diferenciadas das verificadas nas restantes regiões já analisadas, com ambas as homogeneidades a exigirem ainda um conhecimento territorial específico para

As Regiões Autónomas

justificar a criação da Região da Beira Baixa (autónoma), subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

(E) - Estremadura e Ribatejo

O espaço territorial formado pela Estremadura e Ribatejo combina uma zona litoral como outra de interior caracterizada por um nível de desenvolvimento intermédio, cada uma delas com a apresentação de níveis de desenvolvimento desiguais, para além de uma diferenciação geográfica e antropológica caracterizada nos dois sub-capítulos seguintes, relativos a cada uma daquelas Regiões.

O território correspondente a estas duas Regiões detém uma diversidade compatível com uma tónica positiva, em termos de desenvolvimento económico e social, porquanto ainda é possível compatibilizar políticas de crescimento económico com políticas de defesa ambiental e de sustentabilidade, também aplicáveis noutras Regiões do País com problemas de idêntica natureza por resolver. O elemento de referência, a partir do qual se define o Ribatejo, por exemplo, é o o principal rio que atravessa o território português, no seu sector terminal, sem incluir a parte do estuário. Por seu turno, o nome dado à Estremadura, de origem latina, revestiu-se do sentido de raia ou fronteira, mas significou essencialmente a parte extrema do território já ocupado pelos cristãos, adjacente ao dos mouros.

Pela sua proximidade geográfica, relativa diversidade e interioridade, será possível assegurar condições efectivas de desenvolvimento⁴³ desde que se cumpram os princípios de:

(1) Desenvolvimento Sustentado,

A aplicação deste princípio não se revela fácil na concretização do seu conceito mas sabe-se já que implica uma alteração profunda dos valores e das valências de desenvolvimento, das prioridades de acção e intervenção e do equacionamento das relações entre comunidades e regiões com índices de desenvolvimento profundamente diferenciados. Somente pela necessidade de equacionamento das relações entre regiões, justifica-se que o princípio do desenvolvimento sustentado seja mais eficazmente aplicado em regiões com alguma diferenciação de desenvolvimento,

⁴³ Ver Colóquio promovido por Sua Ex.^a o Senhor Presidente da República Portuguesa, durante a *Jornada da Interioridade*, realizada em 13 de Junho de 1997, em Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco. Esta jornada encontra-se registada na obra *Debates – Presidência da República – Perspectivas de Desenvolvimento do Interior, Desafios da Interioridade: a riqueza ambiental e a vantagem para a sustentabilidade*, Maria do Rosário Partidário, Professora Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa, 2^a. Edição, Imprensa Nacional Casa da Moeda. Seguiremos de perto, nestas alíneas, o conteúdo desta comunicação, pela sua grande importância para a definição de uma política de desenvolvimento, em regiões com as características indicadas, de forma a obter um maior equilíbrio global e sustentabilidade na implantação das respectivas políticas.

As Regiões Autónomas

como a aqui apresentada, do que própria e exclusivamente nas regiões de interior. Por outro lado, recomenda-se também que nas prioridades de acção se privilegie *obra recuperada ou reciclada* (curva de indiferença ecológica na utilização dos recursos) em detrimento definitivo de obra nova (contribuição para a exaustão dos recursos da região, de outras regiões ou de outros países), sabendo que uma tal política de desenvolvimento não condiciona os objectivos de equidade social, equilíbrio ambiental e eficiência económica, a prosseguir em termos de médio e longo prazo. É reconhecido que não se parte do zero, isto é, existem algumas condições de partida que nos poderão orientar para a sua consolidação ou para uma nova direcção ou rota de sustentabilidade, a qual implica a assumpção dos riscos inerentes a cenários de incerteza em qualquer política de desenvolvimento.

Independentemente do que possa estabelecer para assegurar um desenvolvimento nacional (sustentabilidade social, económica, ecológica, urbana, costeira, rural), o mais importante consiste em considerar o ponto de partida formado por cada realidade (regional) sócio-geográfica como um contributo para a resolução dos problemas da interioridade, através da idealização e formulação de um *modelo de desenvolvimento próprio* e não a importação de formas de desenvolvimento que fizeram sentido noutras épocas e noutros locais.

Considerar a endogeneização como critério orientador daquelas idealização e formulação pode contribuir para o enunciado de referenciais, princípios e orientações que permitam o equacionamento dos chamados problemas de interioridade, existentes no conjunto destas duas regiões e que auxiliem a identificar as soluções necessárias e as suas prioridades, relativas não só à região mais interior como à região com características urbano-industriais do litoral, contribuindo para que esta última consiga rectificar desequilíbrios vários historicamente consumados.

Daí, a importância dada, pela autora da comunicação que temos vindo a seguir, à especificidade das regiões de interior (garantir a sustentabilidade) e, acrescenta-se, mesmo do litoral (correção das políticas de desenvolvimento para ainda garantir a sustentabilidade), porquanto justifica-se a preservação do seu carácter diversificado em contraponto a todos os esforços de homogeneização territorial, mesmo ao nível das regiões que integram este conjunto.

Neste contexto, justifica-se uma experiência de regionalização e de desenvolvimento autónoma, reforçada pelos argumentos inerentes à implementação das políticas respectivas, onde deve imperar o primado do aproveitamento sustentado dos recursos naturais e humanos de cada região, das interacções endógenas e das interacções com outras regiões, sem pôr em causa a sua identidade própria (baseada nos valores culturais, geográficos, tradicionais e ambientais) a identidade das outras regiões e a unidade nacional.

As Regiões Autónomas

(2) *Gestão do Capital Natural*

Nos capítulos e alínea anteriores tem sido colocada a ênfase no aproveitamento dos recursos endógenos de cada região (em sentido lato, tem-se como adquirido a inclusão dos recursos humanos regionais), recursos endógenos de importância vital para assegurar o ordenamento do território e a sua valorização regional à luz do respeito pelas melhores práticas de gestão ambiental. Cumpridas estas exigências cada região terá condições para assegurar um modelo de desenvolvimento que valorize o património ou capital natural regional (a água, o solo, os minerais, a flora, a fauna, o espaço, a paisagem), para além do capital construído regional (património construído, património arqueológico, arquitectónico, histórico e etnográfico), os sistemas humanos, o potencial energético e tecnológico tradicional.

O princípio da gestão dos recursos endógenos, nunca de base nacional mas de base local ou regional, constitui o critério base para o ordenamento do território, na condição de identificar, caracterizar e limitar o seu potencial de exploração daqueles recursos, pois só desta forma será possível assegurar a sua continuidade, a manutenção da sua capacidade funcional e de prestação de serviços e, finalmente, a sua sustentabilidade. A orientação baseada neste princípio de gestão dos recursos endógenos poderá e deverá ser reforçada ou aprofundada com a aplicação de políticas de reciclagem de todos os recursos materiais utilizados nas diversas actividades que integram uma determinada região, em detrimento de outros objectivos baseados em modelos de desenvolvimento ultrapassados e ofensivos das suas identidades ecológica ou cultural.

Idealizados e cumpridos modelos de desenvolvimento respeitadores das melhores práticas de gestão ambiental e cultural (tradicional), assentes na diversidade ecológica natural, será possível valorizá-los de acordo com critérios de raridade, especificidade e funcionalidade, em termos de sistemas ecológicos, sem que se exija o reconhecimento de um *valor de mercado*, mesmo em termos de longo prazo, se forem cumprirem integralmente as exigências da aplicação de uma política de reciclagem ou reabilitação (recuperação) dos recursos endógenos naturais. Por isso, as regiões menos desenvolvidas podem ter um grande potencial de riqueza e de desenvolvimento, atendendo ao facto de possuírem maiores reservas de recursos naturais necessárias ao próprio processo de desenvolvimento, desde que cumpridas todas as exigências de reciclagem de recursos endógenos naturais.

Por todas as razões antes invocadas e, sobretudo, pela diferenciação que vai resultar da identificação e valorização dos recursos endógenos naturais de cada região, parece-nos muito pertinente que se experimente a regionalização de cada uma das Regiões deste conjunto, sem prejuízo do contributo que possa ser dado para corrigir os desequilíbrios das regiões com características urbano-industriais mais acentuadas,

As Regiões Autónomas

limítrofes ou mais afastadas. Este contributo é também criador de potencial de desenvolvimento e deverá ser dado em relação a outras regiões que não as indicadas neste capítulo, de forma a proporcionar um equilíbrio global (sistémico): social, económico, ecológico, cultural.

(3) Equilíbrio Ambiental.

Este princípio senão é o mais importante é, pelo menos, um dos mais importantes suportes das políticas de regionalização e de desenvolvimento. Esta grande relevância está relacionada com a qualidade ambiental e com o equilíbrio dos diversos factores de qualidade, atributos que induzem uma complexidade acrescida à definição de qualquer política de desenvolvimento. Em combinação com a gestão dos recursos endógenos, poderão criar-se condições para assegurar um desenvolvimento sustentado para cada uma das regiões que vierem a ser criadas no âmbito da política de regionalização, de acordo com a configuração proposta neste trabalho.

A diversidade do território português assegura a existência de vários sistemas ecológicos cujas características vão estabelecer as condições de equilíbrio ambiental, em que uns se apresentam mais sensíveis e frágeis que outros, apesar da grande resistência que têm demonstrado face às agressões de que têm sido vítimas, quase todas com origem na intervenção humana, no sentido de preservar por si próprios os anteriores estados de equilíbrio ou determinar novas condições de equilíbrio.

A preservação destes sistemas aparece mais naturalmente protegida com a implementação de políticas de defesa ambiental enunciadas e aplicadas por entidades conhecedoras das especificidades locais e regionais, assumindo aqui a regionalização um papel político determinante, desde que se eliminem os factores externos de perturbação ecológica intensa e se intensifique a criação ou a ampliação de espaços específicos de protecção. Contudo, nunca poderá dispensar o contributo contínuo e cada vez mais intenso da actividade de reciclagem de recursos, de forma a contrariar o consumo crescente e a exaustão dos recursos naturais de origem, tendo os estudos de impacto ambiental deixar de constituir apenas um instrumento de natureza preventiva e antecipativa de perturbações do equilíbrio ambiental para passar a ser considerado como um instrumento eliminatório de todos os projectos agressores dos equilíbrios ecológicos.

Identificadas e preservadas as condições de equilíbrio ecológico regional, os recursos naturais assumem um papel determinante na definição das orientações que visam aumentar o potencial de desenvolvimento, assente jamais no conceito dicotómico do espaço territorial em cidade-campo ou de espaço de reserva para a expansão urbana. Alternativa e afirmativamente, os espaços territoriais rurais deverão ser prósperas por si próprias, pela demonstração da sua funcionalidade e estrutura características, por

As Regiões Autónomas

serem capazes de constituir um verdadeiro potencial de desenvolvimento, através de actividades diversificadas e multifuncionais, compatibilizadas com o meio ambiente e com as novas tecnologias de informação e comunicação: actividades turístico-recreativas, florestais⁴⁴, cinegéticas, mineiras, de serviços e, mesmo, agrícolas.

Estas características de intervenção exigem um conhecimento profundo das referidas condições de equilíbrio ecológico, diferenciadas de região para região, razão pela qual é objectivamente sustentável a defesa da criação de cada uma das regiões seguintes.

(E). 1 - Região da Estremadura (RDET)



A realidade subjacente a esta região caracteriza-se por uma gradação idêntica entre concelhos limítrofes e ainda menos acentuadas diferenças entre as suas zona norte e a zona sul, entre os concelhos situados na costa marítima e os concelhos situados no interior e, especialmente, entre a península de Setúbal e as regiões situadas a norte do Rio Tejo. Relativamente a todos os concelhos desta região é notória a influência

⁴⁴ Esta actividade de *(re)florestação* até poderá ter funções promotoras e propedêuticas ao estabelecer a realização de acções tendentes a introduzir, por exemplo, nos projectos de florestação (sem prejuízo da regeneração vegetal natural), o gosto pela plantação de madeiras nobres como: carvalho, castanheiro, cerejeira brava e nogueira brava, por exemplo; convém não esquecer que sendo vinícolas muitas das regiões do nosso País, o vinho é tradicionalmente envelhecido em cascos de carvalho que, nos tempos actuais, deixaram de ser produzidos pelos nossos tanoeiros e passaram a ser importados de França. A este propósito convém anotar, ainda, que os vinhos portugueses são dos melhores do mundo, ao combinarem sabiamente condições artesanais com condições pré-industriais de produção, para já não se mencionar as excelentes produções familiares, detentoras de vinhos finos e de mesa de superior qualidade. A restauração da indústria de tanoaria poderia ser incentivada com a criação de pequenas e médias empresas e com a aplicação de tecnologias de produção actualizadas, sem fazer esquecer a sua componente artesanal. Por último, incentivar a sensibilização para a preservação da floresta e para acções de ordenamento florestal e de uma abordagem multidisciplinar da floresta de cada uma das Regiões (combate à desertificação, biodiversidade, repovoamento humano, produção de madeiras de qualidade) constitui um projecto de ordenamento de longo prazo mas de efectiva criação de valor dos recursos naturais e de potencial de desenvolvimento (quando os romanos ocuparam a Península Ibérica, um autor da época, referindo-se à Lusitânia, comentava que seria possível a um esquilo percorrer o território do Norte a Sul, *sem pousar uma pata no chão*).

As Regiões Autónomas

exercida pela proximidade da cidade capital do nosso País, sendo de todas as regiões a que apresenta índices de maior complexidade, seja qual for o carácter que tenhamos de considerar, a que se encontra mais a ocidente da Península Ibérica e do Continente Europeu e está integrada na zona mais sísmica do nosso País.

Confrontada a oeste com o Oceano Atlântico, a nor-nordeste com a Região da Beira Litoral, a leste com as Regiões do Ribatejo, do Alto Alentejo e do Baixo Alentejo e a sul com a Região do Baixo Alentejo, esta região é constituída por uma faixa territorial orientada no sentido norte-sul com as fronteiras antes delimitadas, onde as ramificações orográficas da Serra da Estrela, a norte desta região, vêm perder definitivamente a sua importância e o estuário do Rio Tejo representa o último vestígio de um grande golfo que deixou nas planícies, hoje integradas nas Regiões do Ribatejo e do Alto Alentejo, terrenos aluvionários nas bacias dos Rios Tejo e Sado.

À extrema variedade da paisagem e do terreno desta região corresponde extrema variedade de culturas e de costumes que condiciona igualmente diferenças nítidas nos hábitos populacionais, progressivamente esbatidos pelas consequências de novo urbanismo excessivo em toda a área geográfica da grande Lisboa (e do grande Porto)⁴⁵, já que este conjunto é dominado pela actividade humana em redor da cidade

⁴⁵ Ainda não se têm desenvolvido planos de acção concretos e multidisciplinares *generalizados* destinados a recuperar o património arquitectónico e imobiliário cidadão de outras épocas que se encontra estruturalmente degradado e desabitado, através de um esforço de investimento de repercussões positivas transversais, tanto do ponto de vista arquitectónico como de integração social e de dinamização cultural e económica dos centros históricos esclerosados das nossas grandes cidades. A sua concretização e generalização a todas as cidades com problemas habitacionais desta natureza e amplitude, muito mais do que um esforço de melhoria da sua envolvente estética e arquitectónica, deveriam constituir uma *alternativa séria e consistente* aos planos desenfreados de construção de novas urbanizações de arquitectura, qualidade e objectivos nem sempre claros do ponto de vista de desenvolvimento sustentado, ao ocupar desnecessária e abusivamente grandes áreas agrícolas ou florestais situadas nas zonas circundantes das grandes cidades.

A execução generalizada destes planos de urbanização, à custa de áreas agrícolas ou florestais que deveriam ser melhor aproveitadas como áreas de preservação paisagística, florestal e biológica típicas de cada uma das regiões em que se integram e favoráveis ao ecoturismo, mais não faz que romper definitivamente com os equilíbrios ecológicos que sempre existiram. Por outro lado, provocarão sempre o acantonamento das populações em áreas muito densamente edificadas e de rápida degradação física e humana, sem a instalação de quaisquer outras infra-estruturas de intervenção cultural, desportiva, animação, escolar e outras de apoio às populações com a oportunidade, qualidade e equilíbrio ambiental como requisitos a uma vivência individual, familiar e societária de qualidade sustentável e com segurança.

A inflexão na actual política urbanística dominante (muito negativa ao desenvolvimento) revela-se uma exigência de interesse nacional e superior, onde as alternativas a implementar remetam sempre para *último lugar* as que propuserem a criação de novas construções e depois de esgotadas todas as alternativas que privilegiem o equilíbrio ecológico e, em geral, de todo o eco sistema de uma dada região e do nosso País, sem implicar a necessidade de rever ou suspender os chamados Planos Directores Municipais (PDM), a Reserva Ecológica Nacional (REN), a Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou a Rede Natura (RN) ou seja o que for de natureza ecológica (agrícola, florestal, ambiental). Neste domínio, é muito urgente aplicar uma *política de reciclagem (recuperação) imobiliária e arquitectónica* exigente e nunca condescendente com iniciativas especulativas, de qualidade e objectivos duvidosos, devendo estender-se também a todos os investimentos integrados na política de turismo nacional de forma a corrigir os erros cometidos em projectos imobiliário-turísticos passados, mas, sobretudo, promover a qualidade e o equilíbrio económico, social e ambiental de todos os projectos que vierem a ser elaborados e apresentados no futuro, com respeito integral pelas características e idiossincrasia de cada uma das regiões.

Numa primeira abordagem, poderá considerar-se uma política com estas características muito exigente para a mentalidade e organização dominantes na sociedade portuguesa, mas convirá lembrar sempre que *“para grandes males, grandes remédios”*. A atracção de investimento a uma determinada região, unicamente dependente da iniciativa de cada região ou das autarquias, não implica que se deva tratar somente de investimento de expansão, mas atentas as razões anteriores, deveria privilegiar somente o investimento de conservação ou recuperação, tanto das edificações históricas e arquitectonicamente classificadas como simplesmente de fruição urbana (habitacional, empresarial, comunitário, etc.). Por último, como país integrado na União Europeia, o superior desígnio de quem tem altas responsabilidades políticas consistirá sempre em ser exigente, abrangente, competente e sério na

As Regiões Autónomas

capital, centro natural, político, cultural e comercial do nosso País e para onde convergem todas as redes de comunicação, mais as que nos colocam em contacto com os continentes americanos e africano. Nesta região, sem importância administrativa por força da revisão constitucional de 1959, apenas mantém a sua designação tradicional e, em termos linguísticos, é característico o dialecto regional designado por *estremenho*.

A Região da Estremadura integra o distrito de Leiria (concelhos de: Alcobaça, Bombarral, Caldas-da-Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto-de-Mós), o distrito de Lisboa (concelhos de: Alenquer, Amadora, Arruda-dos-Vinhos, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral-de-Monte-Agraço e Torres Vedras), do distrito de Setúbal (concelhos de: Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Setúbal, e Sesimbra), num total de vinte e nove concelhos.

Esta região é caracterizada por uma excelente rede de comunicações rodoviárias, com especial densidade em redor da cidade capital, usufruindo de várias alternativas mais rodoviárias que ferroviárias na travessia do estuário do rio Tejo, com destino à crescente e desequilibrada área urbanizada dos concelhos situados na margem esquerda (mas também na margem direita). Sendo a cidade capital o centro nevrálgico da política nacional, têm aqui sede os organismos principais (e concentrados) de coordenação legislativa e executiva do poder político, em todas as suas vertentes, da gestão administrativa e orgânica do Estado, da gestão, coordenação e aplicação das estratégias militares e da gestão, coordenação e tutela do poder judicial, entre outras e diversificadas funções operacionais do Estado.

Por isso, a cidade capital apresenta índices de *transacções* políticas, sociais, económicas, culturais, desportivas, artísticas, lúdicas e de outra natureza, muito obviamente nunca passíveis de serem alcançados por outras grandes cidades do nosso País. A dinâmica manter-se-á com estas características, por mais vincada que seja a personalidade política, social, económica ou cultural e por mais intensa e profunda que se revele a capacidade cívica de intervenção e influência das cidades não capitais no delineamento e aplicação de políticas de âmbito nacional com ou sem forte incidência regional ou local, se não se implementar uma política de regionalização fundamentada na criação das Regiões Administrativas, se formos a tempo, ou Autónomas, para recuperar o tempo perdido⁴⁶.

aplicação das diferentes políticas, nomeadamente no equilíbrio de desenvolvimento e no respeito pelas características antropológicas e geográficas das diferentes regiões que integram o país, no sentido de nos fazer aproximar de países com índices de desenvolvimento qualitativo mais elevados, o mais rapidamente possível. Qualquer outra alternativa de intervenção política nunca passará de um exercício de retórica, de “*comentário de bancada*” (perdoem-me a expressão, é que há demasiados), de políticas ineficazes ou, no pior dos casos, de *paliativos*.

⁴⁶ O *paliativo* é o pior instrumento de exercício político porque nunca chega sequer a ser a execução política que se quer implementar; infelizmente tem sido aplicado de forma hábil na política portuguesa e é um dos principais responsáveis pelos atrasos crónicos em diversos domínios da realidade económica, social, cultural e tantos outros da sociedade portuguesa. Por isso, se o *paliativo* (também aplicável aos opositores da regionalização, na

As Regiões Autónomas

Em termos económicos, esta região tem a concorrências das regiões vizinhas na produção e abastecimento dos mercados situados em locais de elevada densidade populacional por produtos de grande variedade (rica em hortaliças e frutas, algumas dos tempos da residência abacial de Alcobaça⁴⁷), com olivais com maior densidade nas encostas ou contrafortes montanhosos orientados a nascente, para além da produção vinícola a estender por quase toda a região, e a produção florestal a exercer a sua função protectora dos terrenos produtivos do interior. Também as feiras acabam por exercer o seu papel complementar e fundamental no comércio interno desta região, algumas delas associadas à realização de romarias que não têm o colorido, a vivacidade e os tons alacres das realizadas nas regiões do norte do País, mas conseguem reunir conseguem reunir multidões em grandes folguedos populares, sendo a realização de touradas um elemento essencial das festas.

Esta região continua a ser uma das mais representativas na dinamização do turismo nacional, a que chegaram também as práticas do turismo de habitação e rural em unidades de grande qualidade, em muito devido à sua excepcional localização em torno da cidade capital e de toda a sua importância em termos de aproveitamento dos seus mais importantes monumentos nacionais, museus, casas de espectáculos e de diversão, zonas de excelência paisagista e toda a sua costa litoral acolhedora e abrigada, bastante apetecível e atractiva nas épocas balneares, complementada pela sua riqueza termal.

Finalmente, na área da grande cidade capital, situam-se importantes unidades industriais de todos os géneros, desde a metalurgia à construção naval, passando pela indústria vidreira, madeireira e de moldes, para citar só algumas delas, situadas a norte da região; cimentos, óleos, adubos, transformações da cortiça, moagem e transformação de madeiras, construção naval, entre outras, situadas a sul da região.

O território correspondente à Região da Estremadura não deixa de apresentar condições integradoras da homogeneidade antropológica e da homogeneidade geográfica, diferentes das verificadas nas restantes regiões já analisadas, com ambas as homogeneidades a exigirem ainda um conhecimento territorial específico para justificar a criação da Região da Estremadura (autónoma), acrescidas pela crescente complexidade dos problemas específicos, decorrente da sua centralidade política, igualmente subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

expectativa de que sejam cada vez em menor número) for o instrumento aplicado no complexo processo político da regionalização inevitável, jamais a cidade capital e a sua região mais próxima poderão desenvolver-se de acordo com um paradigma qualitativamente diferente do actual e as restantes cidades, como também as respectivas regiões envolventes, verão goradas as tentativas de atendimento político às suas pretensões específicas e legítimas de um maior e melhor desenvolvimento integrado, compatível com todo o respectivo ecossistema.

⁴⁷ É inquestionável a importância primacial desta região na política nacional, tendo protagonizado os mais importantes acontecimentos políticos e daqui têm sido delineados os princípios e orientações de política e realizadas as principais acções políticas que têm contribuído para a formação da História nacional, a partir do momento em que a cidade capital se fixou em Lisboa. De qualquer modo, pela sua importância, deverá referir-se que foi nesta Região que se instalaram as primeiras escolas públicas do nosso País, por decisão dos monges beneditinos de Alcobaça, à época detentores de grande influência, tanto no domínio da cultura agronómica como no povoamento e colonização de vastas áreas do domínio abacial, cujos benefícios ainda hoje perduram.

As Regiões Autónomas

(E). 2 - Região do Ribatejo (RDRT)



O território que suporta a Região do Ribatejo abrange uma área de 7.236,67 quilómetros quadrados e está delimitado por fronteiras localizadas a norte noroeste com a Região da Beira Litoral, a Região da Estremadura a oeste e a sul, a Região do Alto Alentejo a leste e, finalmente, a Região da Beira Baixa a nordeste, sendo os limites regionais mais precisos na confrontação com a Região da Beira Litoral, por meio dos contrafortes das Serras de Ansião, Alvaiázere, Alvelos e Moradal, as quais por sua vez dão lugar às bacias dos Rios Zêzere e Nabão, e com a Região da Estremadura, através de uma linha de serranias: Serra de Aire, Serra dos Candeeiros e Serra de Montejunto; com a Região do Alto Alentejo, os limites regionais não são precisos e a paisagem ribatejana quase se confunde ao derramar-se na paisagem alto alentejana e a região, então, só parcialmente tem uma zona de limites absolutamente nítidos, num território sem um quadro geológico específico e bem caracterizado, nem uma unidade geográfica bem determinada.

No entanto, nesta região poderemos distinguir três sub-regiões: a primeira, situada a norte, onde vêm diluir-se os últimos contrafortes das serras beirãs; a segunda, situada a oeste, constituída pelos concelhos da margem direita do rio Tejo que acompanham as elevações das serras de Aire, dos Candeeiros e de Montejunto; a terceira sub-região, situada na margem esquerda do rio Tejo, constituída por uma região de planura, a espriar-se pelo território da Região do Alto Alentejo, onde não existem acidentes de relevo mas pequenas ondulações a quebrar, de longe a longe, a uniformidade da planície. Também não existe uma relação exacta entre os limites regionais (provinciais ou naturais) e os limites distritais, à semelhança do que se

As Regiões Autónomas

verificou nas Regiões já analisadas, confirmando o carácter *artificial* da divisão administrativa do País com base nos distritos.

A inocuidade política do cargo de governador civil é *historicamente* reconhecida na prossecução dos objectivos de âmbito regional, ao ser substancialmente um *representante* (burocrático) do governo central em cada um dos distritos, aplicável a tantos outros cargos de representação administrativa do executivo nas diferentes funções governamentais. Apesar do Ribatejo ser, por tudo isso, considerada *uma designação tradicional e exclusivamente histórica*⁴⁸, com o rio Tejo como sua dominante geográfica, a influenciar as actividades regionais, e se atendermos às características dos seus limites regionais, esta Região integra o distrito de Lisboa (concelhos de: Azambuja e Vila Franca de Xira), o distrito de Portalegre (concelhos de: Ponte de Sôr) e o distrito de Santarém (concelhos de: Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha), num total de vinte e dois concelhos.

Em termos geológicos, poucas regiões naturais se encontram tão bem definidas: uma fossa de afundamento terciário, escavada e recoberta alternadamente por um rio mediterrâneo desigual no seu regime, sendo, em contrapartida, a única região natural (província) portuguesa a apresentar um tão heterogéneo revestimento vegetal, a confirmar que “a Região do Ribatejo não é uma verdadeira região geográfica”⁴⁹, com a densidade de ocupação humana a diminuir no sentido norte-sul.

A fisionomia da povoação rural ribatejana não tem características muito especiais, mas é a de todos os aglomerados populacionais rústicos implantados em planície, aparentemente sem escassez de terreno, casa modesta e branca, uni familiar, a mais das vezes com o seu hortejo ou quintalório e a sua chaminé entrançada e baixa, dominando um telhado vão, sem arrebriques nem audácias de desenho arquitectónico. Mas também aqui a vida rural não conhece banalidades nem analogias com a de outras regiões (províncias ou regiões naturais) em tudo, sendo muito na Região do Ribatejo que em contacto com a criação de gado bravo, faina vibrante de ponta a ponta, máscula e magnífica que compreende múltiplas tarefas, a fera magnífica tem a possibilidade de fugir ao destino do matadouro ou da castração e escravidão do jugo para descer aos redondéis da lide a dar luta aos toureiros.

Todas estas fainas ligadas à ruralidade da região são soberbos jogos de audácia e valentia do ribatejano, proporcionando espectáculos sem comparação possível com os de outras regiões do nosso País, fainas que são também trabalhos heróicos de uma figura mais original, a um tempo mais portuguesa e mais universal pelo seu aspecto

⁴⁸ Ver *Guia de Portugal*, Volume II, de Raul Proença (1924), Lisboa.

⁴⁹ Ver *Geografia Económica Portuguesa*, Volume I, de Prof. A. M. Godinho.

As Regiões Autónomas

pitoresco, na vasta paleta de estampas dos nossos costumes: *o campino*, mas já sem o rigor indumentário típico, belo e garrido, de outros tempos.

Em termos económicos, esta região determinada pelos assoreamentos dos terrenos situados nas margens alargadas (às vezes alagadas) do rio Tejo, formando os *mouchões* que darão lugar à *lezíria*, grandes áreas de terreno conquistadas ao rio próprias para o cultivo de espécies agrícolas (cereais) e formadoras de prados especiais altamente húmidos e propícios ao aparecimento de paragens abundantes e da criação de gado equino e bovino e, nas pastagens menos húmidas, têm lugar as pastagens apropriadas à criação de gado ovino e suíno. A Região do Ribatejo caracteriza-se, assim, por condições de vida diversificadas e por particularismos geoeconómicos e paisagísticos que lhe permitirão possuir uma grande diferenciação dos tipos humanos que a povoam. Com efeito, o ribatejano está condicionado pela cultura dos cereais, pois aqui está dedicado à pastorícia, além ainda às salinas, aos arrozais, às vinhas e à fruticultura, ao aproveitamento florestal ou mais além à produção oleícola.

Toda esta actividade é desenvolvida nas suas diferenças agrológicas com que nos deparamos nesta Região do Ribatejo, heterogénea e menos individualizável do ponto de vista agronómico, não uma mas diferenciada, com as diferentes culturas a terem aspectos diversos (no trabalho e no rendimento), dado que são sensíveis às diferenciadas características territoriais antes mencionadas. Não obstante o predomínio da actividade agrícola, a Região do Ribatejo tem implantada uma indústria desenvolvida, orientada no mais diversos sectores, de entre os quais tem importância especial a agro-indústria e agro-pecuária (realce para os excelentes queijos), sem esquecer as indústrias ligadas à produção de energias alternativas pró-ambientais, de origem eólica, a transformação de madeiras e de cortiça, curtumes, cerâmica, cimento, produtos químicos e têxtil, sem merecer relevo especial as actividades extractivas e termais.

Na linha da estratégia de modernização do nosso País, especialmente na linha do comércio retalhista, a Região do Ribatejo também não ficou imune à implantação de centros comerciais e de distribuição, melhorando as condições físicas e económicas de distribuição dos produtos de grande consumo, acompanha de uma lenta e não generalizada adaptação das estruturas do comércio tradicional à inovação, exigências, preferências e dinamismo dos consumidores nos mercados actuais. De qualquer modo, no território de uma região de tanta importância agrícola e notável riqueza pecuária, a realização de feiras apresenta aspectos de interesse excepcional, sendo das mais características e animadas do nosso País, assumindo algumas delas o estatuto de verdadeiras festas de dimensão regional⁵⁰, mas de contornos qualitativamente

⁵⁰ Neste número, inclui-se a feira da Golegã (Feira de S. Martinho), pretexto para uma exibição sempre variada da multiplicidade de aspectos relacionados com a criação de gado: especialmente cavalar e bovino; a Feira da Agricultura (Santarém), etc.

As Regiões Autónomas

diferentes das grandes romarias realizadas no norte do nosso País, apesar da progressiva decadência quanto ao seu esplendor de outrora, verificado ao longo dos anos.

A realização das mais significativas feiras e romarias de dimensão regional⁵¹, com o remate necessário e essencial das corridas de touros, não deixa de constituir um factor de dinamização da actividade turística, apesar de se reconhecer que a Região do Ribatejo tem notáveis centros de atracção turística de base arqueológica e/ou arquitectónica, para além da excelente gastronomia com carácter e com especialidades efusivamente celebradas e da doçaria, à semelhança do que se passa com a gastronomia e doçaria de qualidade, diferenciadas e igualmente celebradas em cada uma das Regiões.

O território correspondente à Região do Ribatejo apresenta condições menos integradoras da homogeneidade antropológica e da homogeneidade geográfica, mas ainda assim diferentes das verificadas nas restantes regiões, com ambas as diversidades a exigirem ainda um conhecimento territorial específico para justificar a criação da Região do Ribatejo (autónoma), acrescidas pela crescente complexidade e diversidade de problemas específicos, igualmente subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

(F). Alentejo

O Alentejo é o espaço territorial de maior dimensão e o de maiores índices de homogeneidade geográfica e antropológica do nosso País; ao longo da nossa história, sempre foi o que apresentou índices de disparidade mais acentuados nos níveis de desenvolvimento, nunca tendo conseguido recuperar até hoje. Em termos de valor de mercado, o território alentejano nunca mereceu, de forma persistente, os privilégios decorrentes da concretização de importantes projectos empresariais (e não só industriais) que constituíssem a âncora para outros de menor dimensão mas que se revelassem um instrumento da tão importante e desejável política de fixação das populações à terra ou região da sua naturalidade⁵².

O espaço territorial do Alentejo é a prova confirmada que desmente com categoria a afirmação que considera o desenvolvimento sustentado como crescimento económico

⁵¹ A *Festa dos Tabuleiros*, sendo uma das mais importantes festas da Região do Ribatejo, tem amplitude nacional e, mesmo, internacional. Revela-se, portanto, como um cartaz turístico nacional e internacional, apesar da sua periodicidade quadrienal e em alternância com as Festas da Rainha Santa em Coimbra. A Festa dos Tabuleiros é uma das grandes tradições culturais e religiosas do nosso País, culminando com a dádiva de pão, carne e vinho aos mais carenciados do concelho de Tomar numa manifestação ímpar de solidariedade e de demonstração democrática. Com efeito, todas as decisões, desde a realização ou não da festa até à eleição do mordomo, são tomadas pelo povo.

⁵² Seria interessante inscrever na lei eleitoral uma disposição que designasse como local de votação não o da residência mas o da naturalidade dos eleitores; este seria, provavelmente, um indicador eficaz de medida da eficácia eleitoral e dos índices de adesão (ou repulsa) das populações em relação aos temas políticos.

As Regiões Autónomas

continuado. Na mesma linha temática de análise da interioridade⁵³, o crescimento económico está subjacente à ideia de obtenção de resultados efectivos, baseados em indicadores que não admitem a valorização da existência de recursos conceptualmente diferente da valorização de mercado de mercado desses recursos, pertencendo aos primeiros o verdadeiro potencial de desenvolvimento sustentado. Com efeito, o valor da existência desses recursos tem por base as suas valências, em termos ecológicos, de biodiversidade e de sustentabilidade, razão pela qual seja muito elevado à luz destes critérios. Pela primeira vez aparece um conceito de valor que pode dar suporte à defesa e concretização de projectos de desenvolvimento sustentado, ao contrário do que aconteceu outrora no território alentejano onde o valor de mercado dos seus recursos, predominantemente agrícolas, em conjugação com a propriedade latifundiária quase hereditária, conduziu à sua exaustão em várias décadas.

Toda a política posta em prática neste território se definiu objectivos, prioridades e modelos de “desenvolvimento” específicos, não conseguiu estabelecer os limites necessários à preservação da sua capacidade de regeneração, tanto no interior como no litoral, de acordo com as suas próprias especificidades⁵⁴. É que cada região onde se localizam os recursos naturais tem a sua vocação própria e, a ser contrariada, contribui para a desmobilização das populações afectas a essas áreas produtivas, devido a baixos rendimentos e produtividade e, ainda muito mais grave, para a deterioração ou exaustão dos recursos naturais de base. Se numa determinada área é recomendada a plantação florestal por ser essa a respectiva *vocação*, não poderão ser estimulados projectos que prevejam as explorações cinegética, agrícola ou pecuária e vice-versa.

Por isso, para este vasto território, uma política de desenvolvimento sustentado e de eficiência económica na utilização dos seus recursos endógenos, assente nas respectivas condições de ruralidade tem de privilegiar uma grande diversidade e multi-funcionalidade de actividades, sem pôr em causa a biodiversidade característica do território e o uso diversificado do espaço respectivo. Nesta perspectiva, a ruralidade de um determinado território, especialmente do alentejano mas também de todas as restantes regiões com esta tipologia de problemas, tanto no interior como no litoral, se for enquadrada pelos critérios de sustentabilidade enunciados antes, passará a dar um contributo decisivo e significativo para o desenvolvimento sustentado, a nível regional, para uma progressiva redução das assimetrias regionais e para a consolidação de uma política de fixação das populações à região de que são naturais.

⁵³ Ver Colóquio promovido por Sua Ex.^a o Senhor Presidente da República Portuguesa, durante a *Jornada da Interioridade*, realizada em 13 de Junho de 1997, em Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco. Esta jornada encontra-se registada na obra *Debates – Presidência da República – Perspectivas de Desenvolvimento do Interior, Desafios da Interioridade: A riqueza ambiental e a vantagem para a sustentabilidade, da autoria da Professora Doutora Maria do Rosário Partidário, Professora Auxiliar da Universidade Nove de Lisboa, 2ª. Edição, Imprensa Nacional Casa da Moeda.*

⁵⁴ Esta orientação de política de desenvolvimento foi adoptada um pouco por todo o País, com mais intensidade do que noutros, mas com os mesmos resultados negativos.

As Regiões Autónomas

Muito embora seja o território alentejano o que maior índice de homogeneidade geográfica e antropológica, verifica-se a existência de alguma diferenciação ao nível dos recursos naturais existentes e das condições de biodiversidade, razão pela qual é justificada a existência de duas regiões, como a seguir se procura identificar e justificar.

(F). 1 - Região do Alto Alentejo (RDAA)



A Região do Alto Alentejo corresponde a um território de características montanhosas e de maior altitude a norte e que abrange os actuais distritos de Portalegre e de Évora, onde a sua configuração geográfica e geológica determina o regime social de propriedade que é, predominantemente, de latifúndio, nos seus 12.695 quilómetros quadrados. Em grande parte, porém, o regime de rendeiros ou aparceiros, de acordo com o qual o explorador directo da terra paga ao proprietário uma renda fixa ou uma participação na colheita obtida, outras vezes, ainda, é o próprio proprietário que assume a responsabilidade e a direcção da exploração das terras.

Nas herdades que os ferragiais e os montados formaram, o lavrador construiu a sua casa – *o monte* – e à volta dele a abegoaria (lugar onde se guardam e conservam os utensílios da lavoura), a casa da malta, a casa do feitor, as arribanas (lugar onde se guarda o gado vacum) e outras dependências. Apesar de se reconhecer que o território correspondente à Região do Alto Alentejo é também um sertão povoado de feras e o terreno de uma secura desesperante, feio, árido, pode verificar-se ainda que pode ser um recanto ubérrimo onde a paisagem tem um cunho de grandiosidade e beleza que a impõe a todo o momento e uma das regiões do País onde existe uma estreita união do homem com a terra.

As Regiões Autónomas

Esta simbiose entre homem e terra não impediu os alentejanos de emigrar quando os processos de produção agrícola se modernizaram e libertaram grande quantidade de mão-de-obra. Esta corrente emigratória contribuiu para alterar o *fácies* alentejano (alto alentejano) sem desmerecer as suas próprias características, ao nível da sua gente, arquitectura das casas, do vestuário, da linguagem e dos costumes, em nada semelhante à de outras regiões e muito ligada à nobre independência da suas gentes, onde a sua alvura rural tem um ar acarinhante e sedutor, a salientar a heráldica das suas chaminés no seio dos telhados mouriscos.

A Região do Alto Alentejo integra os distritos de Portalegre (concelhos de: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Portalegre e Sousel) e de Évora (concelhos de: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa), num total de vinte e oito concelhos e estende-se pela (limite setentrional) e para além da bacia do rio Tejo.

A história desta região confunde-se com a história do nosso País e a sua intervenção no desenrolar dos acontecimentos políticos que assinalam a acção das nossas gentes e a consagram como povo em revelação (e renovação) constante de energias: lutando⁵⁵ e vencendo, agindo e criando, sonhando e realizando, tem sido sempre firme e notável. Esta região corresponde a cerca de um sexto da área territorial nacional enquanto a população é inferior a um décimo da população nacional, sendo a de mais baixa densidade populacional. Trata-se de uma região com uma grande riqueza monumental e artística, desde monumentos pré-históricos até monumentos dos tempos modernos, atestado pelos seus museus arqueológico e regional, permitindo a classificação da sua principal cidade como cidade-museu e cidade património da humanidade.

Todos estes atributos estão umbilicalmente ligados à sua importância no desenvolvimento do turismo regional, actualmente com capacidade de alojamento muito considerável, situando-se neste território algumas das unidades hoteleiras de grande valor arquitectónico e histórico, as únicas com potencialidades para garantir um crescimento sustentado das respectivas actividades. Actualmente, estão a ser desenvolvidas infra-estruturas (hotéis, pousadas, campos de golfe) que irão potenciar cada vez mais as qualidades excepcionais desta região para o turismo e contribuir para a fidelização das clientelas turísticas originárias de países de vários continentes. A nível histórico, monumental e arquitectónico, a Região do Alto Alentejo é toda reconhecidamente importante, sendo um dos seus concelhos sede da casa ducal de Bragança. A diversidade da paisagem combina zonas de extensa planície com a zona

⁵⁵ Lutas das quais haveria de sair um forte contributo para a criação da nacionalidade portuguesa, após as vitórias alcançadas contra os mouros e, posteriormente, nas lutas pela independência face às contínuas pretensões castelhanas.

As Regiões Autónomas

mais montanhosa situada a norte, essencial para garantir interesse turístico multifacetado, com base na paisagem e na fruição plena da natureza em unidades de turismo rural, de habitação, termal e desportivo (golfe) e enriquecido por uma gastronomia única e de grande qualidade como elemento distintivo em relação às restantes regiões do nosso País.

Complementarmente, ao nível da linguagem (sub-dialecto alentejano), nesta região fala-se uma linguagem salpicada de frases e termos novos e impressionantes que acabam também por caracterizar a gente alentejana, com variedades de linguagem entre as Regiões do Alto e do Baixo Alentejo, possuídas de um sabor peculiar e esmaltado por uma variedade de termos que o torna muito interessante. Ao nível da arte rústica e etnográfica, é na casa alentejana que se encontram múltiplos exemplares destas manifestações artísticas, à entrada e na cozinha de cada casa alentejana, mas é em toda esta região que deverão encontrar-se o essencial da arte popular portuguesa, nomeadamente as mais abundantes e porventura mais delicadas produções da nossa arte rústica.

Em termos económicos, para além da produção artística tradicional e rústica baseada na louça alentejana e nas mantas e tapetes tradicionais (Arraiolos), a Região do Alto Alentejo também se caracteriza pelo desenvolvimento de actividades industriais relacionadas com a cerâmica (tijolo, telha), tapeçaria (Portalegre), curtumes, lacticínios, panificação e doçaria conventual (maravilhas de paladar, de concepção e de arranjo artístico), mobiliário, barros e mármore (Vila Viçosa). No entanto, poderá dizer-se que esta região já produziu de tudo (já foi o celeiro do nosso País), desde produtos das indústrias extractivas até aos das agro-indústrias e agro-pecuárias, passando pela produção e transformação da cortiça, pela vinicultura e pela produção de lã. Embora seja das mais planas do nosso País, o relevo desta região não se furtou à influência da implantação das energias alternativas, nomeadamente a eólica, na vertente norte de relevo de maior altitude, procurando com este tipo de investimento potenciar a produção de energia eléctrica com base em matérias primas limpas e criar condições para um desenvolvimento proambiental e auto-sustentado de base endógena.

Sem o impacto e a dimensão verificada noutras regiões do nosso País, devido à reduzida densidade populacional, também nos principais centros urbanos se tem verificado uma transformação das condições operacionais do comércio retalhista, com a implantação de modernos centros comerciais e mercados de maior dimensão onde são encontrados todos os produtos de que os consumidores necessitam a preços mais competitivos e qualidade mais homogénea que as condições não modernizadas e menos homogéneas e os preços praticados pelo comércio tradicional. Relativamente ao turismo, uma região com paisagens tão extensas e tão belas, potencialmente fecundas e ricas, a monumentalidade arquitectónica e artística, aliada à da paisagem,

As Regiões Autónomas

estão a contribuir para o desenvolvimento da actividade turística da região ao qual não se furta o excelente e moderno aproveitamento das suas potencialidades turístico-termais e artísticas rurais.

Por outro lado, a construção das mais recentes vias de comunicação rodoviárias e melhoria das ferroviárias estão a contribuir para um acesso mais rápido a esta região e a dar um contributo para o crescimento dos fluxos turísticos oriundos de outras regiões do País e de países estrangeiros, acrescido da intensificação dos fluxos escolares destinados à ancestral universidade sedeada na sua principal cidade, cuja actividade muito tem vindo a contribuir para o aprofundamento do conhecimento científico em domínios do saber que aproveitam às actividades desta região e à permuta do conhecimento com outras universidades e constitui um alicerce fundamental para suportar o desenvolvimento integrado e auto-sustentado da Região do Alto Alentejo.

O território correspondente esta região apresenta condições integradoras da homogeneidade antropológica e da homogeneidade geográfica, qualitativamente muito diferentes das verificadas nas anteriores regiões, com ambas as diversidades a exigirem ainda um conhecimento territorial específico para justificar a criação da Região do Alto Alentejo (autónoma), acrescidas pela crescente complexidade e diversidade de problemas específicos, igualmente subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

(F). 2 - Região do Baixo Alentejo (RDBA)



A Região do Baixo Alentejo corresponde a um território de predominantemente planas e que abrange os actuais distritos de Beja e de Setúbal (parte), onde a sua configuração geográfica e geológica determina o regime social de propriedade que é,

As Regiões Autónomas

predominantemente, de latifúndio, nos seus 13.777 quilómetros quadrados. À semelhança do verificado na Região do Alto Alentejo, em grande parte, porém, o regime de rendeiros ou aparceriros, de acordo com o qual o explorador directo da terra paga ao proprietário uma renda fixa ou uma participação na colheita obtida, outras vezes, ainda, é o próprio proprietário que assume a responsabilidade e a direcção da exploração das terras.

Nas herdades que os ferragiais e os montados formaram, o lavrador construiu a sua casa – *o monte* – e à volta dele a abegoaria (lugar onde se guardam e conservam os utensílios da lavoura), a casa da malta, a casa do feitor, as arribanas (lugar onde se guarda o gado vacum) e outras dependências. Apesar de se reconhecer que o território correspondente à Região do Baixo Alentejo é predominantemente um terreno de uma secura desesperante, feio, árido, pode verificar-se ainda que pode ser um recanto ubérrimo onde a paisagem tem um cunho de grandiosidade e beleza que a impõe a todo o momento. A fisionomia baixo alentejana tem as suas próprias características, ao nível da sua gente, arquitectura das casas, do vestuário, da linguagem e dos costumes, em nada semelhante à de outras regiões mas muito íntima à da Região do Alto Alentejo e muito ligada à nobre independência das suas gentes, onde a sua alvura rural continua a ter um ar acarinhante e sedutor, a salientar a heráldica das suas chaminés no seio dos telhados mouriscos.

A Região do Baixo Alentejo integra os distritos de Beja (concelhos de: Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira) e de Setúbal (concelhos de: Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines), num total de dezoito concelhos e estende-se pelas bacias dos rios Sado, Mira e Guadiana. Tal como na Região do Alto Alentejo, a história desta região confunde-se também com a do nosso País e a sua intervenção no desenrolar dos acontecimentos políticos que assinalam a acção das nossas gentes e a consagram como povo em revelação (e renovação) constante de energias: lutando e vencendo, agindo e criando, sonhando e realizando, tem sido sempre firme e notável. Esta região corresponde a mais de um sexto da área territorial nacional enquanto a população é inferior a um décimo da população nacional, sendo de mais baixa densidade populacional que a da congénere do Alto Alentejo e do todo nacional. Trata-se ainda de uma região com uma riqueza monumental e artística, desde monumentos pré-históricos até monumentos dos tempos modernos, atestado pelos seus museus regionais, sendo mais notório o de Mértola, pela riqueza da herança muçulmana ali consignada.

Todos estes atributos estão também ligados à sua importância no desenvolvimento do turismo regional, actualmente com capacidade de alojamento em crescimento, situando-se neste território uma das unidades hoteleiras de grande valor arquitectónico e histórico, tudo com potencialidades para garantir um crescimento sustentado das

As Regiões Autónomas

respectivas actividades. Actualmente, estão a ser desenvolvidas infra-estruturas, em redor da maior albufeira da Europa (hotéis, pousadas, campos de golfe) que se estende também pela Região do Alto Alentejo e que irão criar melhores condições para o exercício de actividades turísticas. Com esta dinâmica procurar-se-á contribuir para a fidelização das clientelas turísticas originárias de países de vários continentes a uma região de grande riqueza gastronómica e ambiental, para além de constituir uma plataforma de grande dimensão para assegurar os fluxos hidráulicos necessários à produção de regadio de produtos agrícolas características desta região, para além da produção de energia eléctrica de base hídrica.

Complementarmente, ao nível da linguagem (sub-dialecto alentejano, dentro do dialecto meridional), nesta região fala-se também uma linguagem salpicada de frases e termos novos e impressionantes que acabam também por caracterizar a gente alentejana, com variedades de linguagem entre esta região e a do Alto Alentejo, possuídas de um sabor peculiar e esmaltado por uma variedade de termos que o torna muito interessante. Ao nível da arte rústica e etnográfica, é ainda na casa alentejana desta região que se encontram múltiplos exemplares destas manifestações artísticas, à entrada e na cozinha de cada casa alentejana, mas é em toda esta região que deverão encontrar-se o essencial da arte popular portuguesa, nomeadamente as mais abundantes e porventura mais delicadas produções da nossa arte rústica.

Em termos económicos, para além da produção artística tradicional e rústica baseada na louça alentejana, a Região do Baixo Alentejo também se caracteriza pelo desenvolvimento de actividades industriais relacionadas com lacticínios, panificação e doçaria conventual (maravilhas de paladar, de concepção e de arranjo artístico) e barros. No entanto, poderá dizer-se que esta região já produziu intensivamente cereais (trigo, já foi o celeiro do nosso País), desde produtos das indústrias extractivas (metais como o ferro) até aos das agro-indústrias e agro-pecuárias, passando pela produção da cortiça, pela vinicultura, pela produção de lã e pelo complexo industrial e portuário de Sines. Embora a mais plana do nosso País, o relevo desta região também não se furtou (a norte) à influência da implantação das energias alternativas, nomeadamente a eólica, procurando com este tipo de investimento potenciar a produção de energia eléctrica com base em matérias primas limpas e criar condições para um desenvolvimento proambiental e auto-sustentado de base endógena.

Sem o impacto e a dimensão verificada noutras regiões do nosso País, devido à mais reduzida densidade populacional, também nos principais centros urbanos se tem verificado uma transformação das condições operacionais do comércio retalhista, com a implantação de modernos centros comerciais e distribuidores de maior dimensão onde são encontrados todos os produtos de que os consumidores necessitam a preços mais competitivos e qualidade mais homogénea que as condições não modernizadas e menos homogéneas e os preços praticados pelo comércio tradicional.

As Regiões Autónomas

Relativamente ao turismo, uma região com paisagens tão extensas e tão belas, potencialmente fecundas e ricas, a monumentalidade arquitectónica e artística, aliada à da paisagem, estão a contribuir para o desenvolvimento da actividade turística da região ao qual não se furta o excelente e moderno aproveitamento das suas potencialidades turístico-termais e artísticas rurais⁵⁶. Por outro lado, a construção das mais recentes vias de comunicação rodoviárias e melhoria das ferroviárias estão a contribuir para um acesso mais rápido a esta Região do Baixo Alentejo e a dar um contributo para o crescimento dos fluxos turísticos oriundos de outras regiões do País e de países estrangeiros. Por fim, esta região não está ainda apetrechada, no que respeita ao ensino superior, com instituições de ensino universitário, mas contempla já a implantação de um instituto superior politécnico que tem tido a preocupação de se dedicar à formação de quadros afectos a esta região, nas temáticas que mais directamente se relacionam com as actividades e necessidades de formação superior que lhe são próprias⁵⁷.

O território correspondente à Região do Baixo Alentejo apresenta condições integradoras da homogeneidade antropológica e da homogeneidade geográfica, qualitativamente muito diferentes das verificadas nas anteriores regiões, mas muito aproximadas às da Região do Alto Alentejo, com ambas as diversidades a exigirem ainda um conhecimento territorial específico para justificar a criação da Região do Baixo Alentejo (autónoma), acrescidas pela crescente complexidade e diversidade de problemas específicos, igualmente subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

⁵⁶ Ao nível da utilização dos instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente o da delimitação sustentada dos Planos Directores Municipais e o primado da recuperação sobre novas construções, convém caminhar em paralelo com os municípios mais desenvolvidos, a nível europeu e mundial, no sentido de aprofundar a defesa da biodiversidade através da criação e alargamento das reservas naturais inseridas em meio urbano. Em meio rural, propugnar pela intensificação no alargamento das áreas destinadas às reservas ecológicas de cada região (agrícolas, florestais, fluviais, marinhas), de forma a não destruir a riqueza dessa biodiversidade ainda existente mas procurar intensificá-la enquanto é tempo. Na inserção em meio urbano, garantir um indicador fundamental da qualidade do ambiente numa dada zona urbana e potenciador da captação de investimentos de toda a natureza como eixos fundamentais de desenvolvimento e bem-estar e, no segundo caso, no meio rural, potenciar a riqueza ambiental e de bem-estar, sem prejudicar as oportunidades de investimento turístico de grande qualidade, não na vertente do condomínio urbano inserido em ambiente natural, mas no privilégio de poder estabelecer uma sã convivência num ambiente de condomínio natural e de crescente biodiversidade, onde possam proliferar espaços educativos e de convivência que contribuam para agregar valências como:

- (1) Hortas pedagógicas,
- (2) Prados
- (3) Canteiros e viveiros de plantas aromáticas
- (4) Parques de merendas
- (5) Parques florestais (matas tradicionais)

⁵⁷ Por outro lado, se o não tem feito, aplicável igualmente a todas as instituições do ensino superior politécnico existentes no nosso País, deverá existir um empenhamento forte na aplicação de um esforço claramente orientado para cada região poder apresentar índices de desempenho melhorados no seu desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental de forma auto-sustentada, através de uma orientação pedagógica e científica que privilegie soluções de *empreendedorismo* (agora tão em voga, com quase toda a gente a referir-se-lhe, mas sem muita dela possuir experiência empresarial), aproximando as instituições de ensino superior da realidade das empresas, ao procurar conhecer os seus problemas e ao apresentar as soluções mais adequadas para a sua resolução.

As Regiões Autónomas

(G) - Região do Algarve (RDAG)



O Algarve foi outrora povoado sucessivamente por diversos povos (fenícios, lígures, gregos, celtas, cartagineses, romanos, godos e árabes) e quase todos eles assinalaram a sua estada neste território, nomeadamente a dos fenícios como povo de comerciantes, dos celtas, dos romanos, dos godos e, fundamentalmente, dos árabes que lhe imprimiram um carácter a tal ponto que, ainda não há muito tempo, para o algarvio pouco culto, os mouros eram o povo mais antigo do mundo e tudo quanto tinha o perfume de antiguidades lhes era atribuído. Foi sob o domínio muçulmano que se desenvolveu não só a cultura do espírito como a cultura do campo, tendo a cidade de Silves ocupado um lugar de grande importância à época e, do ponto de vista arqueológico, esta região é uma das mais ricas do nosso País. Considerada então uma cidade de primeira grandeza, aquela cidade era comparativamente mais forte que a cidade de Lisboa de então, com uma população já de dezenas de milhares de habitantes, opulenta, sumptuosa nos seus edifícios, florida nas suas hortas e jardins de fragância oriental, para além de ter sustentado o funcionamento de uma escola de literatura. Esta influência da cultura árabe estendeu-se ao que ainda actualmente caracteriza alma algarvia, através do eco da velha poesia, das canções, da música, das crenças, das lendas que a tradição conserva como herança sagrada. Em nenhuma outra região do nosso País, a influência da civilização árabe foi tão profunda e tão profusamente distribuída como pelo território algarvio.

A Região do Algarve é formada por um território que corresponde ao actual distrito de Faro (concelhos de: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António), num total de dezasseis concelhos, sendo de

As Regiões Autónomas

visitar algumas das aldeias espalhadas pelo território algarvio, tendo em consideração a notabilidade da flora e da alvura das habitações rurais. A paisagem algarvia é inconfundível e bem vincada, de aspectos bem distintos durante as quatro estações naturais. Apesar da excessiva densidade imobiliária existente ao longo do litoral de quase toda a região, nalguns casos um sério atentado à riqueza e caracterização da paisagem algarvia, ainda se podem admirar cenários fantásticos, de contrastes verdadeiramente maravilhosos com tonalidades as mais diferentes, desde a cor rosa leve amendoeiras em flor, em pleno inverno (à semelhança de paisagem idêntica da sub-região do Alto Douro, com clima mediterrânico), até à cor de ouro do miocénio marinho, chamejante de vermelhidão, em pleno verão; ou desde o verdejar das sementeiras aos vários tons que o estado da atmosfera distribui pela superfície do mar ou, ainda, desde a mancha verde-escura dos pomares abundantes de laranjeiras e do verde intenso das alfarrobeiras ao verde claro dos figueirais que se espriam pelo solo. A casa tipicamente algarvia, fora dos grandes centros urbanos, está implantada geralmente entre figueiras, alfarrobeiras e amendoeiras, encanta-nos pela sua brancura e pelo recorte caprichoso das suas rendilhadas chaminés, a nota mais típica da paisagem algarvia. Nesta região, o seu povo tem também a paixão da brancura nas casas, a paixão da cal, extensiva ao mais humilde casebre implantado no meio do verde intenso do arvoredado, embelezado pelo pormenor caracteristicamente regional da chaminé esguia.

Em termos económicos, a população desta região tem-se aplicado tradicionalmente na actividade agrícola, piscícola e industrial, sendo de destacar nesta última vertente as indústrias de conservas e de sal, da construção naval de apoio à actividade piscatória, na transformação da cortiça e na produção de calçado, na olaria e na produção de aguardentes a partir de frutos típicos da região, predominando a plantação da vinha e a produção do vinho no barlavento algarvio, apesar de se estender por todo o litoral. A produção de uvas de mesa tem aqui a sua importância económica, assim como a plantação de pomares tem contribuído para a produção de excelente fruta, desde os damascos até às laranjas e tangerinas. Não se considera exagero afirmar que a Região do Algarve tem produção de fruta excelente, alguma da qual é transformada em frutos secos (no almanxar) e objecto de exportação para outros países europeus, e de produtos hortícolas, apesar do problema da água (alimentação e agricultura) ter vindo a agravar-se nos últimos tempos, especialmente durante o verão, limitando o pastoreio a pequenos rebanhos de cabras, ovelhas e carneiros e a fauna agrícola apenas ao gado cavalariço, muar, asinino, bovino, caprino, suíno e ovino. No entanto, nas décadas mais recentes, a actividade que tem dado relevo e importância no conjunto da actividade económica do nosso País está assente no turismo e no recreio, ao fazer o aproveitamento máximo e arquitectónicamente desequilibrado de todas as zonas do litoral, desde o barlavento ao sotavento, ao mobilizar zonas agrícolas e de aldeia para

As Regiões Autónomas

uma construção irracional, intensiva e profundamente descaracterizadora da paisagem algarvia, substituindo definitivamente todas as actividades tradicionais que lhe estavam associadas por outras intensivamente relacionadas com o turismo.

Por tudo isto, já não se poderá referir esta região, ao nível da orla marítima, como uma parte do território aformoseada em grande parte por vegetação produtiva e por maciços de pinhais, possuidora das mais lindas praias, todas limpas e seguras (embora todas abrigadas dos ventos de norte), de grande luminosidade, algumas com penedos e grutas fantásticas. Este tipo de *desenvolvimento* assentou arraiais, na zona do litoral algarvio, sendo ainda possível resguardar as características paisagísticas em zonas desta região como a serra algarvia e a meia serra ou barrocal, devendo tomar-se medidas da maior exigência senão até de proibição das práticas de ordenamento do território e de construção adoptadas no litoral algarvio, por quem conheça bem e melhor sinta a riqueza antropológica e geográfica desta região, para que não mais se destrua uma riqueza económica familiar, ecológica e paisagística de grande importância e autêntico *ex-libris* regional, a qual forma uma espécie de anfiteatro desde a serra até ao mar, no sentido norte-sul, alindada por sementeiras produtivas e pela variada e rica arborização. Apresentando um subsolo não muito rico, a actividade turístico termal apresenta alguma relevância no contexto do turismo regional, no barlavento algarvio, à mistura com outras estâncias de menor nomeada e ainda impreparadas para receber os fluxos interessados nestes tipos de turismo e de tratamento medicinal, cuja dinâmica está actualmente muito facilitada com a disponibilidade de modernas vias de comunicação rodoviária que não só encurtam como optimizam as distâncias a percorrer.

A preferência dos turistas por esta Região do Algarve encontra também a sua justificação em qualidades intrínsecas à região, representadas pela policromia da terra, com grande variedade de tons vivos, pelos poentes de volúpia, pelas noites de luar sonhador e acolhedor, pelo ar balsâmico, pelos generalizados panoramas pitorescos, pela doçura do seu clima temperado e marítimo (o clima mediterrânico mais puro, com atmosfera seca e transparente)⁵⁸, a arquitectura histórica regional e religiosa e os museus regionais, fazendo desta região indubitavelmente uma região turística que deveria ser de excelência. Estas infra-estruturas têm sido essenciais no encurtamento da distância entre os centros produtores e os centros consumidores de bens,

⁵⁸ Para se ilustrar a diferença entre ruído e som, pode falar-se do “*ruído das cidades*” e dos “*sons da natureza*”, em que parece algo injusto para as cidades porque ela também tem (tinha?) os seus sons característicos: (1) Pregões, (2) Vendedeiras no mercado, (3) Vendedor de cautelas nas ruas da baixa, (4) Sinos das igrejas, etc. Mesmo alguns destes sons urbanos se vão perdendo no escape duma motorizada ou no barulho de uma escavadora. Mas, de facto, a Natureza é pródiga em sons e nós pouco atentos a eles: (1) O som da água do ribeiro a correr, ligeira, (2) O vento que agita as folhas das árvores, (3) O canto das aves, (4) O ladrar do cão ou o (5) Zurrar do burro. Em todas as épocas o homem tentou imitar os sons da Natureza e com eles fazer música. É no início do Verão quando as férias já espreitam ou apenas se sonham é aprazível ouvir música renascentista e campestre, inspiradas no ambiente trovadoresco medieval. Com vozes, flautas e percussão, as poesias falam-nos dos amores da linda pastora, do perfume do mês de Maio, do medo que o pastor tem do lobo, do som do eco, das vozes dos animais, mas também da festa rija da comida e bebidas fartas (Transcrição de um texto de apresentação de um concerto pelo *Coro Anima Mea*, realizado na cidade do Porto, em 9 e 12 de Julho de 2007).

As Regiões Autónomas

provocando um decréscimo de interesse dos mercados tradicionais representados pelas feiras mas sem nunca as eliminar (mesmo com a implantação de centros comerciais e de distribuição moderna de produtos, à semelhança do que se tem verificado nas restantes regiões do nosso País), em resposta provavelmente à ainda força das tradições que são sentidas mais numas localidades que noutras, num misto de transacção e de diversão.

Por outro lado, as referidas infra-estruturas aliadas ao crescimento verificado nas últimas décadas, nas condições antes indicadas, têm permitido condições de mobilidade e de fixação de populações muito específicas nas suas competências e alicerçado a organização e funcionamento de uma das mais recentes universidades portuguesas que tem procurado orientar a sua actividade docente e investigadora para o melhor conhecimento das características e potencialidades das principais actividades desta região, por dar um contributo real às necessidades de desenvolvimento regional e de formação dos principais quadros dirigentes e docentes de âmbito regional, sem perder de vista a exigência de troca de experiências pedagógicas e científicas com as universidades das restantes regiões.

O território correspondente à Região do Algarve⁵⁹ apresenta condições integradoras excepcionais da homogeneidade antropológica e da homogeneidade geográfica, em tudo muito diferentes das verificadas nas anteriores regiões, com todas as diversidades a exigirem ainda um conhecimento territorial específico para justificar a criação da Região do Algarve (autónoma), acrescidas pela crescente complexidade e diversidade de problemas muito específicos, igualmente subordinada aos critérios da homogeneidade constitucional.

⁵⁹ A forma como eram outrora apresentados os reis, durante o regime monárquico é paradigmática: “... *Rei de Portugal e dos Algarves*”.

As Regiões Autónomas

4. Reorganização dos Órgãos de Poder do Estado

(a) – Introdução

O regime político-administrativo das ainda duas regiões autónomas decorre do cumprimento do programa constitucional de 1976, seguinte à revolução de Abril e à aprovação da Constituição Portuguesa de 1976, a partir da qual se iniciou uma ainda *incompleta e indecisiva* reestruturação da administração pública portuguesa. Nestes termos, o que se operou ao momento, consistiu numa ruptura profunda no sistema administrativo português, com a passagem de elevado número de cargos públicos de simples e subjectiva nomeação governamental para cargos públicos de nomeação electiva, ao passar-se de um Estado autoritário (administração pública unitária, concentrada e centralizada) para um Estado Democrático de Direito (semi-regionalizada, tendencialmente desconcentrada, amplamente descentralizada e de base democrático-electiva) (Amaral, 2007). No domínio das Regiões Autónomas, a execução do programa constitucional de regionalização tem sido satisfatoriamente cumprido e os resultados obtidos, *de uma forma geral*, apresentam-se positivos, tanto em termos políticos como económicos, sociais, culturais, educacionais e de integração nacional, factores considerados essenciais à melhoria das condições de desenvolvimento (crescimento económico com aperfeiçoamento em todas as vertentes) dos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

De acordo com Artigo 283º, 2, da Constituição da República Portuguesa, caso tivesse havido⁶⁰ comunicação da inconstitucionalidade por omissão ao órgão legislativo competente, ao longo dos últimos trinta anos ou logo que fosse detectada, era inegável a verificação de preocupações relacionadas com a não continuidade de uma política de fortalecimento do poder central. A sua continuidade tem revelado ausência de denúncia política e tem-se manifestado, ao mesmo tempo, abertamente desfavorável mesmo a uma simples descentralização administrativa, nos termos da actual Constituição da República Portuguesa, isto é, ao nível das Regiões Administrativas.

Mesmo assim, em termos de todo o articulado que integra o normativo constitucional das Regiões Autónomas e dos seus órgãos de governo e legislativo próprios, o nosso País já tem uma extensa, valorosa e comprovada experiência política autonómica, susceptível de poder vir a ser novamente aplicada e aperfeiçoada com a criação de novas Regiões Autónomas, as da parte continental do nosso País. Mas também haveria alguma estultícia política não fazer o aproveitamento de uma experiência política autonómica positiva, a qual tem permitido às populações das actuais regiões autónomas o crescimento do seu bem-estar social e económico, independentemente de

⁶⁰ Provavelmente houve, mas disso não temos qualquer conhecimento ou notícia.

As Regiões Autónomas

todas as controvérsias políticas (e outras) de alguns dos seus protagonistas⁶¹ que acabam por contribuir sempre para o descrédito da actividade política. Mas seria ainda mais grave se, verificada uma inconstitucionalidade por omissão, não se pudesse garantir o aperfeiçoamento e a actualização constitucionais da organização política regional com funcionamento dos órgãos de governo e legislativo próprios, não só das regiões autónomas existentes como das futuras regiões autónomas a instituir no continente.

Atendendo à sua grande importância e pertinência, transcreve-se parcialmente o texto da nota número dois, de pé de página deste estudo, para evidenciar que se a inexistência das Regiões Administrativas corresponde a uma *inconstitucionalidade por omissão* na acção política de implantação regional, então a extensão dessa implantação às Regiões Autónomas do território do Continente (a instituir) deveria passar a ser uma *constitucionalidade por inclusão* da acção legislativa correspondente, cuja importância para o desenvolvimento regional harmonioso e equilibrado, no quadro da unidade nacional, deveria implicar uma revisão constitucional urgentíssima. Por outras palavras, se aquela inconstitucionalidade for substituída por esta constitucionalidade, então será caso para celebrar os esforços políticos constitucionais necessários à garantia do início de *reformas políticas genuinamente estruturais*, abrangendo as formas de governo, ao âmbito e conteúdos da legislação e a toda a estrutura e o funcionamento dos imensos serviços afectos à Administração Pública. Estas reformas implicarão então uma mais profunda e duradoura repercussão no funcionamento e na estrutura do Estado Português, dado que as competências constitucionais das Regiões Administrativas já só podem revelar-se *insuficientes e irrelevantes* para tais fins politicamente estratégicos, associados ao desenvolvimento nacional e, por tal, deveriam ser retiradas do texto constitucional. Na verdade, o único ponto que falta cumprir do programa constitucional de 1976, com vista à completa descentralização política e à reestruturação da nossa Administração Pública é o da *regionalização* do Continente (conforme *Artigos 255.º a 262.º*) com um atraso de mais de três décadas, apesar de ter sido decidido consensual e unanimemente na Assembleia Constituinte (Amaral, 2007). Tendo em consideração as condições em que decorreu a campanha eleitoral e confirmados os resultados eleitorais da não aprovação no referendo sobre a regionalização (regiões

⁶¹ A qualidade do desempenho dos que exercem funções políticas ou outras constitui o *problema central* da vida política, económica e social do nosso País que implicará bastante tempo a ultrapassar. Subsiste como um perfeito *no górdio* na sociedade portuguesa, o qual só poderá ser desatado com o decurso do tempo, depois de um esforço significativo dos quadros públicos deixarem uma mentalidade secular de *amanuense* (funcionário público) para assumirem responsável e dinamicamente a função de gestores de recursos públicos, apresentando projectos dinamizadores da actividade dos organismos onde estão integrados, com objectivos definidos de qualidade de serviço e de optimização orçamental a atingir em todos os domínios: fiscais, culturais, ambientais, educacionais, judiciais, assistenciais, hospitalares e organizativos. Esta última, corresponde a uma parte da dificuldade encontrada no desempenho dos protagonistas, importante mas não exclusiva, dado que existem também outras dificuldades na qualidade de desempenho ao nível dos próprios políticos e dos operacionais das organizações privadas.

As Regiões Autónomas

administrativas), há quase dez anos, verifica-se que se trata de um tema político complexo, controverso, delicado e divisionário da sociedade portuguesa. De qualquer modo, não é recomendável nem defensável manter o atraso crónico e grave na sua implantação e nem sequer ainda contribui para a credibilidade do sistema político a permanência de *inconstitucionalidade por omissão* (Amaral, 2007) num tema da maior importância para o desenvolvimento estrutural e futuro do nosso País, o qual requer agora a adopção da fórmula constitucional inequívoca e definitiva da Região Autónoma em detrimento da Região Administrativa.

(b) – Órgãos de Soberania

(b). 1 - *Presidente da República*

Por muito que se possa questionar a necessidade de reforçar ou de diminuir os poderes do mais importante órgão de soberania, o *Presidente da República*, de acordo com critérios constitucionais mais ou menos *presidencialistas*, o exercício da principal magistratura nacional tem sido menos condicionado pelas disposições actualmente inscritas na Constituição da República Portuguesa do que pela própria personalidade pessoal e política do seu titular, constituindo por isso um falso problema de competência política no quadro constitucional. Por isso, se são inquestionáveis as disposições constitucionais relativas ao seu estatuto e eleição (*Artigos 120.º a 132.º*), já têm sido mais controversas as que delimitam a sua competência (*Artigos 133.º a 140.º*), conforme o pendor constitucional seja mais ou menos presidencialista de quem analisa as decisões presidenciais ou o reconhecimento da necessidade de, face a um problema ou situação política concreta e complexa, pretende influenciá-la.

Apesar do aparecimento muito pontual de controvérsias sobre a forma como tem sido concluída a sua composição, quase todas as vezes por razões exógenas ao próprio órgão, é inquestionável a importância política do Conselho de Estado como órgão de consulta política do Presidente da República sobre assuntos da maior relevância política como: (1) Dissolução da Assembleia da República, (2) Demissão do Governo, (3) Declaração de guerra e feitura da paz, (4) Pronunciar-se sobre os actos do Presidente da República Interino, para além dos demais casos previstos na Constituição da República Portuguesa e, em geral, aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções quando este lho solicitar e (5) Proceder à emissão de pareceres (*Artigos 141.º a 146.º*).

No exercício da mais alta magistratura da Nação, o Presidente da República terá também de dar o seu contributo para a concretização dos altos desígnios nacionais a prosseguir durante o mandato para que for eleito, de forma a que constitua uma plataforma de intervenção política legítima e autónoma, em perfeita sintonia com os restantes órgãos de soberania, nomeadamente o Governo, com vista a assegurar o que

As Regiões Autónomas

constitui o conjunto dos objectivos políticos permanentes a atingir, numa determinada data histórica. Com efeito, em qualquer época do percurso nacional, deverão reunir-se todos os esforços e contributos políticos legítimos e autónomos, representados nos órgãos de soberania, tendentes a conseguir índices mais consistentes e convergentes com os mais elevados dos países desenvolvidos, dentro ou fora da União Europeia, relacionados com:

(1) *Desenvolvimento Económico e Social*

(2) *Conhecimento e Tecnologia*

(3) *Equilíbrio Social*

tendo em consideração os desenvolvimentos reportados no Capítulo 2 – Objectivos Políticos Nacionais, para além dos que consistem no exercício pleno das funções de estrita soberania (relações externas e segurança).

(b). 2 - Assembleia da República

De acordo com a definição constitucional, a *Assembleia da República* é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses (*Artigo 147º.*), assumindo este mandato representativo um carácter universal na defesa dos interesses de todos os portugueses. Relativamente à sua composição, o disposto na Constituição da República Portuguesa, em vez de fixar um número certo de representantes ou deputados, preferiu definir um intervalo, com um mínimo de cento e oitenta e um máximo de duzentos e trinta deputados, nos termos da lei eleitoral (*Artigo 148º.*). Se atendermos a critérios puramente economicistas, não restam dúvidas que as contas públicas poderiam sair mais aligeiradas em termos de défice orçamental, como também a produtividade da actividade política, em princípio, poderia incrementar-se se o número deputados não superasse o mínimo constitucional e eleitoralmente estabelecido.

No quadro de implantação da regionalização política, na modalidade das Regiões Autónomas, Os deputados são eleitos por círculos eleitorais nacionais, geograficamente definidos na lei e a lei eleitoral pode ainda determinar a existência de círculos uninominais, bem como a respectiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*, na conversão dos votos em número de deputados (*Artigo 149º., 1*). E o método de cálculo do número de deputados à Assembleia da República, por cada círculo plurinominal do território nacional, exceptuando o círculo nacional quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos (*Artigo 149º., 2*) não poderá ficar prejudicado, mas poderá ser melhorado, no quadro de implantação da regionalização política, na modalidade das Regiões Autónomas extensivas ao Continente, com a instituição de círculos eleitorais nacionais (plurinominais),

As Regiões Autónomas

regionais (plurinominais e/ou uninominais) e locais (plurinominais e/ou uninominais), abrangendo os municípios e as freguesias.

Por razões que veremos a seguir, relacionadas com as suas competências relativas, o número de deputados à Assembleia da República deveria corresponder ao mínimo de cento e oitenta, correspondendo os deputados excedentários à libertação de experiências legislativas e parlamentares bem úteis (ou não) ao funcionamento dos futuros parlamentos das regiões autónomas. Complementarmente, as condições de elegibilidade (*Artigo 150º*), as condições de apresentação das candidaturas a deputado (*Artigo 151º*), as condições da representação política (*Artigo 152º*) e o início e termo do mandato de deputado bem como as regras de preenchimento de vagas (*Artigo 153º*) não merecem qualquer recomendação ou alteração especial a implementar.

No entanto, no quadro das incompatibilidades e impedimentos, para além dos casos em que a lei determina especificamente as incompatibilidades entre as funções de deputado e membro do governo (*Artigo 154º,1*) e quaisquer outras (*Artigo 154º,2*), assim como ainda regula os casos e as condições em que os deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas (*Artigo 154º,3*), deveria exigir-se para o exercício do mandato de deputado, com funções remuneradas, o *regime de incompatibilidade absoluta* com o exercício de quaisquer outras funções profissionais privadas, tanto em termos funcionais durante o mandato (dedicação exclusiva) como em termos temporais após o termo do mandato (fixação de um período sabático mínimo de *10 anos*).

Durante este período de tempo, qualquer ex-deputado não poderá exercer funções em nenhuma instituição privada, sob a forma empresarial ou outra, em todo o território nacional (continente e arquipélagos dos Açores e da Madeira) mas poderá exercer outras funções em instituições públicas de direito público, sob mandato e com missão e objectivos a prosseguir previamente definidos, sujeito a avaliação de desempenho e com suspensão total de todos os benefícios materiais auferidos como ex-deputado, enquanto durar o mandato das novas funções profissionais, por nomeação legal e organicamente legitimada, após resultado da classificação em primeiro lugar por júri de concurso público de candidatura ao cargo e só neste caso.

A aplicação do regime de incompatibilidade absoluta, ao nível dos ex-deputados, poderá considerar-se um dos instrumentos capazes de reduzir os (in) convenientes do incumprimento do princípio constitucional da subordinação do poder económico ao poder político democrático, inscrito nos princípios fundamentais e gerais da organização económica estabelecida na Constituição da República Portuguesa.

O mandato de deputado para além de ser exercido livremente, com a garantia de obtenção de condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua

As Regiões Autónomas

informação regular (*Artigo 155º,1*), tem ainda regulado na lei as condições em que a falta dos deputados, por causa das reuniões ou missões da Assembleia, a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constitui motivo justificado de adiamento (*Artigo 155º,2*). As entidades públicas têm, nos termos da lei, o dever de cooperar com os deputados no exercício das suas funções (*Artigo 155º,3*), relevando-se importante a minimização dos prazos de resposta a pedidos de informação ou a acções de cooperação.

A ocorrência de três faltas injustificadas consecutivas ou as que constarem do regimento da Assembleia da República e desde que os deputados não tomem assento na Assembleia (*Artigo 160º,1, b*)) deverão ser motivo de perda de mandato e ordenada a sua substituição imediata, com impossibilidade de recurso, sem prejuízo do estabelecido quanto a incapacidades, incompatibilidades previstas na lei (*Artigo 160º,1, a*)), a inscrição em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio (*Artigo 160º,1, c*)), condenação judicial por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista (*Artigo 160º,1, d*)), relativas às condições de perda e renúncia do mandato e, ainda, quanto aos deputados poderem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita (*Artigo 160º,2*). As disposições constitucionais relativas aos poderes dos deputados (*Artigo 156º*), ao conjunto de imunidades parlamentares (*Artigo 157º*), ao sistema de direitos e regalias (*Artigo 158º*) reúnem um conjunto de normas que não merecem qualquer consideração que não seja a da sua extensão às Regiões Autónomas do território continental. Em termos de competências, a Assembleia da República apresenta vários tipos ou natureza inamovíveis e que constituem o cerne das suas competências constitucionais, de entre as quais se podem destacar-se:

- (a) As competências política e legislativa (*Artigo 161º*.)
- (b) As competências de fiscalização (*Artigo 162º*.)
- (c) As competências quanto a outros órgãos do Estado (*Artigo 163º*.)
- (d) Reserva absoluta de competência legislativa (*Artigo 164º*.)
- (e) Forma dos actos legislativos (*Artigo 166º*.)
- (f) A iniciativa da lei e do referendo (*Artigo 167º*.)
- (g) As condições e metodologia de discussão e votação (*Artigo 168º*.)
- (h) A apreciação parlamentar dos actos legislativos (*Artigo 169º*.)
- (i) O processo de urgência legislativa (*Artigo 170º*.)

No entanto, no capítulo relativo à reserva relativa de competência legislativa (*Artigo 165º*), para além de considerar ser da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre variadíssimas matérias, salvo autorização concedida ao Governo, seria recomendável a descentralização de algumas competências legislativas para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, deixando à Assembleia da

As Regiões Autónomas

República o exercício legislativo sobre competências de indiscutível interesse nacional e unitário. Assim, recomenda-se que a Assembleia da República abdique de parte da sua reserva relativa de competência legislativa e transfira, para as Assembleias Legislativas das respectivas Regiões Autónomas, as competências adaptadas relativas às matérias seguintes:

- (a) Regime de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo
- (b) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública
- (c) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural
- (d) Regime do arrendamento rural e urbano
- (e) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos, nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza
- (f) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos de indemnizações
- (g) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social
- (h) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola
- (i) Participação das organizações de moradores no exercício do poder local
- (j) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas de domínio regional
- (k) Bases do ordenamento do território e do urbanismo

tendo em consideração as especificidades políticas, económicas, sociais, culturais, arquitectónicas, territoriais, ambientais e agrícolas de cada Região Autónoma, sob a forma de autorizações legislativas graduais face aos resultados concretos obtidos em experiências anteriores de autorização legislativa.

As autorizações legislativas destinadas a alargar os poderes das Regiões Autónomas deverão ser concedidas de acordo com o índice multiplicador do seu desenvolvimento económico, social, cultural e educacional, da qualidade do ordenamento do território e do grau de aproveitamento das capacidades produtivas do seu território (agricultura, silvicultura, turismo, energias alternativas). Por outro lado, deverá ainda não negligenciar, como desde há dezenas de anos a esta parte, o aproveitamento diversificado das áreas marítimas exclusivas (transporte marítimo de mercadorias e de pessoas, energias alternativas) e recuperar com aperfeiçoamento o equilíbrio ambiental em todas as suas vertentes.

As Regiões Autónomas

No quadro das condições de organização e de funcionamento da Assembleia da República, o texto constitucional estabelece as condições de duração das legislaturas (*Artigo 171º.*), as condições de dissolução e do período de transição até à primeira reunião da Assembleia após as subseqüentes eleições (*Artigo 172º.*), as condições e o momento de realização da reunião após as eleições (*Artigo 173º.*), a duração da sessão legislativa, os períodos normal e extraordinário de funcionamento e sua convocação (*Artigo 174º.*), a competência interna da Assembleia da República (*Artigo 175º.*), a fixação da ordem do dia e o funcionamento das reuniões plenárias (*Artigo 176º.*), as condições de participação dos membros do governo (*Artigo 177º.*), a constituição, composição, tipos e funcionamento das comissões parlamentares (*Artigo 178º.*), a composição, período e condições de funcionamento e competências da comissão permanente da Assembleia da República (*Artigo 179º.*) e condições de constituição e de funcionamento dos grupos parlamentares (*Artigo 180º.*). Para todas estas matérias, as respectivas disposições estabelecidas constitucionalmente poderão ser ajustadas em função de novas condições de organização e de funcionamento das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas instituídas e a instituir, sem prejuízo de aperfeiçoamento do previsto no Título VII – Regiões Autónomas (*Artigos 227º., 228º., 229º., 231º. e 232º.*) da Constituição da República Portuguesa. Sendo também certo que os trabalhos das Assembleias e os das comissões serão coadjuvados por um corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos e por especialistas requisitados ou temporariamente contratados (*Artigo 181º.*), cujo número deverá respeitar critérios quantitativos estritamente relacionados com o volume de trabalho requerido e qualitativos apenas dependentes das competências administrativas e técnicas exigidas pelo trabalho dos deputados e não no que o Presidente considerar necessário.

Como órgão de soberania onde centra o âmago da actividade como manifestação superior do regime democrático de pendor parlamentar, a Assembleia da República terá também de se encontrar preparada para dar o seu contributo na concretização dos altos desígnios nacionais a prosseguir durante as sucessivas legislaturas e que constitua uma plataforma de intervenção legislativa e política em perfeita sintonia com os restantes órgãos de soberania, nomeadamente o Governo, com vista a assegurar a prossecução do conjunto de objectivos políticos permanentes a atingir, independentemente das épocas históricas e dos mandatos parlamentares. Com efeito, em qualquer época do percurso nacional, deverão reunir-se todos os esforços e contributos políticos, representados nos órgãos de soberania, tendentes a conseguir índices mais consistentes e convergentes com os mais elevados dos países desenvolvidos, dentro ou fora da União Europeia, relacionados com:

- (1) *Desenvolvimento Económico e Social*
- (2) *Conhecimento e Tecnologia*
- (3) *Equilíbrio Social*

As Regiões Autónomas

de acordo com os desenvolvimentos reportados no *Capítulo 2 – Objectivos Políticos Nacionais*, para além dos que consistem no exercício pleno das funções de soberania (relações externas e segurança).

(b). 3 - Governo

Em termos constitucionais, o Governo é o órgão de soberania que incorpora duas importantes funções: uma de coordenação e execução política e outra de administração e gestão de serviços. Com efeito, por definição, o Governo é o órgão de condução da política geral do País e o órgão superior da administração pública (*Artigo 182º.*), de acordo com uma composição que compreende os cargos de primeiro-ministro, ministros, secretários de estado e subsecretários de estado (*Artigo 183º.,1*), podendo incluir os cargos de um ou mais vice-primeiros-ministros (*Artigo 183º.,2*) e o número, designação e as atribuições dos ministérios e secretarias de estado, bem como as formas de coordenação entre eles, serão determinados, consoante os casos, pelos decretos de nomeação dos respectivos titulares ou por decreto-lei (*Artigo 183º.,3*).

A constituição, funcionamento e condições de convocação e participação no Conselho de Ministros aparecem estabelecidas de forma objectiva e sucinta na Constituição da República Portuguesa (*Artigo 184º.,1, 2, 3*), assim como as condições em que se deve processar a substituição dos membros do Governo (*Artigo 185º.,1,2*), os momentos de início e de cessação de funções do primeiro ministro e restantes membros do Governo, bem como as condições de exercício do governo de gestão (*Artigo 186º.,1, 2, 3, 4, 5*)

A este propósito, entramos já num domínio que interfere com a função e estrutura deste importante órgão de soberania, não sendo despendendo o número de ministros, vice-primeiros-ministros, secretários de estado e subsecretários de estado. Recorrendo aos mesmos critérios economicistas, pode-se estar também perante um caso de alimentação do *défice* orçamental (ou de redução do *superávit*) e de produtividade de serviços, ao mais alto nível da condução política do Estado e da administração pública, relativamente aos quais se espera obter um elevado grau de exemplaridade de comportamento pessoal e de competências política e técnica. De acordo com a informação disponível na rede⁶², tendo por base o portal do Governo, existem 17 ministros (incluído já o primeiro-ministro) e 37 secretários e subsecretários de estado, enumeração que não teve a preocupação de estender a contagem até aos chefes de gabinete, adjuntos, assessores, consultores, secretários, motoristas e outros elementos habituais dos gabinetes ministeriais, secretariais e quejandos e o que demais daqui resulte, não por ser irrelevante mas por não se pretender incluir neste trabalho ao considerar aquele domínio de análise já como suficiente. É que, em todas as organizações e em termos gerais, existe sempre um efeito demonstração das *camadas*

⁶² Informação reportada a 31 de Outubro de 2007.

As Regiões Autónomas

situadas em níveis hierárquicos ou funcionais inferiores que não resistem (não se sabe se por carácter, personalidade, educação ou ambição) a reproduzir o que de melhor ou de pior encontram nos respectivos *leaders*, sendo pois tempo perdido aprofundar ainda mais o cálculo do número de efectivos da administração pública abaixo do cargo de subsecretário de estado.

O que se pretende é utilizar, como instrumento político nacional, a conclusão do processo da regionalização, com a extensão, ao território continental, das Regiões Autónomas existentes, elegendo como grandes desígnios nacionais e permanentes, repete-se:

- (1) **O desenvolvimento económico e social (ainda não está concretizado)**⁶³,
- (2) **O aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento das técnicas e da tecnologia (ainda insuficientemente desenvolvidos)**⁶⁴
- (3) **O equilíbrio social (não integralmente atingido)**⁶⁵.

Ao nível do governo central, a implantação da regionalização implicará uma reestruturação que determine uma maior eficácia de funcionamento e, por tal, um incremento dos índices de produtividade governativa, na condição de assegurar uma efectiva complementaridade com os governos regionais. Para a prossecução destes objectivos, propõe-se uma estrutura do governo que proceda a uma redução drástica do número de governantes (ministros, secretários de estado, chefes de gabinete, adjuntos, assessores, consultores, etc., etc.), podendo assumir a forma seguinte:

- * **Primeiro-ministro (PM):** Coordenação política e funcional do Governo, relações com os restantes órgãos de soberania, regiões autónomas, sociedade civil e partidos políticos
- * **Vice Primeiro-ministro (PM):** Colaboração na coordenação política e funcional do Governo e regiões autónomas
- * **Ministério das Relações Externas (MRE):** Relações Externas, União Europeia, Comunidades Portuguesas e CPLP
- * **Ministério da Segurança (MDS):** Forças Armadas, Forças de Segurança Interna, Serviços de Protecção Civil e Serviços de Informação
- * **Ministério do Desenvolvimento (MDD):** Indústria, Serviços, Turismo, Técnicas e Tecnologias e Novos Investimentos Públicos

⁶³ De acordo com os números do Anexo Estatístico das Previsões de Outono da União Europeia, publicado em Bruxelas, a riqueza atribuída a cada português (PIB *per capita*), medida em paridades de poder de compra representará 65,6% da média europeia, no ano de 2008, sendo o mais baixo dos últimos 17 anos e o oitavo pior dos 27 países que integram a União Europeia. Por outro lado, as perspectivas não são animadoras, com o Banco de Portugal, também no seu Boletim de Outono, a sublinhar que as incertezas sobre a duração e o alcance da crise nos mercados financeiros constituem claramente riscos descendentes sobre a actividade económica portuguesa num futuro próximo. Estaremos a garantir mais uma oportunidade perdida?

⁶⁴ Ver: OCDE, Query: Portugal; Country Statistics Profile 2007; OCDE Factbook 2007 – Economic, Environment and Social Statistics. Ver indicadores relacionados com o número de investigadores e com as despesas em I&D, medidas em percentagem do PIB, a partir da referência cibergráfica da OCDE.

⁶⁵ Ver: OCDE, Query: Portugal; Country Statistics Profile 2007; OCDE Factbook 2007 – Economic, Environment and Social Statistics. Consultar os diferentes indicadores relacionados com o ambiente, saúde e bem-estar, a partir da referência cibergráfica da OCDE.

As Regiões Autónomas

* **Ministério do Ambiente (MDA):** Agricultura, Florestas, Pescas, Ambiente, Recursos Hídricos, Energias Renováveis, Sustentabilidade e Ordenamento Territorial

* **Ministério dos Recursos (MDR):** Recursos Financeiros e Financiamento Público, Administração Pública, Equipamentos Públicos, Orçamento do Estado e Fiscalidade

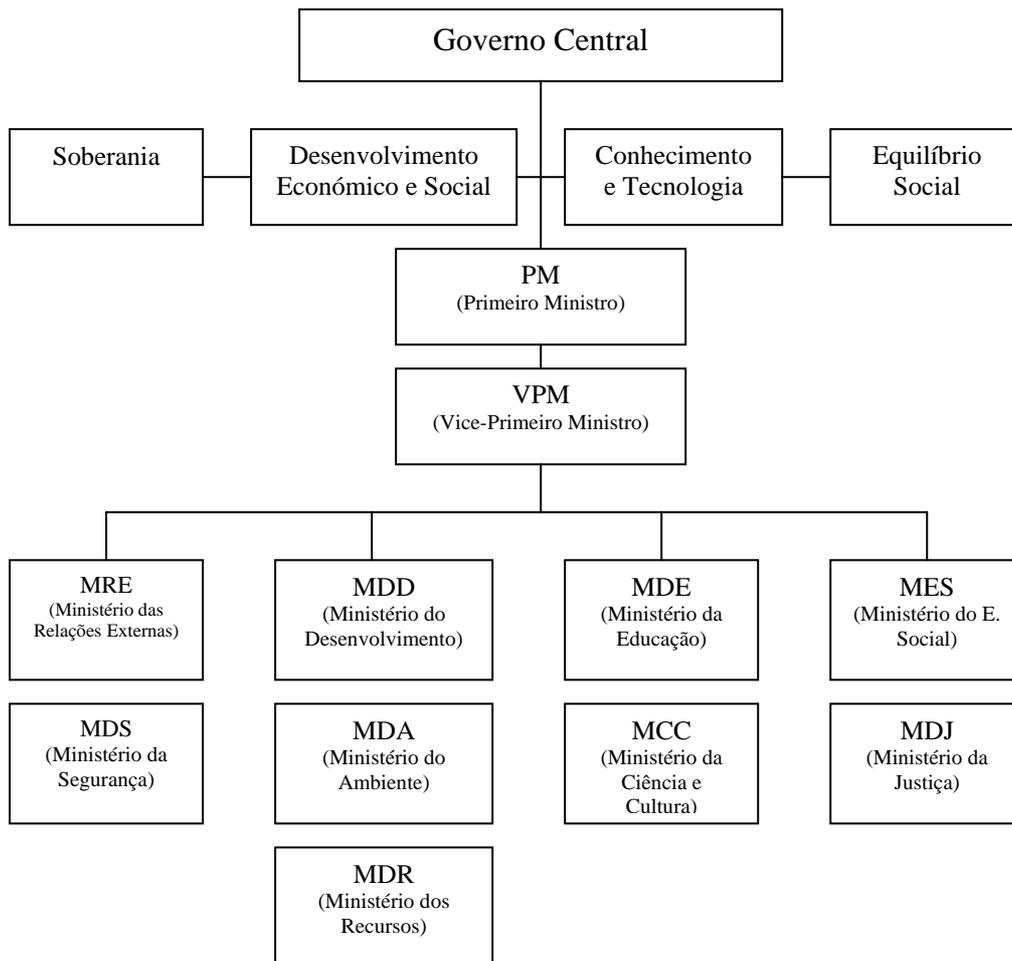
* **Ministério da Educação (MDE):** Ensinos Pré-Primário, Primário, Secundário e Técnico profissional

* **Ministério da Ciência e Cultura (MCC):** Ensinos Universitário e Politécnico, Inovação e Investigação, Cooperação Universitária e Científica Interna e Internacional e Cultura

* **Ministério do Equilíbrio Social (MES):** Serviços de Saúde, Solidariedade Social, Trabalho e Justiça

* **Ministério da Justiça (MDJ):** Organização e funcionamento do sistema judicial, Tribunais Judiciais, Tribunais Arbitrais e Julgados de Paz; sistema prisional

Em termos de organograma, teremos:



As Regiões Autónomas

De acordo com esta proposta, os ministérios MRE e MDS integram-se no conjunto dos ministérios genuinamente políticos, associados a funções de soberania por excelência e identificados com a necessidade de um maior dinamismo nas relações externas com todos os países do Mundo, tanto aprofundamento da divulgação das nossas raízes culturais e linguísticas como na defesa dos diversos interesses nacionais, por um lado, e com a necessidade de uma gestão integrada dos problemas hoje mais identificados com questões de segurança do que com questões estritas de defesa, por outro. Os ministérios MDD, MDA e MDR identificam-se com todas as preocupações políticas relacionadas com as necessidades de recuperação dos índices mais elevados de desenvolvimento económico e social, para os quais é exigida uma visão estratégica e política capaz de perspectivar a evolução da sociedade portuguesa, em todas as suas dimensões. Os ministérios MDE e MCC estarão direccionados para delinear e implementar as políticas relacionadas com o aprofundamento e divulgação do conhecimento (base cultural) e o desenvolvimento das técnicas e tecnologias tidas como ferramentas de suporte a um maior e mais sustentado desenvolvimento da sociedade portuguesa. Por fim, para que as políticas de solidariedade consigam uma maior expressividade e notoriedade no conjunto das políticas a implementar, tendentes a um maior equilíbrio no acesso às diferentes naturezas de prestações sociais, à redução dos desequilíbrios na distribuição do rendimento nacional e à eliminação das iniquidades actuais, tanto no acesso aos serviços de saúde, assistenciais, ao trabalho, justifica-se que o MES seja o único responsável, sob orientação do PM coadjuvado por um VPM, como qualquer outro ministério para a sua, pela concepção e implementação de uma política integrada de equilíbrio social; pelo seu significado para a estabilização e desenvolvimento da sociedade portuguesa e para a necessidade de concretizar uma crescente credibilidade da actividade jurisdicional, à qual corresponde um dos órgãos de soberania, propõe-se a continuidade da existência do MDJ com autonomia idêntica à reconhecida na respectiva lei orgânica de governos anteriores. Reconhece-se que o conceito apresentado é susceptível de tanta controvérsia quanto a sua importância para a obtenção de índices mais elevados e duradouros de desenvolvimento social, no quadro das tarefas constitucionais cometidas ao Estado Português plasmadas nos Programas de Governo, mas a premência na obtenção desses índices de desenvolvimento assim o exige.

Com esta configuração e afectação de responsabilidades na coordenação e condução políticas das diferentes áreas objecto de governação, poderia simplificar-se o seu funcionamento inculcando-lhe maior operacionalidade e eficácia, uma arrumação das áreas de intervenção política que não impediria o potenciamento das capacidades materiais e a mobilização das capacidades humanas existentes no nosso País, no quadro da implementação de uma política de regionalização, com base nas Regiões

As Regiões Autónomas

Autónomas. Por outro lado, ao reduzir de 17 para 9 ministérios e de 37 para 27 secretarias de estado (admitindo que cada ministério não deverá ter mais que 3 secretarias de estado)⁶⁶, o volume de poupanças financeiras passará a ser considerável, potenciado em toda a cadeia hierárquica da governação e distribuída por todas as rubricas orçamentais de funcionamento. Por outro lado, permitirá uma maior produtividade do trabalho governativo, uma maior eficácia organizativa, implicará uma maior, melhor e mais diversificada preparação política e técnica dos seus responsáveis (ver *Apêndice 3*), determinando-lhes a obrigação de possuir conhecimentos mais profundos e experiências sistémicas anteriores de resultados comprovadas, a par da garantia de condições remuneratórias compatíveis com um estatuto de maior competência política e técnica comprovadas.

Um organograma governamental assim proposto e concretizado, complementado com a extensão das Regiões Autónomas ao território continental do nosso País, não será incompatível com as disposições constitucionais que regem a formação, fórmulas de nomeação e responsabilidade do governo e dos órgãos que sustentam a respectiva actividade (*Artigo 187º., 1, 2*), o estabelecimento das orientações políticas e medidas a adoptar, constantes do programa de governo (*Artigo 188º.*), a solidariedade entre os membros do governo nas deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Ministros, assim como a sua vinculação ao programa de governo no quadro da solidariedade governamental (*Artigo 189º.*) e as instâncias perante as quais o governo é responsável – Presidente da República e Assembleia da República (*Artigo 190º.*).

Nem com as instâncias perante as quais cada membro do governo é responsável: (1) O primeiro-ministro perante o Presidente da República e, no âmbito da responsabilidade política do governo, perante a Assembleia da República (*Artigo 191º., 1*), enquanto (2) Os vice-primeiros ministros e os ministros são responsáveis perante o primeiro ministro e, no âmbito da responsabilidade política do governo, perante a Assembleia da República (*Artigo 191º., 2*) e (3) Os restantes membros do governo são responsáveis perante o primeiro ministro e o respectivo ministro (*Artigo 191º., 3*). Nem ainda poderá pôr em causa as condições estabelecidas constitucionalmente de: (1) Apreciação do programa de governo (*Artigo 192º., 1, 2, 3, 4*), (2) Fruição do direito de solicitar um voto de confiança à Assembleia da República (*Artigo 193º.*), (3) Reconhecimento e aceitação do direito da oposição apresentar moções de censura

⁶⁶ Atente-se, ainda, na oportunidade de extinguir organismos defuntos há dezenas de anos, como os governos civis do continente (18) as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (5), entre muitos mais, e de reestruturar outros que dizem ser ou se reconhecem como organismos regionais (saúde, educação, economia, turismo (19, a passar para 7, mínimo, ou 11, máximo), etc.), numa profunda e nunca definitiva reestruturação da Administração Pública, para gerar resultados reais em termos de eficiência e eficácia dos serviços centrais, regionais e locais, num contexto de sentido e prestação de serviço público. Em termos da reorganização política e orgânica decorrente da regionalização, a fixação entre 7 e 11 Regiões Autónomas (esqueçamo-nos de vez das chamadas Regiões Plano, nunca serão autónomas nem sequer administrativas), permitirá delimitar e racionalizar o número de organismos públicos sectoriais com intervenção regional e adaptá-los às características económicas, sociais, geográficas, antropológicas, culturais e tradicionais de cada Região, sem prejuízo da flexibilidade orgânica exigida na sua intervenção.

As Regiões Autónomas

(*Artigo 194º., 1, 2, 3*), (4) Condução do governo à sua demissão (*Artigo 195º., 1, 2*) e, finalmente, (5) Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do governo.

Este contexto gera alterações constitucionais declaradamente minimalistas, uma vez que não está nem nunca estará em causa a necessidade de proceder a alterações constitucionais significativas, mas apenas de introduzir apenas aquelas que correspondem aos ajustamentos justificados pela regionalização, isto é, a extensão das Regiões Autónomas ao território continental do nosso País. E, assim minimalista continuará no último e importante capítulo constitucional reservado ao órgão de soberania – Governo – na parte relativa ao estabelecimento das suas competências. Com efeito, são de diversa natureza as competências cometidas constitucionalmente ao governo, a saber: (1) Competência no exercício de funções políticas (*Artigo 197º., 1, 2*), (2) Competência no exercício de funções legislativas (*Artigo 198º., 1, 2, 3*), (3) Competência no exercício de funções administrativas (*Artigo 199º.*), (4) Competência do Conselho de Ministros e dos Conselhos de Ministros Especializados (*Artigo 200º., 1, 2*), e, finalmente, (5) A competência do Primeiro Ministro e dos Ministros, como membros do governo (*Artigo 201º., 1, 2, 3*).

Estas competências deverão continuar a ser reconhecidas no texto constitucional e, com a implementação do alargamento da regionalização às regiões naturais do território continental, conforme se propõe no *Capítulo 1*, ficará mais reforçado o trabalho governamental de coordenação entre o governo central e os governos das regiões autónomas (sem picuinhas), em detrimento de meras funções executivas ou administrativas, como fórmula mais recomendada e eficaz de combate às profundas assimetrias de desenvolvimento ainda existentes e de aperfeiçoamento da estratégia em todas as vertentes políticas, no quadro do respeito pelas competências políticas, legislativas e administrativas correspondentes.

Apesar de não estar consignado no texto constitucional o quadro das incompatibilidades e impedimentos relacionados com os cargos ministeriais (refere-se apenas as e os dos casos de deputados quando nomeados ministros - *Artigo 154º.*), está pelos menos subentendido que o seu exercício determina a cessação de **todas** as funções exercidas à data da nomeação, consubstanciando o *regime de incompatibilidade absoluta* com o exercício de quaisquer outras funções, enquanto durar o mandato ministerial (*o princípio da dedicação exclusiva*). Por outro lado, o termo do mandato ministerial não deveria implicar a extinção da incompatibilidade absoluta antes mencionada, mas a fixação de um período sabático mínimo de *10 anos*, durante o qual, qualquer ministro, sem renovação do seu mandato, não poderá exercer funções em nenhuma instituição privada, sob a forma empresarial ou outra, mas poderá exercer outras funções em instituições públicas de direito público, sob mandato e com missão e objectivos a prosseguir previamente definidos, sujeito a avaliação de desempenho e com suspensão total de todos os benefícios materiais

As Regiões Autónomas

auferíveis como ex-ministro, enquanto durar o mandato das novas funções profissionais, por nomeação legal e organicamente legitimada, após resultado da classificação em primeiro lugar por júri de concurso público de candidatura ao cargo. A aplicação do regime de incompatibilidade absoluta, ao nível dos ex-ministros, também poderá considerar-se um dos instrumentos capazes de reduzir os (in) convenientes do incumprimento do princípio constitucional da subordinação do poder económico ao poder político democrático, inscrito nos princípios fundamentais e gerais da organização económica estabelecida na Constituição da República Portuguesa.

(b). 4 - Tribunais

Uma vez concluída a análise da constitucionalidade do *poder judicial*, reconhecidamente um dos mais importantes sustentáculos do regime democrático se a respectiva *função jurisdicional* for exercida com competência para administrar a justiça em nome do povo, também se procura com este trabalho relevar essa importância, determinando que se proceda a uma *divulgação* mínima das condições constitucionais em que está organizado, rege o seu funcionamento e exerce a referida função jurisdicional. Mas também exige que se alinhem outras modalidades de funcionamento, interligação e complementaridade capazes de incutir uma confiança definitiva em todos os recorrem aos seus serviços e proporcionar uma agilidade funcional compatível com uma administração da justiça eficaz e célere. Tudo isto se insere, obviamente, mais nas preocupações relacionadas com a sua organização e funcionamento do que nos princípios gerais ou na tipologia dos tribunais, de acordo com os princípios primaciais de: (1) *Sujeição á lei* e (2) *Independência dos tribunais, da sua função jurisdicional* (tomada de decisões judiciais). Tudo o resto parece configurar um quadro de puras características administrativas ou funcionais, executado por um conjunto mais ou menos alargado de decisões de mero *expediente funcional ou orgânico* (funcionamento administrativo), de acordo com a dimensão e cada categoria de tribunal.

Independentemente das competências e especializações respectivas, a *organização dos tribunais* tem uma adequada cobertura constitucional, merecendo o primeiro destaque o que confere a plenitude da legalidade democrática e constitucional: o Tribunal Constitucional. Relativamente às normas aplicáveis ao **Tribunal Constitucional**, é suficiente o conjunto de princípios constitucionais consignados pela Constituição da República Portuguesa, tais como: definição, composição e estatuto dos juízes e competências, remetendo para a *Lei número 28/82, de 15 de Novembro – Lei do Tribunal Constitucional* e respectivas alterações subsequentes, todo o complexo normativo relacionado com: (a) Disposições Gerais, (b) Competência, organização e funcionamento (integrando também o seu regime financeiro) e (c)

As Regiões Autónomas

Processo (incluindo, o regulamento processual da distribuição de processos, de fiscalização da constitucionalidade e da legalidade e outros processos - processos relacionados com mandatos, processos eleitorais, processos relativos a incapacidades de candidatos, processos relativos a apuramentos eleitorais, processos relativos a partidos políticos, coligações e frentes, processos relativos a organizações não reconhecidas legalmente, processos relativos a referendos, processos relativos a declarações de rendimentos e património dos titulares de cargos públicos, processos relativos a declarações de incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos públicos) e (d) Disposições finais e transitórias. Este pode considerar-se um bom exemplo a seguir para regulamentar, em termos constitucionais, outras categorias de tribunais superiores, remetendo para o texto constitucional apenas o essencial suportado por princípios gerais através dos quais de devem reger, nomeadamente: e para outras leis não constitucionais tudo o que diga respeito a: (a) Definições, (b) Funções, (c) Estatuto e (d) Competências.

A existência e vigência da Constituição Portuguesa legitima o funcionamento do Tribunal Constitucional, de acordo com o enquadramento legislativo que lhe foi atribuído, apesar de haver quem preconize que a existência de uma *Secção Constitucional* integrada no funcionamento e organização do Supremo Tribunal de Justiça (também tribunal superior) seria suficiente para aferir e decidir sobre as questões e dúvidas de natureza constitucional que se suscitem em cada momento. Neste domínio, há até quem preconize a extinção do Tribunal Constitucional, procedendo à transferência das competências respectivas para aquele outro tribunal superior, mas esta alteração significativa teria que promover antecipadamente garantias de actuação eficaz na fiscalização da constitucionalidade e de legalidade das leis sob dúvidas constitucionais ou legais. Por isso, sem aquelas garantias de actuação, não se poderia estar mais em desacordo, pela relevância e premência exigidas pelas problemáticas constitucionais que não se compadecem com demoras nem com qualquer outro tipo de impedimentos e prescrições que acabam sempre por não credibilizar as instituições jurisdicionais envolvidas nem as instituições políticas.

Por último, nada obsta que o Tribunal Constitucional se organize de forma a contemplar a existência de *secções regionais* junto de cada Região Autónoma, como forma de assegurar a constitucionalidade e legalidade das leis elaboradas e aprovadas pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, sem quebra de operacionalidade e eficácia das políticas de cada uma das regiões que vierem a ser criadas (entre 7 e 11).

Nestes termos, o **Supremo Tribunal de Justiça** como órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, deveria ser contemplado com um enquadramento legislativo que remetesse para o texto constitucional apenas os princípios gerais e constitucionais relacionados com: (a) Definições, (b) Funções, (c) Estatuto e (d) Competências

As Regiões Autónomas

Gerais, sem qualquer especificação das categorias de tribunais existentes, a fim de inculcar mais flexibilidade na sua criação, reformulação ou extinção, tendo por base a dinâmica social e judicial. Complementarmente, remeter-se-ia para outras leis de natureza não constitucional – *Lei dos Tribunais Judiciais*, toda a problemática relacionada com: (a) Disposições Gerais, (b) Categorias de Tribunais Judiciais, (c) Competências Específicas dos Tribunais, (d) Conselho Superior da Magistratura, (e) Estatuto dos Juizes, (f) Organização e Funcionamento, (g) Processo e (h) Disposições Finais e Transitórias de todos os tribunais que integrem o sistema judicial nacional, independentemente da categoria respectiva e do estatuto dos juizes, depois de previamente tratados na Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Deste modo, ficariam integrados no enquadramento jurídico que aqui se propõe e similar ao aplicado ao Tribunal Constitucional: o Supremo Tribunal de Justiça⁶⁷, os Tribunais de Segunda Instância⁶⁸ e **todos** os Tribunais de Primeira Instância⁶⁹. Para todos os Tribunais, revela-se da maior importância que a sua organização e funcionamento obedeçam a critérios objectivos de gestão (Conselho de Administração dos Tribunais), partindo da necessidade e da realização de uma inventariação e afectação eficaz de todos os seus recursos (humanos, materiais e financeiros) compatíveis com os objectivos a prosseguir em termos de produção de actos (serviços) judiciais, nas melhores condições de eficiência (menos ou idêntico volume de recursos para mais e, sobretudo, melhor produção), como organismo público e financiado pelo Orçamento do Estado. Por outro lado, uma eventual alteração do actual regime de vínculos e carreiras dos magistrados no sentido de ser integrado num novo regime de vínculos e carreiras da função pública⁷⁰ não parece configurar qualquer vontade política ou outra

⁶⁷ O *Supremo Tribunal de Justiça* continuaria a ter a respectiva sede na capital do País, sem qualquer necessidade de serem criadas mais quaisquer instâncias, mas deixando a possibilidade de, nas regiões autónomas, serem criadas *secções regionais* do Supremo Tribunal de Justiça capazes de exercerem com plenitude, utilidade e celeridade as respectivas funções jurisdicionais tutelares.

⁶⁸ Os *Tribunais de Segunda Instância ou da Relação* seriam constituídos de acordo com o número de Regiões Autónomas do Continente, a criar constitucionalmente (7 a 11) e cada um teria a respectiva sede numa das cidades de cada Região Autónoma do Continente, funcionando **todos** de acordo com os princípios e as práticas da complementaridade e subsidiariedade, libertando-os do respeito pelo *princípio da territorialidade*.

⁶⁹ Os *Tribunais de Primeira Instância* (tribunais judiciais) integrariam as tipologias seguintes: Cível, Criminal, Económico (administrativo, fiscal, trabalho e comércio) e Família e Menores, a implementar em cada município de acordo com as suas características e dimensão populacional, com tratamento especial e diferenciado em termos de número de tribunais nos grandes centros urbanos como Lisboa, Porto e outros que o justifique. A estes tribunais continuaria a ser aplicado o *princípio da territorialidade* como elemento fundamental de reconhecimento da legitimidade de instauração e julgamento dos processos judiciais relativos a acções que tenham ocorrido dentro do território da comarca (município) onde se encontra sedado.

⁷⁰ Independentemente da polémica já em curso, o diploma das carreiras, vínculos e remunerações dos funcionários públicos que o Governo quer ver aprovado constitucionalmente e promulgado pelo Presidente da República, para entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2008, pretende integrar também os magistrados. Porém, estes aspectos administrativos objecto de negociação com o Estado (vínculos, remunerações, carreiras e sua progressão, aposentação) podem muito bem ser incluídos nos Estatuto dos Juizes e no Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, argumentando que os juizes são independentes e não respondem a uma hierarquia e algo diferente se passará com os magistrados do Ministério Público. Alternativamente, uma outra solução consistiria em admitir a possibilidade de certos aspectos de natureza mais administrativa poderem ser progressivamente integrados nos respectivos estatutos, atendendo a que o trabalho dos magistrados são também de serviço público, não parecendo

As Regiões Autónomas

de interferir no actual grau de independência e de imparcialidade da judicatura e da autonomia do Ministério Público, independência e imparcialidade que têm de ser permanente garantidos senão reforçados, devendo contar sempre com o tratamento e análise previa da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República. Aquela metodologia de gestão e eventual integração dos magistrados judiciais e do ministério público num novo regime de vínculos e de carreiras da função pública são e terão que ser encaradas como puramente *funcionais*, de administração e gestão, e não interferem nem têm que interferir nas condições jurisdicionais do *acto judicial, lacto sensu*, que se requer *integralmente dependente* apenas do primado da lei e do princípio da independência dos tribunais, como órgão de soberania, sob pena de inconstitucionalidade, actual ou futura.

Relativamente ao **Supremo Tribunal Administrativo** e aos demais Tribunais Administrativos e Fiscais e de outras categorias seus dependentes, a objectividade, funcionalidade e coerência requerem que sejam integrados no sistema judicial tutelado pelo Supremo Tribunal de Justiça, devendo proceder-se aos arranjos organizativos, funcionais e de carreiras que resultarem inevitáveis de uma reestruturação com a envergadura e o largo espectro aqui propostos.

Por fim, a Constituição da República Portuguesa instituiu também um tribunal com competências em matérias muito especiais e de grande amplitude política, orçamental e financeira, como as Contas Gerais do Estado, da Segurança Social e das Regiões Autónomas. O **Tribunal de Contas** é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente, dar pareceres sobre as diversas contas da responsabilidade do Estado e de instituições integradas na organização pública e efectivar as responsabilidades por infracções financeiras, nos termos legais.

Não é necessário que estas funções, às quais devem corresponder objectivos exigentes de clareza, transparência e rigor das contas públicas de todas as organizações dependentes do Estado e do respectivo Orçamento e de atribuição e efectivação das responsabilidades provenientes de infracções financeiras e legais, com aplicação das penas (coimas, indemnizações e outras) correspondentes, devam ser exercidas por um tribunal, neste caso o Tribunal de Contas, onde a sua independência tem de continuar a corresponder a uma *exigência absoluta*. Por isso, o que aqui se propõe é a substituição do Tribunal de Contas por um *Conselho Superior de Auditoria e de Revisoria do Estado* (CSARE)⁷¹, na dependência directa da Assembleia da República que é a entidade que tem legitimidade e competência política para aprovar o

inconstitucional a própria mudança de vínculo dos actuais funcionários nomeados para o novo regime, o Regime de Contratação de Trabalho em Funções Públicas (ver notas de rodapé números 70, página 110, e 77, página 122 .

⁷¹ Poderá integrar outros organismos estatais com funções idênticas, como a Inspeção-geral de Finanças.

As Regiões Autónomas

Orçamento do Estado, retirando-o do Título V – Tribunais, da Parte III – Organização do Poder Político. Em termos legislativos, propõe-se que: (1) Os princípios gerais, (3) Objectivos, (3) Composição, (4) Competências, (5) Organização e Funcionamento e (6) Disposições Finais e Transitórias sejam objecto da elaboração de uma lei específica para definir o seu enquadramento jurídico – *Lei da Auditoria e Revisoria das Contas do Estado*, no quadro de um elevado grau de *exigência, rigor, eficácia e total independência* relativamente a todos os órgãos de poder político, mantendo a competência do Presidente da República, mencionada na *alínea m) do Artigo 133º* da Constituição da República Portuguesa, de nomeação do respectivo Presidente, sob proposta da Assembleia da República e não do Governo.

Estas exigências de rigor, eficácia, transparência e total independência dos órgãos do poder político não podem ficar prejudicadas com a desejável existência de delegações a implementar em cada Região Autónoma, para aferição, controlo orçamental e da legalidade das contas regionais e do grau de subsidiariedade relativamente a outras regiões, em interligação e colaboração estreitas com o Governo Central, para otimizar a aplicação de todos os recursos financeiros do Estado, num quadro de maior proximidade orgânica e temporal.

O **Estatuto dos Juízes**⁷² deverá ser integrado num corpo legislativo de natureza não constitucional – *Lei dos Tribunais Judiciais*, de acordo com o apresentado relativamente ao Supremo Tribunal de Justiça, conforme proposta referida na anterior página 146 deste sub-capítulo, onde é ampliada a possibilidade de incluir cláusulas estatutárias que a dinâmica das profissões jurisdicionais, da produção e técnica legislativa e da organização, gestão e funcionamento dos tribunais a isso obriga, faculdade esta que a rigidez e maior permanência no tempo do texto constitucional não permite e sem qualquer prejuízo da segurança jurídica dos preceitos legais.

Relembra-se que, em termos dos critérios superiores de gestão da função de juiz dos tribunais judiciais, quanto a: nomeação, colocação, transferência e promoção, a Constituição estabelece o seu enquadramento orgânico ao mencionar que a nomeação, colocação, transferência e promoção dos juízes dos tribunais judiciais e o exercício da acção disciplinar competem ao **Conselho Superior da Magistratura** ou a Conselhos Superiores de idêntica natureza (caso dos tribunais administrativos e fiscais). De acordo com a composição estabelecida constitucionalmente, a maioria dos juízes (9 em 16) é designada por dois órgãos de soberania: (a) Dois por simples designação do Presidente da República e (b) Sete por eleição na Assembleia da República. Os restantes sete são eleitos pelos seus pares, isto é, corporativamente, de acordo com o princípio da representação proporcional.

É de lembrar ainda que o Presidente do Conselho Superior da Magistratura é designado por inerência, enquanto eleito Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,

⁷² Ver nota de pé de página número 92 (página 147).

As Regiões Autónomas

criando condições para que a aplicação dos critérios superiores de gestão da função de juiz obedeça mais a critérios de natureza associativa (corporativa) de uma classe profissional do que a critérios objetivos de gestão e funcionamento eficaz, permanecendo quase juízes em causa própria. Neste contexto, seria de apresentar uma proposta que configurasse o Conselho Superior da Magistratura de uma forma qualitativamente diferente, sem obrigar os juízes a despendem tempo demasiado na organização e gestão das respectivas carreiras e da acção disciplinar, quando para esse efeito estarão bem mais protegidos com a participação activa das respectivas associações profissionais e judiciais existentes, mas a convidá-los a dedicar-se a uma mais eficaz tecnicidade operativa e temporal dos processos que lhes estão distribuídos. Tal proposta seria idêntica à apresentada para o Estatuto dos Juízes, de forma a que este estatuto seja integrado plenamente no conteúdo legislativo não constitucional a elaborar para o Conselho Superior da Magistratura a integrar na *Lei dos Tribunais Judiciais*, com o respectivo Presidente a ser eleito de entre os seus membros.

Neste contexto a *Lei dos Tribunais Judiciais* incluiria todo o preceituado legal regulamentador (mais especificador) relacionado com, a saber: (a) Disposições Gerais, (b) Categorias de Tribunais Judiciais, de acordo com as categorias mencionadas nas notas de pé de página n.ºs. 88, 89 e 90, (c) Competências específicas dos Tribunais Judiciais, (d) O Conselho Superior da Magistratura, (e) O Estatuto dos Juízes, (f) Organização e Funcionamento, (g) Processo e (h) Disposições Finais e Transitórias, deixando apenas para o texto constitucional os princípios gerais aplicáveis ao poder judicial, aqui representado pelos Tribunais, relacionados com: (a) Definições, (b) Funções, (c) Estatuto e (c) Competências Gerais.

Instituição importante no sistema judicial nacional, pelas atribuições dadas por lei para exercitar com eficácia a sua capacidade de investigação criminal e de representação judicial do Estado, o **Ministério Público** tem consagrado na Constituição as suas funções, estatuto e os seus órgãos superiores (Procuradoria-Geral da República e Conselho Superior do Ministério Público), orientando toda a sua acção pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática. O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia e os seus agentes ou magistrados são considerados magistrados responsáveis, hierarquicamente subordinados e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei, sendo a nomeação, colocação, transferência e promoção dos agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar competência da Procuradoria-Geral da República.

Está-se perante uma estrutura legislativa idêntica à dos tribunais e dos juízes, relativamente à qual, sem perda da eficácia e da independência da acção do Ministério Público, igualmente se propõe que seja elaborada uma lei específica para

As Regiões Autónomas

regulamentar o seu funcionamento orgânico – *Lei do Ministério Público*. É da maior importância que a organização e funcionamento do Ministério Público obedeam também a critérios objectivos de gestão, com todos os seus recursos (humanos, materiais e financeiros) a compatibilizarem-se com os objectivos a prosseguir na investigação criminal e na representação judicial do Estado, nas melhores condições de eficiência (menos ou idênticos para mais e, sobretudo, melhor produção), como organismo público e financiado pelo Orçamento do Estado e integrado nos objectivos a fixar pelo Conselho de Administração a nomear para os tribunais. A *Lei do Ministério Público* deveria incluir, por verosimilhança com a Lei dos Tribunais Judiciais, todo o preceituado legal regulamentador (mais especificador) relacionado com: (a) Disposições Gerais, (b) A Procuradoria-geral da República, integradas nos Tribunais de acordo com as categorias mencionadas nas notas de pé de página n.ºs. 88, 89 e 90, (c) Competências Específicas do Ministério Público, (d) O Conselho Superior do Ministério Público, (e) O Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, (f) Organização e Funcionamento, (g) Processo e (h) Disposições Finais e Transitórias, deixando apenas para o texto constitucional os princípios gerais relacionados com: (a) Definições, (b) Funções, (c) Estatuto e (d) Competências Gerais do Ministério Público.

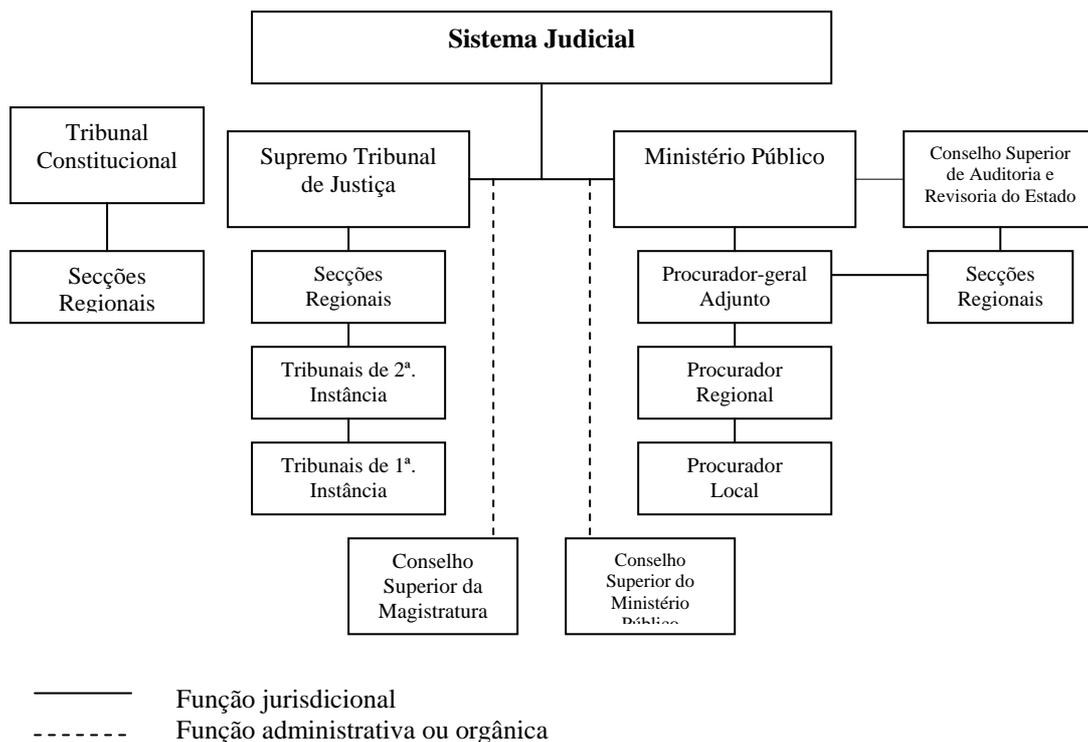
Por outro lado, parece-nos também que uma eventual alteração do actual regime de vínculos e carreiras dos magistrados no sentido de ser integrado num novo regime de vínculos e carreiras da função pública não parece configurar qualquer vontade política ou outra de interferir no actual grau de autonomia do Ministério Público, independência e imparcialidade que têm de ser permanente garantidos senão reforçados, devendo contar sempre com o tratamento e análise prévia da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República. Aquela metodologia de gestão e eventual integração dos magistrados judiciais e do ministério público num novo regime de vínculos e de carreiras da função pública⁷³ são e terão que ser encaradas como puramente *funcionais*, de administração e gestão, como se referiu antes, e não interferem nem têm que interferir nas condições do acto de investigação processual criminal ou de representação que se requerem *integralmente dependente* apenas do primado da lei e do princípio da autonomia do ministério público, sob pena de inconstitucionalidade, actual ou futura. Complementarmente, o Ministério Público para além de prestar os seus serviços junto das categorias de tribunais antes especificadas, deveria também estabelecer uma delegação junto das secções de cada Região Autónoma do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal de Justiça, como também junto de cada delegação regional do Conselho Superior de Auditoria e Revisoria do Estado (CSARE), para tudo o que se relacione com as acções de investigação criminal e de representação do Estado.

⁷³ Ver nota de pé de página número 92 (página 147).

As Regiões Autónomas

Atendendo ao exposto e em conformidade com o proposto para outras instâncias, o texto constitucional deveria abarcar só os princípios gerais relacionados com: (a) Definições, (b) Funções, (c) Estatuto e (d) Competências, enquanto a *Lei do Ministério Público* constituiria o texto orgânico, regulamentador e mais especificador dos serviços do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público e dos Magistrados do Ministério Público.

Finalmente, ainda no capítulo reservado aos órgãos superiores do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República, sendo presidida pelo Procurador-Geral da República, compreende o Conselho Superior do Ministério Público cujo Presidente deve ser eleito de entre os seus membros; por outro lado, o Procurador-Geral da República deve continuar a exercer o cargo por mandato, com a duração de seis anos, e nomeação do Presidente da República, sob proposta da Assembleia da República e não do Governo. Para operar uma síntese da situação final não só de todo o sistema judicial nacional⁷⁴, depois de concretizadas as alterações antes propostas, poderemos estabelecer um diagrama de toda a organização judicial, do ministério público e outra:

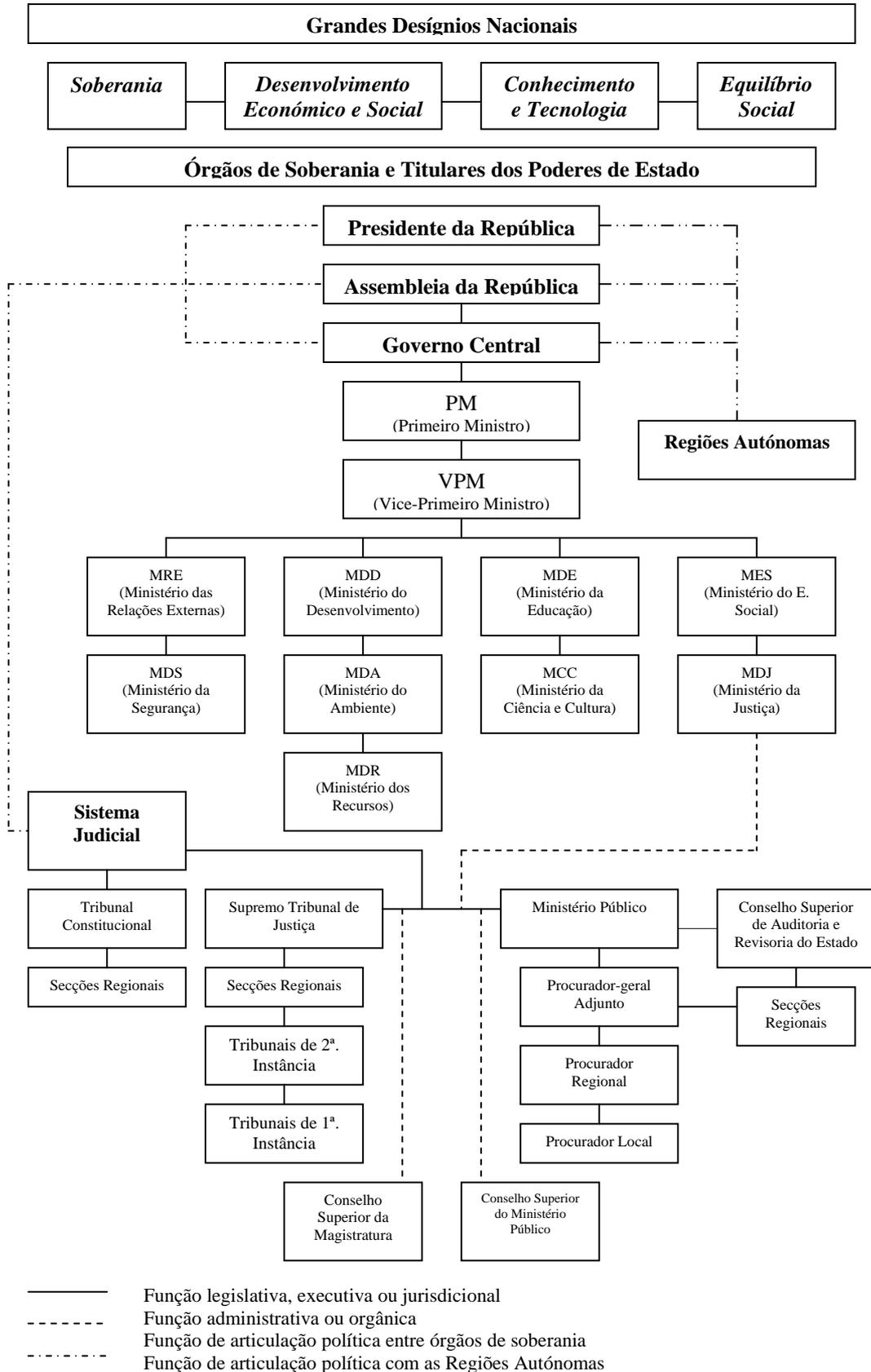


⁷⁴ Está em curso de elaboração o novo Mapa Judiciário. De acordo com notícias recentes, prevê-se que o referido mapa entre em vigor em 2008 e contemple uma redução do número de comarcas actual, passando de 230 para 35, atribuindo aos Tribunais destas 35 comarcas a competência de serem geridos por um administrador de tribunal, a par do juiz presidente do tribunal. A reorganização dos tribunais decorrente do novo mapa judiciário implicará um reagrupamento de todos os tribunais existentes, não se esperando verificar qualquer encerramento. No entanto, o reagrupamento dos tribunais previsto é de alguma profundidade e colocará as regiões do litoral com o maior número de comarcas (tribunais) a funcionar na prestação de serviços jurisdicionais, podendo ocasionar alguns desequilíbrios com os das regiões do interior. O mapa judiciário definitivo deverá ter em consideração a estrutura orgânica e política decorrente da implementação da regionalização (o mesmo para outras organizações de serviço público, como as Regiões de Turismo), com reforço dos Tribunais de 2ª. Instância e maior subsidiariedade entre eles e reajustamento operacional nos de 1ª. Instância para sua maior eficácia (com ou sem reagrupamento).

As Regiões Autónomas

(b). 5 – Síntese da Reorganização dos Poderes do Estado

Em termos do *organograma geral* dos poderes do estado e do exercício das respectivas funções legislativas, executivas, jurisdicionais e outras, teremos:



As Regiões Autónomas

No conjunto das funções indicadas na legenda do organograma geral anterior, sobressaem as *funções de articulação política* entre os órgãos de soberania, no quadro das competências constitucionais em vigor e no respeito estrito da independência de cada um deles, funções que nunca poderão nem deverão estar dependentes de outras finalidades que não sejam a prossecução dos grandes desígnios nacionais antes assinalados⁷⁵. Esta articulação, apesar de adequadamente tratada constitucionalmente, dependerá sempre, em última instância, da qualidade dos protagonistas políticos que representam os órgãos de soberania num determinado momento ou mandato, de forma a implementar as políticas gerais necessárias e não as particularmente convenientes (quanto a estas já se conhecem os seus resultados de dezenas de anos) num quadro de economias sustentadas de recursos (humanos, materiais e financeiros), valorizando os recursos endógenos existentes em todo o território. Com a necessidade de abandonar o deslumbramento provocado pela atribuição de contribuições financeiras pela União Europeia, a política externa é a única que mais deve congregar os esforços de articulação política entre os órgãos de soberania, fortalecendo a cooperação: (1) Por um lado, com a União Europeia (através do aprofundamento da integração do nosso País naquela União, aplicando aquelas contribuições em domínios onde nos encontremos mais fragilizados (educação, cultura, ciência, organização, gestão, ordenamento do território, recuperação do património histórico e mundial)) e (2) Por outro lado, com a comunidade dos países de língua portuguesa, nomeadamente com os países de mais reduzidos índices de desenvolvimento económico e social (participação e concretização de projectos onde o nosso País possua conhecimentos especializados com vantagens competitivas e outras, para reforço do desenvolvimento económico, social, cultural, científico, linguístico, como método de valorização e aproveitamento de todos os nossos recursos endógenos: humanos, materiais e financeiros).

Outro conjunto de funções de articulação dos órgãos de soberania está relacionado com as funções de articulação política entre os órgãos de soberania nacionais e as Regiões Autónomas, sabendo estas que usufruem de uma soberania condicionada e integrada nos objectivos constitucionais subjacentes à soberania nacional. Atendendo às especificidades das Regiões Autónomas, não só das regiões existentes como das regiões a criar, no decurso da implantação da regionalização, as qualidades política e pessoal dos seus protagonistas assumem uma importância decisiva no tipo e qualidade de desempenho associado às funções de articulação política (não se quer significar partidária) entre os órgãos de soberania nacional e os órgãos de soberania regional,

⁷⁵ Estes desígnios nacionais parecem constituir os mais estáveis com o tempo e os mais adequados ao desenvolvimento humano, em particular, e das sociedades, em geral, nas diferentes épocas históricas. No entanto, se existirem outros desígnios que assegurem melhor e mais rapidamente aqueles objectivos de desenvolvimento seria bom que fossem explicitados para que a implementação das diferentes políticas a eles se subordine e não às conveniências e interesses de qualquer extracto social ou de determinado sector da actividade económica, como a comunicação social, por exemplo.

As Regiões Autónomas

mesmo no enquadramento e execução da política externa, de acordo com a configuração antes assinalada.

As *funções legislativa, executiva e jurisdicional* inserem-se no quadro da separação dos poderes políticos consignados constitucionalmente, as quais têm de reunir permanentemente as condições necessárias e respeitadoras da unidade do edifício jurídico nacional, a começar pela transcrição das directivas da União Europeia para ordem legislativa interna, passando pelas iniciativas legislativas internas, até à transcrição de todo o conteúdo legislativo interno para o das Regiões Autónomas a par das suas próprias iniciativas legislativas como reconhecimento das suas especificidades autonómicas. De inegável importância política são as iniciativas legislativas e correspondentes acções executivas, como forma de acompanhar e otimizar as dinâmicas da sociedade, nas suas vertentes diferenciadas, entre as quais se distingue as de natureza orçamental e financeira do Estado. No entanto, zelar pelo seu completo cumprimento e aplicação a tempo e a horas, no respeito conjunto da letra e do espírito da lei, é a responsabilidade da função jurisdicional do órgão de soberania representado pelo poder judicial. Se esta função jurisdicional for exercida, dentro dos preceitos constitucionais, com maior eficácia operacional interna, melhor cooperação com outros órgãos jurisdicionais ou parajurisdicionais e com nula controvérsia e iniciativa comunicacionais, presta um serviço de valor incomensurável à sua credibilização efectiva junto da sociedade, à valorização dos e confiança nos seus agentes e, finalmente, à garantia de cumprimento das iniciativas legislativas levadas a cabo pelo poder legislativo e de realização das acções executivas correspondentes, num Estado de Direito.

As *funções administrativas e orgânicas* estão muito relacionadas com a forma como a prossecução dos grandes objectivos nacionais vai determinar a organização e o funcionamento dos órgãos de soberania e, dentro de cada um deles, da lógica de organização e funcionamento que as leis orgânicas respectivas procuram satisfazer constitucionalmente as necessidades de funcionamento eficaz e eficiente, de cooperação interdepartamental com outros organismos nacionais e internacionais e de cumprimento das directivas legislativas emanadas de órgãos políticos aos quais compete a coordenação e execução política no enquadramento constitucional e programático dos grandes desígnios nacionais. Mas estas funções, pela sua natureza administrativa ou de funcionamento, pressupondo uma certa *hierarquia*, não podem ser confundidas com as de maior importância e independência política, como as funções de articulação política entre órgãos de soberania e as funções específicas relacionadas com as decisões dos órgãos de soberania⁷⁶.

⁷⁶ Por exemplo, a reorganização do mapa judiciário é um acto integrado nas funções administrativas e orgânicas do órgão de soberania Governo, através do Ministério da Justiça, a qual pressupõe uma nova organização, distribuição, funcionamento e gestão dos tribunais que, uma vez decidida, aprovada e promulgada, entra em vigor a nova orientação organizativa. O proferir de sentenças e acórdãos, função jurisdicional, não é influenciado objectivamente por esta reorganização.

As Regiões Autónomas

(c) – Regiões Autónomas

(c). 1 – Introdução

Por todas as quatro razões indicadas no *Artigo 9º., alíneas d) a g)*⁷⁷, apoiadas nos princípios fundamentais da Constituição, a extensão das **Regiões Autónomas**, ao território do continente do nosso País, revela-se da maior importância **política**, na qual o povo *reforça*: (1) O exercício do poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico e das demais formas previstas na Constituição (*Artigo 10º., 1*), (2) O papel dos partidos políticos no concurso para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do estado e da democracia política (*Artigo 10º., 2*), extensiva também à melhoria das condições de funcionamento de todos os órgãos de soberania, no quadro das respectivas atribuições e competências. Deveria ainda estimular a participação de candidaturas independentes genuínas, sem qualquer apoio partidário, para expressão de correntes ou ideologias políticas não enquadradas no espectro partidário mas de inegável interesse para o aprofundamento da participação e da realização política dos cidadãos.

Para além da grande importância política, já anterior e largamente referida e justificada, é também da maior relevância **económica**⁷⁸, com intervenção directa, rápida e eficaz na gestão de todos os seus recursos endógenos (materiais, humanos e financeiros) como suporte do desenvolvimento (crescimento económico, emprego⁷⁹ e aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas), **social**⁸⁰, na possibilidade de intervir com conhecimento mais adequado e profundo na correcção dos seus desequilíbrios sociais, paisagísticos e ambientais ainda profundos e endémicos e de mais facilmente promover a mobilização social, **cultural**⁸¹, tomando nas suas mãos o aproveitamento

⁷⁷ Devendo ser complementado com as disposições constitucionais incluídas no *Artigo 81º., alíneas a), b), c), e), h) e j)* relativas às incumbências prioritárias do Estado, no quadro dos princípios gerais da organização económica do Estado democrático.

⁷⁸ Idem, Idem.

⁷⁹ De acordo com os dados oficiais do Instituto Nacional de Estatística (INE), relativos ao 3º. Trimestre de 2007, foram criados 106.000 empregos, enquadrados numa promessa eleitoral de 150.000 na legislatura, acompanhada de uma destruição de 167.000 postos de trabalho exigindo maiores qualificações profissionais (dirigentes e quadros superiores, profissionais intelectuais, científicos e técnicos de nível intermédio. Com efeito, uma quebra de 12% nesta tipologia de emprego fez com que o número dos trabalhadores correspondentes passasse de 1,372 milhões para 1,205 milhões. Estes dados comprovam que a actual taxa de crescimento económico é ainda insuficiente para absorver a bolsa de desemprego de novo tipo, formada por trabalhadores qualificados ou muito qualificados. Por outro lado, também confirma que o modelo de desenvolvimento, baseado na utilização intensiva de tecnologia e de inovação, necessita de mais tempo para gerar efeitos positivos no emprego se for acompanhado por taxas de crescimento económico mais elevadas que as actuais. Neste contexto, o alargamento da regionalização às Regiões Naturais e Autónomas do continente, nas condições propostas conhecidas, poderá dar um bom contributo e um impulso decisivo na redução da taxa global de desemprego, devido ao maior dinamismo resultante das políticas de desenvolvimento regionais, à sua interligação e complementaridade e aos efeitos potenciadores da reorganização de todos os serviços da Administração Pública.

⁸⁰ Idem, idem,

⁸¹ Para além de todos os direitos e deveres culturais cujos preceitos constitucionais se encontram estabelecidos nos *Artigo 73º.* (Direito à educação, cultura e ciência), *Artigo 74º.* (igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar), *Artigo 75º.* (redes de estabelecimentos de ensino), *Artigo 76º.* (universidades e acesso ao ensino superior),

As Regiões Autónomas

integral e o funcionamento eficaz de todos os seus bens culturais e educacionais e a implementação de acções de recuperação de todo o património natural, cultural, tradicional e arquitectónico e **cooperação internacional inter-regional**⁸², capaz de gerar sinergias e de aproveitar a aplicação das melhores práticas políticas associadas ao seu desenvolvimento integral e sustentável, para além de muitas outras razões específicas de cada uma das Regiões Autónomas a inventariar e a implementar⁸³.

Não restam dúvidas que a fórmula “*Região Autónoma*” é a mais adequada à garantia de uma representatividade política mais legítima e ao potenciamento de um real e harmonioso desenvolvimento de todo o território nacional, com aproveitamento de todos os recursos endógenos de cada região e de acordo com as características geográficas, antropológicas e outras correspondentes, tipo este de desenvolvimento que ainda falta concretizar também na fórmula constitucional Será ainda certo que cada Região Autónoma do Continente procurará atingir os seus objectivos políticos em paridade com as suas congéneres dos Açores e da Madeira e vice-versa, sem pôr em causa a unidade nacional, num ambiente politicamente diversificado e *concorrencial*.

E, sobretudo, ainda poder agir politicamente, na cena internacional, em paridade com idênticas regiões de outros Países, nomeadamente o situado nas raias galaico-minhota, galaico-transmontana, castelhano-leonesa-transmontana, castelhano-leonesa-beirã interior, estremenho-beirã interior, estremenho-alentejano, andaluzo-alentejano e andaluzo-algarvio, do país vizinho: Espanha. Com esta acção política poder-se-ia otimizar, em volume e no tempo, a captação dos recursos oriundos da União Europeia, por intermédio dos fundos de coesão, sem colocar em questão a unidade constitucional de cada País, no quadro do respeito integral pelo espírito e letra dos tratados institucionais da União Europeia.

Artigo 77º. (participação democrática no ensino), *Artigo 78º.* (fruição e criação cultural) e *Artigo 79º.* (cultura física e desporto).

⁸² No quadro dos *princípios fundamentais* da Constituição da República Portuguesa relativos às relações internacionais (*Artigo 7º.*), das incumbências prioritárias do Estado no quadro dos princípios gerais da organização económica (*Artigo 81º., alínea g)*) e dos poderes das Regiões Autónomas (*Artigo 227º., alínea u)*).

⁸³ Considera-se não ser muito difícil perspectivar, com a implementação da regionalização, um rol significativo de iniciativas empresariais e de outra natureza capazes de potenciar os recursos endógenos de cada região autónoma. Por exemplo, ao nível da actividade da prestação dos serviços bancários (qualquer dia mais tarde, da actividade de prestação de serviços de seguros, dos serviços médicos e hospitalares), poderá vir a acentuar-se o grau de concentração da actividade bancária, com a anunciada fusão de dois grandes bancos nacionais. A concretizar-se esta operação, actualmente em fase de negociação, será criada uma instituição bancária cuja dimensão será mais compatível com o crescimento da actividade bancária em mercados externos (criação de valor a partir de outros países e de emprego noutros países, com a mais provável redução do nível de emprego no nosso País) do que à continuidade do apoio à dinamização da economia nacional, a qual integra um número elevado de pequenas e médias empresas industriais e comerciais que bem necessitam dele. A um mais elevado grau de concentração sectorial corresponderá uma maior dimensão na operação externa da actividade bancária, por insuficiência de dimensão do mercado nacional, mas também abrirá portas à concretização de iniciativas empresariais mais localizadas, personalizadas, de menor dimensão mas de maior significado regional, orientadas para o melhor aproveitamento dos recursos endógenos de cada região (por exemplo, com a criação de: *bancos regionais, seguradoras regionais, energéticas regionais, hospitais regionais, universidades regionais, etc.*), fazendo com que todos os rendimentos nela gerados sejam nela aplicados.

As Regiões Autónomas

(c). 2 – *Representante da República*

Relativamente à actividade do *Representante da República*, em cada uma das Regiões Autónomas, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo, o respectivo mandato é coincidente com o do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República, prevendo supletivamente ainda que, em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante da República seja substituído pelo Presidente da Assembleia Legislativa de cada Região Autónoma (*Artigo. 230º*).

Permanecem intactos os seus poderes de assinatura e veto, de verificação das condições de dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, assim como assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais, fixando limites temporais para apreciação e decisão dos diplomas legislativos regionais e o exercício do direito de veto (*Artigo. 233º, 234º*) ou como forma de garantia e revisão da Constituição (*Artigos 278º e 279º*).

Por seu turno, permanecerão os órgãos das Regiões Autónomas com direito constitucional de *requerimento de declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade*, dirigido ao Tribunal Constitucional, nomeando (*Artigo. 281º, 2, alíneas a) a g)*), destacando-se: os Representantes da República, as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, os Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, os Presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do respectivo estatuto.

Por último, uma referência à *declaração de inconstitucionalidade por omissão* cujos efeitos estão estabelecidos no *Artigo 283º*, da forma seguinte:

(1) A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das Regiões Autónomas, dos Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar executáveis as normas constitucionais (*Artigo 283º, 1*).

(2) Quando o Tribunal Constitucional verificar a existência de inconstitucionalidade por omissão, dará disso conhecimento ao órgão legislativo competente (*Artigo 283º, 2*).

Estas competências do Representante da República permanecerão intactas e deverão ser extensivas aos Representantes da República nas Regiões Autónomas a implementar no território continental.

As Regiões Autónomas

(c). 3 – Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa é um dos *órgãos de governo* próprio de cada região autónoma e eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional (*Artigo. 231º*). No quadro da regionalização, sob a forma da Região Autónoma, esta foi uma das mudanças mais significativas no processo de nomeação dos cargos públicos, de nomeação governamental para nomeação electiva, substituindo uma responsabilidade administrativa e funcional por outra de maior amplitude: a responsabilidade política.

No que respeita à Assembleia Legislativa da região autónoma, as competências legislativas encontram-se integradas no conjunto dos poderes atribuídos às regiões autónomas e exaustivamente enumeradas no texto constitucional (*Artigo 227º., I, a) a x)*), complementadas com procedimentos pré-legislativos complementares, com as condições de obtenção de autorizações e da sua caducidade e com a referência obrigatória às autorizações legislativas concedidas, de ordem superior (*Artigo 227º., 2 a 4*). Na parte específica da competência da Assembleia Legislativa da região autónoma, está estabelecido o carácter de exclusividade legislativa em matérias como o estatuto político-administrativo de cada região e as constantes da reserva relativa da Assembleia da República, assim as dos princípios ou bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam, para além das iniciativas legislativas e do referendo e de outras de mais pendor administrativo relacionadas com a hierarquia e dimensão das autarquias locais ou classificação de actos ilícitos de mera ordenação social (*Artigo 227º., I, a), b), c), f), l), n) e q)*).

Ainda compete à Assembleia Legislativa, a aprovação dos documentos da maior importância para a execução das políticas autonómicas, entre os quais estão o Orçamento Regional, os Planos de desenvolvimento Económico e Social, assim como a aprovação das contas regionais e a intervenção no sistema fiscal, apenas através da sua adaptação às especificidades da região, entre outras competências relacionadas com a política eleitoral e deliberatória, com questões de relevante interesse regional. No capítulo do seu *funcionamento*, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos constitucionais e do respectivo estatuto político-administrativo, complementado pela aplicação necessariamente adaptada de algumas das disposições constitucionais relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia da República, já anteriormente desenvolvidas.

Assim, no quadro do funcionamento da Assembleia Legislativa das Regiões Autónomas, nada se propõe em termos de ajustamentos ou de reduções no número de deputados que a integram actualmente, na obediência estrita a critérios de índole exclusivamente economicista. A este nível, não parece ser justificada uma intervenção que implique uma redução da capacidade legislativa e de acompanhamento da

As Regiões Autónomas

actividade legislativa e de supervisão e fiscalização da actividade política das regiões quando se pretende que sejam reforçados não só os poderes das regiões autónomas como alargadas as competências exclusivas da Assembleia Legislativa das regiões, sem implicar um incremento dos seus efectivos eleitos (deputados) ou nomeados⁸⁴ (adjuntos, consultores, assessores, secretários, motoristas, administrativos, etc.). Complementarmente, aos deputados eleitos e com assento na Assembleia Legislativa deverão ser aplicadas as mesmas regras de *incompatibilidade absoluta* que foram apresentadas anteriormente para serem aplicadas aos deputados da Assembleia da República, com as *restrições* ou *incompatibilidades* respectivas vigorarem apenas no espaço territorial dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, durante o cumprimento dos mandatos respectivos e depois de cumpridos, no período sabático que se lhe seguir (*10 anos*).

Este princípio da incompatibilidade absoluta corresponde ao exercício do mandato de deputado regional no regime de *dedicação exclusiva*, bem necessário para que cada eleito possa (1) Aplicar as suas capacidades pessoais e políticas sem restrição de qualquer natureza, (2) Corresponder às expectativas que os eleitores neles colocaram e (3) Prestar contas de todo o seu trabalho político e parlamentar junto dos eleitores dos círculos por onde foram eleitos.

Pelo exposto, justifica-se a recomendação que a Assembleia da República vá abdicando de grande parte da sua reserva relativa de competência legislativa e transfira, para as Assembleias Legislativas das respectivas Regiões Autónomas, as competências adaptadas relativas às matérias seguintes, a saber:

- (l) Regime de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo
- (m) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública
- (n) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural
- (o) Regime do arrendamento rural e urbano
- (p) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos, nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza
- (q) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos de indemnizações
- (r) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social

⁸⁴ Quanto a este ponto, merece aqui uma ressalva relativa à exigência permanente de compatibilizar os recursos humanos às exigências resultantes da qualidade e da quantidade de trabalho legislativo da Assembleia Legislativa, por se reconhecer que esse esforço de *compatibilização permanente* não é sistemática nem racionalmente dispendido.

As Regiões Autónomas

- (s) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola
- (t) Participação das organizações de moradores no exercício do poder local
- (u) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas de domínio regional
- (v) Bases do ordenamento do território e do urbanismo

tendo em consideração as especificidades políticas, económicas, sociais, culturais, arquitectónicas, territoriais, ambientais e agrícolas de cada Região Autónoma, sob a forma de autorizações legislativas graduais face aos resultados concretos obtidos em experiências anteriores de autorização legislativa.

As autorizações legislativas destinadas a alargar os poderes das Regiões Autónomas deverão ser concedidas de acordo com o índice multiplicador do seu desenvolvimento económico, social, cultural e educacional, da qualidade do ordenamento do território e do grau de aproveitamento das capacidades produtivas do seu território (agricultura, silvicultura, turismo, energias alternativas, serviços, indústria, etc.). Por outro lado, deverá ainda não negligenciar, como desde há dezenas de anos a esta parte, o aproveitamento diversificado das áreas marítimas exclusivas (transporte marítimo de mercadorias e de pessoas, energias alternativas) e recuperar com aperfeiçoamento o equilíbrio ambiental em todas as suas vertentes.

No entanto, ainda no quadro das incompatibilidades e impedimentos, para além dos casos em que a lei determina especificamente as incompatibilidades entre as funções de deputado regional e membro do governo regional ou quaisquer outras, assim como ainda regula os casos e as condições em que os deputados regionais carecem de autorização para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas, insiste-se que deveria exigir-se para o mandato de deputado regional, com funções remuneradas, o *regime de incompatibilidade absoluta* com o exercício de quaisquer outras funções profissionais privadas, tanto em termos funcionais durante o mandato (dedicação exclusiva) como, em termos temporais, após o termo do mandato (fixação de um período sabático mínimo de *10 anos*).

Para todas estas matérias, as condições de organização e de funcionamento das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas instituídas e a instituir, deverão estar permanente submetidas ao aperfeiçoamento técnico e de gestão, com vista ao aproveitamento integral dos recursos utilizados no trabalho dos parlamentos regionais: materiais, humanos e financeiros. Por isso, os trabalhos das Assembleias Legislativas e das comissões respectivas serão coadjuvados por um corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos e por especialistas requisitados ou temporariamente contratados, cujo número deverá respeitar critérios de selecção e de contratação: (1) Quantitativos, estritamente relacionados com o volume de trabalho

As Regiões Autónomas

requerido e (2) Qualitativos, apenas dependentes das competências administrativas e técnicas exigidas pela natureza do trabalho dos deputados e nunca fixados pelo que o Presidente de cada parlamento regional considerar necessário.

(c). 4 – Governo Regional

O governo regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Represente da República, tendo em conta os resultados eleitorais (*Artigo. 231º.,3*). As competências exclusivas dos governos regionais incidem sobre matérias respeitantes à sua própria organização e funcionamento (*Artigo. 231º.,6*), iniciando funções depois de tomar posse perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma (*Artigo. 231º.,5*), tendo o Representante da República competência para nomear e exonerar os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente (*Artigo. 231º.,4*).

Estas competências constitucionais respeitadoras das hierarquias dentro do próprio Governo Regional e as suas competências específicas já anteriormente mencionadas e descritas não merecem comentários adicionais, mas já poderão justificar modificações importantes nas suas formas organizativas e nas suas condições de funcionamento.

Em termos constitucionais, o Governo Regional é também um dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, definido constitucionalmente e que incorpora também duas importantes funções: uma de coordenação e execução da política regional e outra, não menos importante, de administração e gestão dos serviços públicos, sabendo que está sempre em causa a defesa do bem público. Com efeito, ao nível das Regiões Autónomas e em complemento do Governo da República, o Governo Regional é o órgão de condução da política e o órgão superior da administração pública, de acordo com uma composição que compreende os cargos de Presidente do Governo Regional, de secretário regional e de subsecretário regional, podendo incluir o cargos de vice-presidente do Governo Regional.

O número, designação e as atribuições dos cargos de governo regionais antes indicados, bem como as formas de coordenação entre eles, serão determinados, consoante os casos, pelos decretos de nomeação dos respectivos titulares. A constituição, funcionamento e condições de convocação e participação nas reuniões do Governo Regional constituem atribuição própria e estão definidos nos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas. No mesmo estatuto constam também as condições em que se deve processar a substituição dos membros do Governo Regional, os momentos de início e de cessação de funções no Governo Regional, bem como as condições de exercício do governo de gestão.

Ao nível da sua constituição, estrutura e funcionamento, os Governos Regionais das Regiões Autónomas existentes, Açores e Madeira, apresentam estruturas diferentes, porquanto, para do Presidente e do Vice-Presidente, o Governo Regional da Madeira é

As Regiões Autónomas

constituído por 8 secretários regionais e 1 subsecretário regional, enquanto o Governo Regional dos Açores é constituído, para além do Presidente e Vice-Presidente, por 7 secretários regionais. Cada uma das secretarias regionais, em ambas as Regiões Autónomas, têm dependentes de si orgânica e politicamente, um conjunto mais ou menos alargado de departamentos públicos, sendo na Região Autónoma da Madeira, a Secretaria Regional da Economia a que coordena um número mais elevado de departamentos públicos (7) e, na Região Autónoma dos Açores, as Secretarias Regionais da Educação e Cultura, Plano e Finanças e Ambiente e Recursos Naturais, *ex equao*.

Entramos já num domínio que interfere com a função e estrutura deste importante órgão de governo regional, não sendo despidendo o número de vice-presidentes, secretarias regionais, sub-secretarias regionais, assim como de departamentos públicos com dependentes política e orgânica. Tendo sendo presente mesmos critérios economicistas, criticáveis na sua aplicação desequilibrada, pode-se estar também perante um caso de alimentação do *défice* orçamental regional e nacional (ou de redução do *superávit* regional e nacional) e de produtividade de serviços, ao mais alto nível da condução política de cada Região Autónoma e do Estado e da administração pública, em que, relativamente à Região Autónoma, também se espera obter um elevado grau de exemplaridade de comportamento pessoal e de competências política e técnica. Neste contexto, os Governos Regionais, sem terem a obrigatoriedade dos respectivos Estatutos Políticos Administrativos estabelecerem uma correspondência directa e funcional entre os ministérios da República e as Secretarias Regionais, deveriam seguir tanto quanto possível a estrutura do Governo Central, por uma questão de economia de procedimentos, de meios e de correspondência temática e política na condução da política nacional, sem prejuízo da flexibilidade que se requer com a criação reconhecida e justificada, do ponto de vista político e do serviço público, de departamentos públicos (direcções, institutos, empresas públicas regionais, etc.) essenciais à execução apropriada da política regional sufragada.

Ao nível do governo de cada Região Autónoma, a extensão da regionalização dos territórios insulares a todo o território continental deverá implicar igualmente uma reestruturação que determine uma maior eficácia de funcionamento e, por tal, um incremento dos índices de produtividade governativa, na condição de assegurar uma efectiva complementaridade com o Governo Central. Para a prossecução destes objectivos, propõe-se uma estrutura de Governo Regional que proceda a uma redução ligeira do número de governantes regionais (vice-presidentes, secretários regionais, subsecretários regionais, chefes de gabinete, adjuntos, assessores, consultores, etc., etc.), podendo assumir a forma seguinte:

* **Presidente do Governo Regional (PDGR)**: Coordenação política e funcional do Governo Regional, relações com os restantes órgãos de soberania,

As Regiões Autónomas

representante da República, Assembleia Legislativa, sociedade civil e partidos políticos regionais.

* **Secretaria Regional do Desenvolvimento (SRDD)**: Indústria, Serviços, Turismo, Técnicas e Tecnologias e Novos Investimentos Públicos.

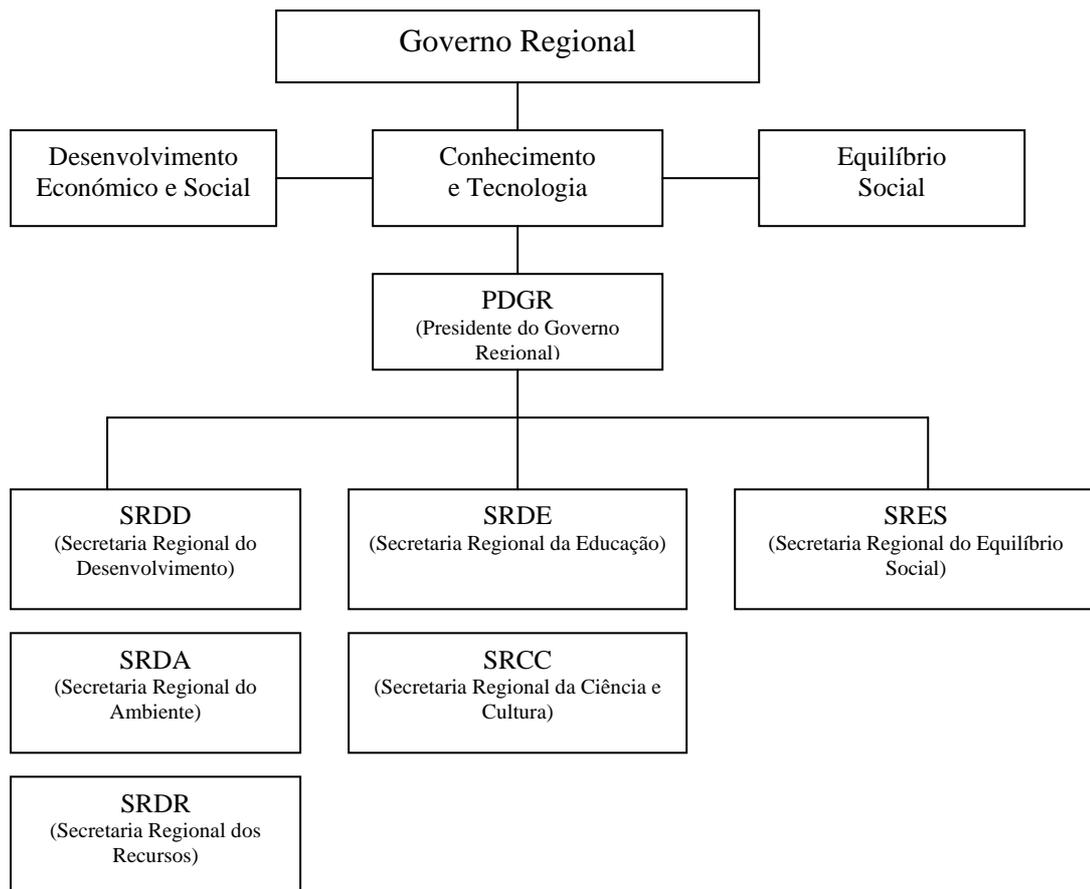
* **Secretaria Regional do Ambiente (SRDA)**: Agricultura, Florestas, Pescas, Ambiente, Recursos Hídricos, Energias Renováveis e Sustentabilidade.

* **Secretaria Regional dos Recursos (SRDR)**: Recursos Financeiros e Financiamento Público, Administração Pública, Equipamentos Públicos, Orçamento da Região e Fiscalidade Regional.

* **Secretaria Regional da Educação (SRDE)**: Ensino Pré-Primário, Primário, Secundário e Técnico Profissional.

* **Secretaria Regional da Ciência e Cultura (SRCC)**: Ensino Universitário, Ensino Politécnico, Inovação e Investigação, Cooperação Universitária e Científica Interna e Internacional e Cultura.

* **Secretaria Regional do Equilíbrio Social (SRES)**: Serviços de Saúde, Solidariedade Social, Trabalho⁸⁵.



⁸⁵ De acordo com o primado de *conseguir trabalho* sobre o *arranjar emprego*; o primeiro corresponde mais a um esforço, a uma capacidade específica, independência, autonomia e disponibilidade consciente para o conseguir e exercer com plenitude e competência; o segundo corresponde, tal e qual, a uma atitude mais passiva, menos dinâmica, mais dependente de iniciativas *parentais* (*cunha*(do)), menos objectivamente interessada e mais subjugada ao horário de trabalho, na linha do *amanuense*.

As Regiões Autónomas

As secretarias regionais SRDD, SRDA e SRDR também se devem identificar com todas as preocupações políticas relacionadas com as necessidades de recuperação dos índices mais elevados de desenvolvimento económico e social da região autónoma, para os quais é exigida uma visão estratégica e política capaz de perspectivar a evolução da sociedade regional, em todas as suas dimensões. Os ministérios SRDE e SRCC estarão igualmente direccionados para delinear e implementar as políticas regionais relacionadas com o aprofundamento e divulgação do conhecimento (base cultural) e o desenvolvimento das técnicas e tecnologias tidas como ferramentas de suporte a um maior e mais sustentado desenvolvimento da sociedade regional. Por fim, para que as políticas de solidariedade consigam uma maior expressividade e notoriedade no conjunto das políticas regionais a implementar, tendentes a um maior equilíbrio no acesso às diferentes naturezas de prestações sociais, à redução dos desequilíbrios na distribuição do rendimento nacional pelas regiões autónomas e à eliminação das iniquidades actuais, tanto no acesso aos serviços de saúde, assistenciais, ao trabalho e à justiça, justifica-se que a SRES seja o único responsável, sob orientação do PDGR, como qualquer outra secretaria regional para a sua, pela concepção e implementação de uma política integrada regional de equilíbrio social. Relativamente a este tema da maior importância política, em termos estruturais, reconhece-se que o conceito apresentado é susceptível de tanta controvérsia quanto a sua importância para a obtenção de índices mais elevados e duradouros de desenvolvimento social, mas obtido o equilíbrio social nas condições de desenvolvimento indicado (objectivos a atingir no médio e longo prazo), cada Região Autónoma acabará por dar o seu contributo para o que ainda falta realizar, a nível nacional (continente e arquipélagos dos Açores e da Madeira), e cumprir os desígnios constitucionais com carácter definitivo e equilibrado (mais uma vez):

(1) O desenvolvimento económico e social

(2) O aprofundamento dos conhecimentos e o aperfeiçoamento das técnicas e da tecnologia

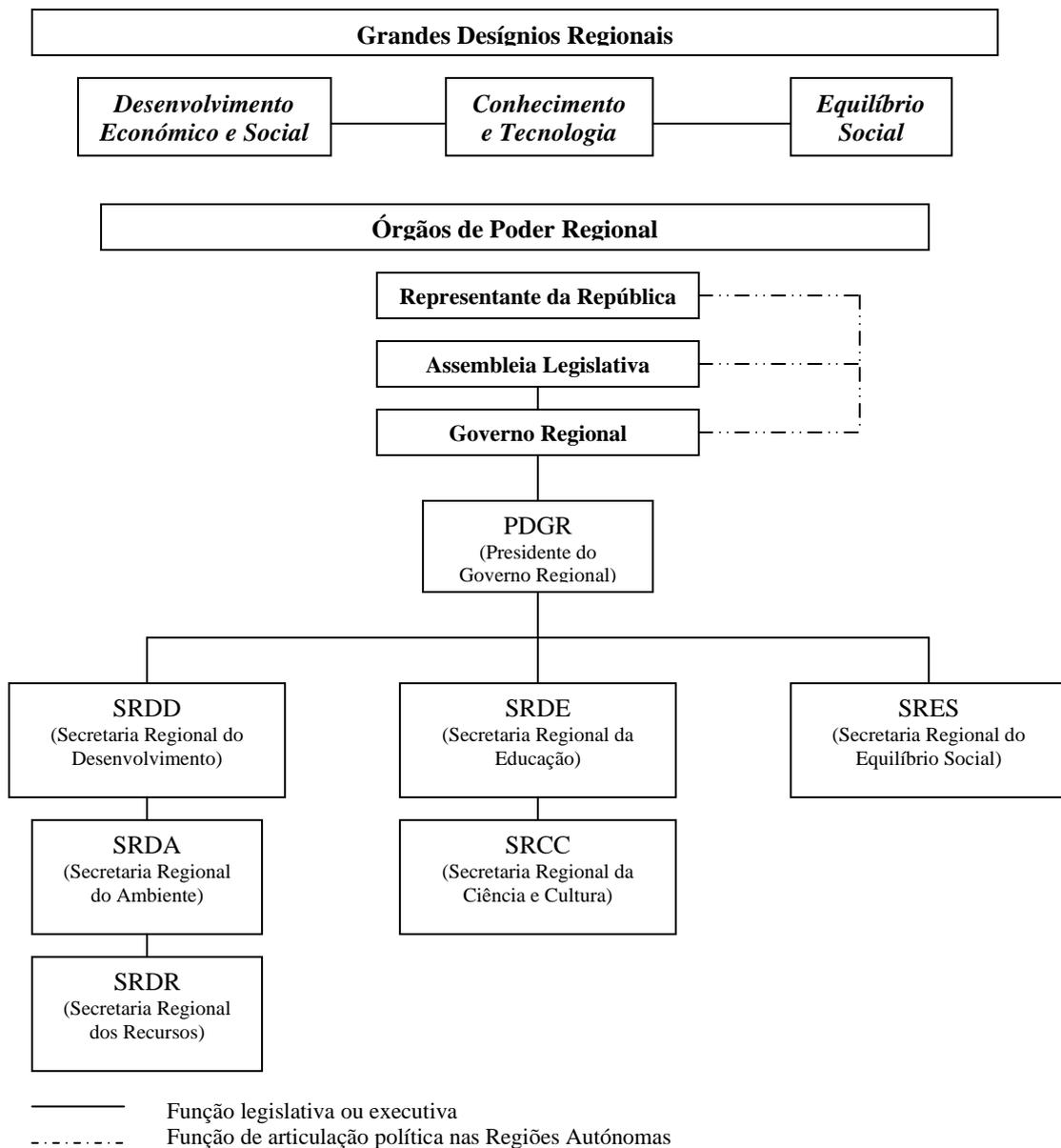
(3) O equilíbrio social

Estes desígnios de alto interesse nacional assumem uma importância estrutural e, ao mesmo tempo, estruturante porquanto são inerentes a compromissos políticos a assumir para com a população em termos de médio e longo prazo e introduzem uma nova e integral dinâmica na estratégia e acção políticas na imprescindível mobilização geral de todos os cidadãos no quadro da implementação do projecto político da regionalização com base na criação das Regiões Autónomas. Até hoje, os esforços políticos de mobilização dos cidadãos também eleitores (os que decidem quem deve – nunca quem pode – ser investido de poder político) têm sido nulos, ineficazes ou até mesmo de sentido contrário, independentemente das boas (ou más) razões que possam justificar o seu desencadeamento.

As Regiões Autónomas

(c). 5 – Síntese da Reorganização dos Poderes Regionais

As Regiões Autónomas hão-de constituir os factores fundamentais da estratégia de desenvolvimento nacional e os principais veículos de uma política de subsidiariedade actualmente indispensável no exercício político de um País, para assegurar a prossecução dos desígnios de amplitude nacional, no quadro de actuação política antes formulado. Mas terão de interiorizar sempre que, a par da dinâmica de desenvolvimento que conseguirem introduzir e do intercâmbio a desenvolver com outras regiões da União Económica Europeia, estão integradas num todo constitucional caracterizado por fortes laços culturais, linguísticos, religiosos e tradicionais potenciadores permanentes da unidade nacional.



As Regiões Autónomas

No conjunto das funções indicadas na legenda do organograma geral anterior, sobressaem também as *funções de articulação política* a estabelecer os órgãos de soberania centrais e regionais, com os mesmos instrumentos constitucionais e objectivos políticos que não sejam a prossecução dos grandes desígnios nacionais e regionais antes assinalados, sabendo que as Regiões Autónomas usufruem de uma soberania condicionada e integrada nos objectivos constitucionais subjacentes à soberania nacional.

As *funções legislativa, executiva e jurisdicional* inserem-se também no quadro da separação dos poderes políticos consignados constitucionalmente, as quais têm de reunir permanentemente as condições necessárias e respeitadoras da unidade do edifício jurídico nacional, com a transcrição de todo o conteúdo legislativo interno e da União Europeia para o das Regiões Autónomas, a par das suas próprias iniciativas legislativas como reconhecimento das suas especificidades autonómicas. Também ao nível das Regiões Autónomas, zelar pelo completo cumprimento e aplicação das leis, a tempo e a horas, no respeito conjunto das suas letra e espírito, é a responsabilidade da função jurisdicional do órgão de soberania representado pelo poder judicial.

As *funções administrativas e orgânicas*, a nível das Regiões Autónomas, também estão muito relacionadas com a forma como a prossecução dos grandes objectivos nacionais vai determinar a organização e o funcionamento dos órgãos de soberania regional e, dentro de cada um deles, da sua lógica de organização e funcionamento. Mas estas funções, pela sua natureza administrativa ou de funcionamento, pressupondo uma certa *hierarquia*, não podem ser confundidas com as de maior importância e independência política, como as funções de articulação política entre órgãos de soberania e as funções específicas relacionadas com as decisões dos órgãos de soberania.

As Regiões Autónomas

5. Conclusões

Também pelos erros de política económica, pelo menos, cometidos no passado histórico do nosso País⁸⁶, conjugados com o atraso crónico verificado nos índices de desenvolvimento (crescimento com aperfeiçoamento nas dimensões qualitativas do bem estar económico e social), o projecto político da Regionalização, consubstanciado na criação das Regiões Autónomas do território continental, constitui a derradeira tentativa para assegurar mecanismos mais eficazes de desenvolvimento e de reorganização profunda da Administração Pública.

A criação das Regiões Autónomas deverá aproveitar o que de melhor se conseguiu realizar nas já existentes Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, uma vez que se trata de experiências positivas, a todos os títulos, apesar dos episódios mais caricatos de todo o projecto político respectivo, com origem mais na qualidade e reduzida dimensão cultural e política dos seus protagonistas do que nas carências do seu mérito. Os critérios subjacentes à sua criação têm fundamento não nos muito badalados critérios economicistas que suportam a criação de estruturas orgânicas de governo ou outras de menor abrangência, revestidos de adornos provenientes de receitas mais ou menos liberais em voga e difundidas pelos habituais *gurus* de serviço. Mas estão sustentados pelo seu conteúdo ancestral (histórico), antropológico, geográfico e cultural dos territórios sobre que incide o projecto político da Regionalização proposto (de 7 a 11 Regiões Autónomas), no respeito pelas condições intrínsecas das populações residentes nas Regiões propostas como a única forma de as mobilizar intensamente para o estabelecimento e prossecução dos objectivos de desígnio nacional e regionais essenciais ao seu desenvolvimento (crescimento com aperfeiçoamento nas componentes: económica, social, ambiental, educacional, cultural, ecológica, territorial, etc.) real e definitivo.

O número adequado de Regiões a criar contempla ainda, no quadro das condições atrás mencionadas, a rejeição de centralidades com índices excessivos de concentração relativamente aos das congéneres na mesma região (por exemplo, ao Norte e ao Centro), a distinção clara entre Regiões de litoral e Regiões de interior, onde as assimetrias de desenvolvimento continuam mais acentuadas (por exemplo, também ao Norte e ao Centro), o alargamento territorial da Região numa tentativa clara de desconcentração desejável, *a todos os títulos*, para outras centralidades situadas geograficamente próximas e integradas num território com elevado índice de

⁸⁶ Formula-se o convite para consultar no site <http://www.ordemdoseconomistas.pt>, na separata reservada aos “*Estudos em Destaque*”, o trabalho sobre história económica portuguesa intitulado “*As OPV’s*”, para se poder avaliar o dramatismo e a incúria associados ao problema do subdesenvolvimento crónico do nosso País e que a consulta do meritíssimo trabalho de investigação do senhor Professor Dr. Henrique Medina Carreira nos permite informar sobre os contornos actuais (futuros?) e reais do nosso subdesenvolvimento relativo face aos países mais avançados da União Económica Europeia (lamenta-se muito, mas ainda falta *legitimar* a componente essencial para se considerar União Europeia: *política* e *social*, componente que tanto pode mobilizar como destruir).

As Regiões Autónomas

homogeneidade geográfica, económica e cultural (por exemplo, na actual Região de Lisboa e Vale do Tejo), a integração de dois territórios situados numa Região relativamente mais homogénea, sob todos os pontos de vista, e como menores índices assimétricos de desenvolvimento do País (por exemplo, nos actuais Alto Alentejo e Baixo Alentejo) e, finalmente, o território do continente, situado mais a Sul, com indiscutíveis homogeneidade geográfica e cultural e alguns, embora menores, índices assimétricos de desenvolvimento entre o litoral e o interior serrano (neste caso, o Algarve).

Em poucas e definitivas palavras, a criação das Regiões Autónomas no território continental permitirá:

(1) Melhorar e acelerar o desenvolvimento económico e social, regional e nacional,

(2) Eliminar progressivamente as assimetrias regionais mais acentuadas,

(3) Eliminar as centralidades com níveis já considerados excessivos de concentração ou que brevemente os venha a ter,

(4) Aprofundar conhecimentos e melhorar as técnicas e as tecnologias, em ligação com a Universidade de cada Região e coordenada com as das restantes Regiões, para fomentar o desenvolvimento e afirmar a capacidade competitiva das empresas e otimizar o funcionamento de todo o tipo de organizações,

(5) Garantir condições efectivas e permanentes de prestação de serviços educacionais de qualidade, em todos os 3 ciclos existentes, em cada Região

(6) Recuperar e inculir funcionalidade e utilidade a todo o património arquitectónico e cultural de cada Região,

(7) Privilegiar a recuperação e reabilitação urbanas e corrigir o desordenamento territorial, em detrimento de construção nova *tout court*,

(8) Estimular a reciclagem de materiais, a preservação ambiental e o combate à desertificação, com aumento das actividades florestais, agrícolas, frutícolas e hortícolas, e

(9) Assegurar as prestações de serviços de natureza social e assistencial às populações de cada Região.

Estes serão sempre objectivos a prosseguir em termos de médio e longo e podem inserir-se no conjunto dos desígnios nacionais anterior e insistentemente formulados, sem prejuízo de outros que a dinâmica da evolução e do desenvolvimento das sociedades o venha a justificar a sua inclusão. Conseguida (nunca arranjada) a concretização destes objectivos nacionais, igualmente de relevância regional, melhores condições serão criadas para: (a) Mobilizar as populações de cada Região Autónoma do nosso País para a criação de uma Nação desenvolvida (não *crescida*) e (2) Prestar um contributo ainda mais decisivo, na linha da nossa herança universalista e humanista, à construção da *definitiva* União Europeia.

As Regiões Autónomas

Referências:

1) Bibliográficas

Amaral, D. F., (2007), “Última Lição”, Editora Almedina, Coimbra, Junho.

Amaral, D. F., (1998), “História das Ideias Políticas”, in Apontamentos.

Canotilho, J. J. e Moreira, V. (2005), “Constituição da República Portuguesa – Lei do Tribunal Constitucional”, 8ª. Edição, Coimbra Editora (2005).

Constituição da República Portuguesa, *Versões de 1989/1982 e 1976*, Porto Editora, Porto 1989.

Enciclopédia Geográfica, *edição das Selecções do Reader's Digest – Um Guia Ilustrado dos Países e Cidades do Mundo e das Maravilhas da Natureza e do Homem*, edição de 1988, páginas 257, 570-572, 597.

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 9, página 810; (Entre Douro e Minho).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 17, páginas 290 a 305; Volume 40, página 137 (Minho).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 9, páginas 278 a 283; Volume 4 (actualização), páginas 240 a 252 (Douro Litoral).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 32, páginas 584 a 616; Volume 40, página 709 (Trás-os-Montes e Alto Douro).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 4, páginas 427 a 432; Volume 38, páginas 897 a 898; Volume 2 (actualização), páginas 171 a 174 (Beira Litoral).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 4, páginas 427 a 432; Volume 38, páginas 892 a 894; Volume 2 (actualização), páginas 167 a 171 (Beira Alta).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 4, páginas 427 a 432; Volume 38, páginas 894 a 895; Volume 2 (actualização), página 171 (Beira Baixa).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 10, páginas 540 a 546; Volume 39, página 557 (Estremadura).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 25, páginas 517 a 541; Volume 40, página 455 (Ribatejo).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 1, páginas 865 a 879; Volume 38, páginas 32 a 42; Volume 1 (actualização), páginas 198 a 208 (Alto Alentejo).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 1, páginas 865 a 879; Volume 38, páginas 32 a 42; Volume 1 (actualização), páginas 198 a 208 (Baixo Alentejo).

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa – Rio de Janeiro*, Volume 1, páginas 914 a 924; Volume 38, páginas 77 a 84; Volume 1 (actualização), páginas 218 a 225 (Algarve).

“Modelos e Experiências de Participação Regional no Desenvolvimento”, da autoria do Deputado Ascenso Simões, in *Estudos – Área Temática – Desenvolvimento Regional*, editado pelo Departamento de Estudos do Partido Socialista, páginas 1 a 10.

As Regiões Autónomas

“Perspectivas de Desenvolvimento do Interior - Discurso do Presidente da República”, in *Debates – Presidência da República*, 2ª. Edição da Imprensa Nacional Casa da Moeda, páginas 13 a 17.

Hersch, J., (1978), “*La Nature du Pouvoir*”, in *Rencontres Internacionales de Genève*.

Perroux, F., (1981), “*Ensaio sobre a Filosofia do Novo Desenvolvimento*”, in *Colecção Manuais Universitários*, Edições da Fundação Calouste Gulbenkian.

“*Perspectivas de Desenvolvimento do Interior – Desafios da Interioridade: a riqueza ambiental e a vantagem para a sustentabilidade*”, de Maria do Rosário Partidário, Universidade Nova de Lisboa, in *Debates – Presidência da República*, 2ª. Edição da Imprensa Nacional Casa da Moeda, páginas 59 a 68.

2) Cibergráficas

(a) Textos

<http://www.azores.gov.pt>

<http://www.gov-madeira.pt>

<http://www.portugal.gov.pt>

<http://ocde.p4.siteinternet.com/publications>

(b) Mapas

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincias_Portugal.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Minho.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Douro_Litoral.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Tras-os-Montes_e_Alto_Douro.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Beira_Litoral.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Beira_Alta.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Beira_Baixa.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Estremadura.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Ribatejo.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Alto_Alentejo.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Baixo_Alentejo.png

http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:Provincia_Algarve.png